



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1845/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 743, de 2025, dos Deputados Federais Silvia Waiãpi e Coronel Chrisóstomo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 79, de 10 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria-Executiva – SE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca das "transferências voluntárias de 35 milhões de reais do pé-de-meia para organismo internacional".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Nota Técnica nº 14/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5799127);
II - Nota Técnica nº 54/2025/DP1/GAB/SE/SE (5799941);
III - Ofício nº 1689599/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (5801649);
IV - Termo de Contribuição (5743215);
V - Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5743278);
VI - Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5743305);
VII - Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (5743323);
VIII - Ata da Reunião (5802282); e
IX - Processo nº 23000.038770/2023-25 (5743491).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 09/05/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5802081** e o código CRC **2453A4D0**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 1689599/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

À
Secretaria Executiva
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede — 7º Andar — Bairro Zona Cívico-Administrativa
70047-900 Brasília/DF

C/c: À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação -
ASPAR/GM

Assunto: Requerimento de Informação nº 743, de 2025, dos Deputados Federais Sílvia Waiãpi e Coronel Chrisóstomo.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.004091/2025-15.

Prezados,

1. Faço referência ao Ofício nº 144/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, dessa Secretaria Executiva do Ministério da Educação, que encaminha o Requerimento de Informação nº 743, de 2025, de autoria dos Deputados Federais Sílvia Waiãpi e Coronel Chrisóstomo, os quais "Requer informações do Ministério da Educação, sobre transferências voluntárias de 35 milhões de reais do pé-de-meia para organismo internacional".
2. No que se refere ao tema do valor relacionado às atividades de avaliação da educação básica, esclarece-se que tal importe decorre de cancelamentos das dotações do Inep realizados após as despesas variáveis relacionadas aos exames estarem definidas, em especial aquelas referentes ao quantitativo de inscrições confirmadas. Frisamos que todas as ações finalísticas desta autarquia previstas para 2024 foram realizadas sem nenhum prejuízo.
3. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIANA FRIZZONI CANDIAN
Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 09/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1689599** e o código CRC **5B751E1C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.004091/2025-15

SEI nº 1689599



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI)

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro 1980, que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo, ratificado em 26 de maio de 1999;
- 1.2. Decreto Legislativo nº 336, de 24 de julho de 2003, que aprova o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI;
- 1.3. Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o Acordo de Sede entre o Brasil e a OEI. Artigo 33 do Acordo;
- 1.4. Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulga o Convênio de Santo Domingo;
- 1.5. Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Trata-se da necessidade de análise da conformidade jurídico-formal da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme SEI nº 4448517.

3. ANÁLISE

- 3.1. Visando a correta contextualização, registra-se que a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), tem caráter intergovernamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

- 3.2. O Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

- 3.3. Não obstante, por meio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, houve a promulgação do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou

privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

3.4. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014. Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

3.5. Nestes termos, verifica-se que há ampla base legal para as contribuições obrigatórias. No que tange à eventual contribuição voluntária, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no bojo do processo SEI nº 23000.015425/2019-37, por meio da Nota nº 02906/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 1816382, pontuou que as disposições da Lei nº 13.707, de 2018, (LDO-2019), estabelecem que as contribuições e doações destinadas a organismos internacionais devem ter seus pagamentos discriminados em categorias de programação específicas e nominalmente identificados na Lei Orçamentária.

3.6. Destaque-se, também, que a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, em seu art. 12, estabelece que a doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados é possível, nos seguintes termos:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

3.7. Tem-se, portanto, que a eventual contribuição voluntária somente seria possível exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, com menção nominal do referido organismo internacional, com aprovação do Congresso Nacional, como ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de despesa, ainda que em caráter excepcional e pontual.

3.8. Nesta situação, a eventual contribuição voluntária depende da existência de dotação orçamentária específica e nominal que permita o pagamento da contribuição, a qual, em sendo possível, seria utilizada para ações voltadas ao fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projeto, por exemplo, para a capacitação de docentes, o desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica, a capacitação de pessoal técnico, o fortalecimento institucional, o intercâmbios de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros, além do apoio na operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal.

3.9. Ainda nesta hipótese, os recursos repassados à título de contribuição voluntária seriam executados diretamente pelo Organismo Internacional, segundo



oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Silva, Gerente de Projeto**, em 10/11/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Batista, Diretor(a) de Programa**, em 10/11/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4448528** e o código CRC **B832D8AB**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4448528



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 416/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

████████████████████ CABRAL
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Educação

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme SEI nº 4448517.
2. A manifestação técnica em relação a proposta está consignada na Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos, por estarem alinhados à orientação da gestão deste Ministério da Educação.
3. Visando o encaminhamento da demanda à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), para a adoção das medidas necessárias à criação de ação orçamentária, específica e nominal, junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), para eventual contribuição voluntária à OEI, conforme SEI nº 4448517, solicita-se a análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à conformidade jurídico-formal da proposta, assim como a prestação de outras orientações circunstanciais quanto à tramitação administrativa e adequada do processo.
4. **Solicita-se que a análise se dê em caráter de urgência**, em face das diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional.

Atenciosamente,

GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4448641** e o código CRC **9EF6CA71**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4448641



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO
CEP: 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7455

PARECER n. 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA

ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E NOMINAL

I. Direito Internacional. Direito Administrativo. Consulta.

II. Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

III. Possibilidades de repasses para Organismo Internacional.

IV. A contribuição voluntária depende de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, que reflete a anuência do próprio Poder Legislativo em relação ao pagamento da contribuição.

V. Precedentes da Advocacia-Geral da União.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Por intermédio do Ofício nº 416/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (Sei nº 4448641), a Secretaria-Executiva deste Ministério solicita análise e manifestação desta Consultoria Jurídica quanto à conformidade jurídico-formal da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme Sei nº 4448517, assim como para a prestação de outras orientações circunstanciais quanto à tramitação administrativa e adequada do processo.

2. Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE (Sei nº 4448528), com as justificativas a seguir delineadas:

"(...)

2.1. Trata-se da necessidade de análise da conformidade jurídico-formal da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme SEI nº [4448517](#).

(...).

3.2. O Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o

Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

3.3. Não obstante, por meio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, houve a promulgação do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

3.4. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014. Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

3.5. Nestes termos, verifica-se que há ampla base legal para as contribuições obrigatórias. No que tange à eventual contribuição voluntária, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no bojo do processo SEI nº [23000.015425/2019-37](#), por meio da Nota nº 02906/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº [1816382](#), pontuou que as disposições da Lei nº 13.707, de 2018, (LDO-2019), estabelecem que as contribuições e doações destinadas a organismos internacionais devem ter seus pagamentos discriminados em categorias de programação específicas e nominalmente identificados na Lei Orçamentária.

3.6. Destaque-se, também, que a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, em seu art. 12, estabelece que a doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados é possível, nos seguintes termos:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

3.7. Tem-se, portanto, que **a eventual contribuição voluntária somente seria possível exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, com menção nominal do referido organismo internacional, com aprovação do Congresso Nacional, como ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de despesa, ainda que em caráter excepcional e pontual.**

3.8. Nesta situação, **a eventual contribuição voluntária depende da existência de dotação orçamentária específica e nominal que permita o pagamento da contribuição, a qual, em sendo possível, seria utilizada para ações voltadas ao fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projeto**, por exemplo, para a capacitação de docentes, o desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica, a capacitação de pessoal técnico, o fortalecimento institucional, o intercâmbios de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros, além do apoio na operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal.

3.9. Ainda nesta hipótese, **os recursos repassados à título de contribuição voluntária seriam executados diretamente pelo Organismo Internacional**, segundo suas regras e procedimentos, haja vista que **não se trataria de cooperação técnica internacional, pactuada por meio de ato complementar de cooperação, nos termos do Decreto nº 5.151/2004.**

3.10. Segundo orienta o Acórdão 2899/2009 – Plenário, o aludido decreto não deve ser aplicado a acordos com modalidade de execução diversa da regulada, ou seja, a aplicação se justifica apenas para a execução nacional de atos complementares de cooperação, firmados a partir do Acordo Básico de Cooperação dos Organismos Internacionais.

3.11. Aliás, o supradito acórdão, no item 9.2.1 recomenda que o MRE estude a viabilidade e/ou pertinência de estabelecer diretrizes para a execução de projetos em modalidade diversa da execução nacional.

3.12. Isto posto, **a eventual contribuição voluntária tratar-se-ia de ação de interesse mútuo do MEC e da OEI, dentro do objetivo principal e da expertise da Organização na cooperação entre países ibero-americanos no campo da educação, visando o desenvolvimento integral e sustentável.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, visando o encaminhamento dos presentes autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), para a adoção das medidas necessárias à criação de ação orçamentária, específica e nominal, junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), para eventual contribuição voluntária à OEI, conforme SEI nº [4448517](#), sugere-se o encaminhamento os presentes autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para análise quanto à conformidade jurídico-formal da criação da aludida ação orçamentária e orientações circunstanciais quanto à tramitação administrativa e adequada do processo."

(Destques acrescidos)

3. O presente processo foi recebido nesta Coordenação-Geral na data de **10 de novembro de 2023, sexta feira, às 18h13min**, conforme Sistemas SEI/MEC e SAPIENS/AGU, **com solicitação de urgência na análise**. Ressalte-se que esta Coordenadora esteve ausente no período de 11 a 19 de novembro passado, em razão de sua participação no Curso TUTELA JURISDICIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA: EUROPA-BRASIL, realizado na cidade de Roma/Itália, entre os dias 13 a 17 de novembro de 2023, e considerando que não tem substituto, somente nesta data está finalizando a análise da presente consulta.

4. É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, ressalte-se que o exame desta Consultoria se dá nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, subtraindo-se ao âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Assim sendo, a presente análise restringe-se aos **aspectos jurídico-formais da consulta formulada**.

6. Cabe destacar também que uma das finalidades deste órgão jurídico é conferir segurança jurídica às autoridades administrativas no exercício de sua função, evitando consequências sancionatórias perante órgãos de controle, e que, na impossibilidade de adoção de determinado caminho (sempre indicado como recomendação), a Consultoria Jurídica indica a forma que entende como mais segura juridicamente para atingir o fim pretendido pelo gestor público.

7. No que toca às possibilidades de financiamento de um organismo internacional, a matéria encontra-se bastante sedimentada no âmbito da Advocacia-Geral da União, sendo importante, antes de adentrar no caso específico, entender os contornos jurídicos sobre a matéria.

8. Nesse sentido, como verificaremos adiante, existem manifestações jurídicas do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU) e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores, tratando, inclusive, da entidade interessada no presente caso (OEI).

9. A manifestação do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU) é de suma importância, pois cabe a este órgão solucionar controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa. Nesse sentido, enfrentado determinado tema e solucionada uma controvérsia, a tese, aprovada pelo Consultor-Geral da União, **deverá ser observada por todas as Consultorias Jurídicas**.

10. Assim dispõe o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023:

"Art. 39. Ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos compete:

I - analisar e propor soluções de controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa;

II - solicitar, se necessário, manifestações jurídicas de órgãos da Advocacia-Geral da União ou a ela vinculados para análise de processos;

III - identificar e propor preventivamente a uniformização de orientação jurídica de questões relevantes e transversais existentes nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, mediante a atuação de câmaras nacionais temáticas;

IV - propor a edição de orientações normativas destinadas a uniformizar a atuação dos órgãos consultivos; e

V - articular-se com os órgãos de representação judicial da União para a uniformização e a consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa.

(...)

Art. 78. Ao Consultor-Geral da União incumbe:

(...)

IV - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União, se necessário;

V - editar e consolidar as orientações da Consultoria-Geral da União, com fundamento em pareceres, notas ou informações aprovados pelo Advogado-Geral da União; e

(...)."

11. Não restando dúvidas de que as manifestações aprovadas pelo Consultor-Geral da União vinculam esta Consultoria Jurídica, a **Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021**, prescreve expressamente que:

"Art. 4º A Consultoria-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

§ 1º As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e os órgãos equivalentes são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, integrantes da estrutura organizacional dos respectivos Ministérios, e subordinadas, técnica e juridicamente, ao Advogado-Geral da União e ao Consultor-Geral da União."

(Destacou-se)

12. Por sua vez, o Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, ao aprovar a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, dispôs que cabe à Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores fixar a interpretação de Tratados Internacionais. Vejamos:

"Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - **fixar a interpretação** da Constituição, das leis, **dos tratados e dos demais atos normativos**, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Ministério e pela entidade a ele vinculada;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação."

(Destacamos)

13. Assim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores é órgão com a expertise necessária para analisar tratados e demais atos internacionais.

14. Nesse sentido, o mencionado órgão jurídico didaticamente já exemplificou quais são as formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais, nos termos do **PARECER n. 00277/2019/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09146.000010/2019-83), conforme citado no **PARECER n. 00017/2020/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09025.000044/2019-44). Vejamos:

"a) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS ORDINÁRIAS

5. As contribuições compulsórias ordinárias são as decorrentes da celebração ou adesão a um acordo constitutivo de organização internacional. Ao se integrar ao ato constitutivo, o Estado pertinente se torna membro e, como tal, obriga-se a efetuar contribuições dirigidas ao custeio ordinário do Organismo.

6. Registre-se que a celebração ou adesão a acordo constitutivo é compromisso gravoso ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, tendo em vista que resulta: a) na inserção do signatário como Estado membro; e b) na obrigação ordinária de contribuir para o custeio do ente, nos termos do próprio ato.

b) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DECORRENTES DE TRATADO

7. As contribuições compulsórias ordinárias se restringem aos estritos termos do acordo constitutivo para custeio do organismo, por meio de um rateio entre os Estados membros.

8. Nada impede porém que a Organização, uma vez constituída, celebre um novo Acordo com um ou mais Estados membros para estabelecer o dever de realizar novas contribuições, seja para custeio, seja para realização de atividades concretas, não contempladas no ato constitutivo.

9. Esse novo ato pode consubstanciar o dever de fazer novos aportes. Por outro lado, para a República Federativa do Brasil, ato que crie novos compromissos de contribuições compulsórias deverá, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, **pouco importando a destinação dos recursos** (para custeio ou **atividades concretas**).

c) CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI

10. É inquestionável que todo ato que crie compromisso gravoso ao patrimônio nacional exige a aprovação do Congresso Nacional. Não obstante, é perfeitamente possível que uma lei autorize a despesa cuja concretização pode se inserir em um ato internacional. A prática diplomática brasileira adotou essa ferramenta em diversas ocasiões, como se percebe a seguir:

- i) Lei nº 11.881, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica;
- ii) Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

iii) Lei nº 14.213, de 31 de maio de 2011, que autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento; e

iv) Lei nº 13.669, de 30 de maio de 2018, que autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade:

11. Nessas hipóteses, o ato internacional correspondente não cria compromisso gravoso para a República Federativa do Brasil, pois a despesa já é amparada por lei, norma sobre a qual repousa a base legal do gravame.

f) ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12. Consoante dispõe o sítio da Agência Brasileira de Cooperação, a cooperação técnica internacional constitui importante instrumento de desenvolvimento, auxiliando um país a promover mudanças estruturais nos seus sistemas produtivos, como forma de superar restrições que tolhem seu natural crescimento. Os programas implementados sob sua égide permitem transferir conhecimentos, experiências de sucesso e sofisticados equipamentos, contribuindo assim para capacitar recursos humanos e fortalecer instituições do país receptor, a possibilitar-lhe salto qualitativo de caráter duradouro.

13. Trata-se de atividade de interesse do Estado brasileiro em conjunto com determinado Organismo Internacional que se unem para, por meio da transferência de conhecimento, promover o desenvolvimento do Estado beneficiário. Nesse caso, não há que se falar em contraprestação, mas na união de esforços para a consecução de objetivo comum.

14. Em se tratando de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta foram delimitados pelo Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Tais procedimentos se impõem particularmente para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União (execução nacional).

15. Vale frisar que, embora não haja remuneração contraprestacional, as atividades de cooperação técnica admitem uma taxa de administração limitada em até cinco por cento dos recursos públicos aportados aos projetos a serem implementados na realização conjunta da cooperação técnica.

16. Quanto aos limites da cooperação técnica, é ilustrativa a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

“Acórdão 4770/2011 - Primeira Câmara

Sumário

TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA. SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS. EXERCÍCIO DE 2007. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DESTINADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. DETERMINAÇÕES. CONTAS REGULARES COM RESSALVA DOS GESTORES RESPONSÁVEIS.

1. No âmbito dos acordos básicos de cooperação técnica internacional firmados com o Brasil, não é admissível que a contraparte externa efetue, no interesse da Administração demandante, o desempenho de atribuições próprias dos órgãos públicos, por meio das quais não há transferência de conhecimento por parte do organismo internacional executor e a assessoria técnica de um ente externo se mostra dispensável.

2. No tocante à atuação de organismo internacional, por meio de acordos básicos de cooperação técnica firmados com o Brasil, não podem estar incluídas ações complementares, de caráter instrumental, mas apenas atividades de efetiva assistência, devendo as de caráter ordinário ser integradas ao projeto pela Administração Pública, valendo-se dos mecanismos institucionais próprios do regime jurídico administrativo.

3. A escolha do candidato vencedor em processo seletivo para prestação de serviços de consultoria, sob pena de afronta ao princípio da impessoalidade, deve ser precedida de justificativa técnica e estar pautada na utilização de critérios objetivos de avaliação.

4. Julgam-se regulares com ressalva as contas dos responsáveis ante a constatação de que, apesar de terem sido detectadas impropriedades na execução de acordo básico de cooperação técnica firmado pela unidade com organismo internacional, tal ajuste, embora enseje a expedição de determinações por parte deste Tribunal, possui baixa materialidade se comparado com o total dos recursos geridos no exercício em tela, de tal forma que não há magnitude suficiente para macular as presentes contas

Assunto

Tomada de Contas

Ministro Relator

MARCOS BEMQUERER”

17. A moldura da cooperação técnica é estabelecida por meio de um acordo quadro entre o Estado e a Organização correspondente. Posteriormente, celebra-se um ajuste complementar que designará os órgãos brasileiros envolvidos (coordenadores e executores) para, conjuntamente, efetivarem a transferência de conhecimento por meio de projetos.

18. Ocorre que os acordos básicos de cooperação técnica são amplos e vagos e deles não resultam autorização concreta para realização das atividades gravosas. Outrossim, ao serem aprovados pelo Congresso Nacional, o decreto legislativo respectivo invariavelmente ressalva que todos os ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional também dependem de aprovação parlamentar.

19. Portanto, em última análise, o fundamento legal para as atividades gravosas referentes aos ajustes complementares de cooperação técnica deverão encontrar amparo nas atividades ordinárias da Pasta em questão. É inevitável que, em qualquer hipótese de cooperação técnica, as atividades gravosas dependerão de fundamento legal adequado e dotação orçamentária apta a serem apresentados pelo órgão executor brasileiro.

d) CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

20. A possibilidade de realizar contribuições voluntárias, **como ato de verdadeira liberalidade**, foi objeto de controvérsia que resultou na emissão, pela Consultoria Geral da União, do PARECER N° 69/2010/DECOR/CGU/AGU no sentido de que é possível realizar doação a organismo internacional exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, isto é, que conste do diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Dispõe o Parecer DECOR/CGU:

“21. Por fim, importante ressaltar que, para se considerar válida a autorização do Congresso Nacional para a doação à UNITAID, exclusivamente via lei orçamentária anual, é necessário que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, ou seja, que conste de referido diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Tal exigência tem o condão de evitar que o Congresso Nacional, aprovando crédito orçamentário genérico, resulte alijado da decisão política acerca da conveniência da doação em questão.

22. De todo o exposto, dirimindo o suposto conflito de entendimento entre a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, entendo que é desnecessária a aprovação do Memorando de Entendimento que deu ensejo à criação da UNITAID pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da CRFB/88, sendo possível a realização de doação a referido fundo internacional com base na autorização conferida pelo referido órgão legislativo via rubrica específica constante da lei orçamentária anual, desde que, daí, não decorra violação às regras do Direito Financeiro aplicáveis a referida operação, constantes, em especial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e da CRFB/88”.

21. Vale ressaltar que a referida decisão da CGU somente é aplicável para doações efetivamente voluntárias, quais sejam, aquelas que não podem ser exigidas perante o direito internacional público. Ainda a esse respeito, importa trazer manifestação ulterior, da Consultoria-Geral da União, por meio do Parecer n. 104/2012/DECOR/CGU/AGU:

*“17. Assim sendo, a meu ver, devem ser tornados sem efeito os referidos PARECER N° 129/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 91/2011/DECOR/CGU/AGU, prevalecendo o entendimento adotado nos PARECER GM-11, PARECER N° 069/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 113/2011/DECOR/CGU/AGU, que albergam a tese de que, apesar da aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de obrigação para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, **em caráter excepcional**, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade”.*

22. Em consolidação do entendimento no âmbito da Consultoria Geral da União, o PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU conclui o seguinte:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE INTERNALIZAÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS QUE CONTENHAM ENCARGOS OU COMPROMISSOS GRAVOSOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL. DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO DECOR/CGU. MANUTENÇÃO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PECULIARIDADES. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015 e 2016.

1. Contratos, convênios (e instrumentos congêneres), repasses e contribuições obrigatórias, devem estar respaldados em tratados, acordos e atos internacionais que observem o procedimento constitucional internacional de internalização, desde que presente, in concreto, a gravosidade dos encargos ou compromissos em face do patrimônio nacional. Nessa mesma dimensão, as excepcionais transferências de valores a título de contribuições voluntárias - observados os requisitos mencionados neste opinativo, podem ser realizadas à míngua de tratados e acordos internacionais internalizados.

2. Nessa linha, não incidirá o processo constitucional de internalização de atos internacionais em caso de ausência de relação jurídica internacional entre o Brasil e organismos internacionais que possa ocasionar a responsabilização e exigibilidade de obrigações.

*3. Diferentemente das contribuições obrigatórias (em regra exigíveis e passíveis de responsabilização), **no que toca às voluntárias são aplicáveis as normas de direito financeiro que regem as despesas, além da observância dos seguintes requisitos, nos termos da tese anteriormente firmada no âmbito do DECOR/CGU: a) a participação do Brasil, mediante contribuições voluntárias, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei; b) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização c) de tal participação não decorra encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional e d) exista dotação orçamentária específica (nominal) que permita o pagamento da contribuição.***

4. No que atine ao caso concreto, a participação do Brasil na terceira rodada da pesquisa internacional sobre ensino e aprendizagem - Pesquisa TALIS 2018 - é inviável, nos limites dos argumentos debatidos. Com efeito, configura obstáculo jurídico a utilização da rubrica "ação 20 RM (exames e avaliações da educação básica)" para participar da avaliação internacional da educação básica realizada pela OCDE, em virtude das determinações constitucionais que impõem a observância das disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5. O entendimento anteriormente sedimentado no DECOR/CGU, diante da ausência de razões jurídicas para alterá-lo, continua válido, sendo de bom alvitre reiterar sua difusão às consultorias jurídicas, inclusive para que estas reencaminhem às áreas técnicas pertinentes, com o desiderato de evitar seu descumprimento inconsciente e sistemático”.

e) PAGAMENTOS A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO

28. Além das hipóteses em que o Estado brasileiro pode doar recursos para organismos internacionais, ou mesmo realizar contribuições para custear o seu funcionamento, é possível que a República Federativa do Brasil realize despesas no exercício de sua função estatal, nos limites orçamentários e conforme as atribuições estabelecidas em lei. Enquanto na autorização legal de contribuição financeira o gravame é quantificado, nos pagamentos a título de contraprestação a lei autoriza a gravosidade como consequência do exercício de atribuição legal.

29. O exemplo mais óbvio é o ato internacional decorrente do exercício da diplomacia ordinária. Um acordo que prevê visitas recíprocas implica despesas, mas não exige aprovação pelo Congresso Nacional visto se tratar de decorrência lógica da relação entre Estados. O Brasil também pode, pelas mesmas razões, comprometer-se a sediar uma conferência internacional.

30. No tocante ao exercício da diplomacia ordinária, é preciso avançar ainda mais nas hipóteses de relação com organismo internacional. Como visto, é incontroverso que a adesão a ato constitutivo de organização internacional depende de aprovação do Congresso Nacional. Também foi exaustivamente destacado que, consoante manifestação da Consultoria Geral da União, é possível realizar contribuições voluntárias e graciosas, independentemente de contrapartida ou prestação de contas, seja o Brasil Estado membro ou não.

31. Existe ademais a possibilidade de que um Estado seja um simples membro observador para que seja admitido em determinadas conferências, como ensinam Henry G. Schermers e Niels M. Blokker:

“§69 We will distinguish four sorts of members: full members, which may participate with full rights in all activities of the organization; associate and affiliate members, which may participate but have no voting rights in the principal organs; and partial members, which only participate in some activities. Those types of members, however, are not the only participants in international organizations. Often non-members or other entities may be admitted to meetings of international organizations to which they may contribute as observers.

Within each group of participants there are large differences in power and influence. Some full members contribute more to the expenses of the organization than others. Some may have privileged positions such as the right of permanent membership in subsidiary organs or the right of veto. Some observers are very passive, and others may decisively influence the discussions by using their expert knowledge” (International Institutional Law. 5th. Ed. , Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 63).

32. Impõe-se reconhecer que o pagamento pelos custos da participação como Estado observador se justifica como necessidade de compensar a organização pelas despesas provocadas pelo próprio observador. Essa participação implica despesas adicionais de segurança, credenciamento, secretariado, dentre outras. A necessidade do reembolso de tais custos é corolário da equidade internacional e do próprio princípio que veda o enriquecimento sem causa.

33. A base legal para tais desembolsos decorre da competência de República Federativa do Brasil para se relacionar com organismos internacionais, somada à atribuição de eventual Pasta correspondente. Não há que se falar em compromisso gravoso, diferentemente da hipótese em que o Brasil adere a ato constitutivo.

34. Também não se pode confundir a participação do Brasil como membro observador com a realização de contribuições voluntárias. Em primeiro lugar, não se identifica qualquer liberalidade. Em segundo lugar, não se afasta a necessidade de prévia dotação orçamentária, que, será vinculada à própria competência da Administração Pública. Em terceiro lugar, a necessidade de que a possível participação brasileira como membro observador seja sempre antecipada na elaboração do orçamento é operacionalmente inviável. Em quarto lugar, é absolutamente imperativo que o pagamento se dê na exata medida dos custos provocados pela atividade de observador, sendo vedada qualquer parcela para efetivo custeio da organização ou que tenha caráter de liberalidade.

Tem-se como características desses pagamentos que sejam destinados à realização de atividades concretas, não permanentes e na exata medida dos custos provocados pelo Estado observador."

(Destacamos)

15. Diante deste cenário, resta analisar o caso concreto, em que se busca a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

16. Observa-se do Doc. Sei nº 4448517 que o instrumento tem como objetivo a "Contribuição à OEI para a realização de atividades que promovam a cooperação entre o Brasil e os demais países ibero-americanos no campo da educação, nos termos do Artigo III, item 3, letra f, do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014", contribuição essa que "não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. A implementação dos recursos oriundos da contribuição voluntária prevê execução segundo as regras e procedimentos do Organismo Internacional."

17. Não se trata, portanto, de uma **cooperação técnica internacional**, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

18. Isto porque, para Projetos específicos são construídos, em regra, atos complementares que são acordos, ajustes, pactos que a República Federativa do Brasil celebra, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com organismos internacionais, desde que vinculados a um Acordo Básico, ou seja, a um tratado regularmente celebrado. São geralmente denominados de projetos de cooperação técnica internacional e a eles aplicam-se as normas estabelecidas no Acordo Básico, além do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), caso o Projeto trate de cooperação técnica recebida.

19. A base legal utilizada no instrumento é a seguinte:

- 1) Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro 1980, que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo, ratificado em 26 de maio de 1999;
- 2) Decreto Legislativo nº 336, de 24 de julho de 2003, que aprova o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI;
- 3) Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o Acordo de Sede entre o Brasil e a OEI. Artigo 33 do Acordo;
- 4) Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulga o Convênio de Santo Domingo; e
- 5) Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI

20. O Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulgou o Convênio de Santo Domingo, assim prescreve:

ARTIGO III

Para a consecução de seus fins, a Organização de Educação Ibero-americana poderá celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os Governos ibero-americanos, as organizações internacionais e as instituições, centros e demais entidades culturais e educativas.

(...)

ARTIGO XVIII

O patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize."

21. Tendo em vista que o valor a ser doado não se trata de pagamento obrigatório advindo de tratado ou acordo, a **contribuição seria uma liberalidade do Ministério da Educação**, enquadrando-se, portanto, no **inciso XVII do art. 12 da LDO-2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)**, que assim prescreve:

"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados."

(Destacou-se)

22. No que se refere à Contribuição Voluntária, a Advocacia Geral da União já se manifestou por meio do **Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU - NUP: 23036.001277/2015-32** no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete qualquer obrigação jurídica de pagamento.** Em outras palavras, o Parecer explicita que a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanções jurídicas no âmbito internacional.

23. Não obstante, o **Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU** explica que **é necessário que haja dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tal contribuição:**

"Assim, apesar de a aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento de internalização de atos internacionais que culminam em obrigações para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, excepcionalmente, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade".

24. Portanto, os acordos que não geram qualquer obrigação para o Estado brasileiro, prescindem da aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal. No entanto, é **imprescindível que a contribuição tenha rubrica específica e nominal.**

25. Desta forma, serão aplicáveis ao caso as determinações contidas na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – LDO 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e expressa que a **doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais deverá ser nominalmente identificada.**

26. Tal dispositivo visa impedir doações do Brasil a Organismos internacionais, via rubricas genéricas, sem o conhecimento e aprovação do Legislativo.

27. Idêntico entendimento foi exarado pela **Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública** no **PARECER n. 00337/2019/CONSUL/PFENAP/PGF/AGU (NUP: 04600.006983/2019-06)**. Na mencionada manifestação jurídica, entendeu o órgão vinculado à AGU que *"não foi identificada previsão, na lei orçamentária anual, que consubstancia autorização específica e nominal do Congresso Nacional para a realização da doação para a **Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura -OEI**, que consiste em condição sine qua non para que a referida contribuição voluntária pudesse se concretizar"*.

28. No caso dos autos, não consta informação da área técnica sobre a existência de **dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar a contribuição** pretendida, caso em que seria possível o repasse, em conformidade com o entendimento exposto pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU).

29. Por fim, vale destacar que, expondo as razões pelas quais a dotação orçamentária, além de específica, deve ser **nominal**, o Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU baseia-se no fato de que esta contribuição ocorre no **interesse do Estado** e não de um órgão ou entidade. Assim, a doação consiste em uma ação política de Governo, mais ampla, portanto, do que uma ação individualizada como a que se pretende, justificando a necessidade de previsão nominal em lei orçamentária, **aprovada pelo legislativo e não apenas em utilização discricionária de recursos dentro de uma Pasta Ministerial**. Nos exatos termos da manifestação:

"Resta perquirir, por fim e em tese, quem deveria realizar tratativas junto à OCDE. Há que se ter em conta, em linha de coerência com as manifestações deste departamento, que contribuições voluntárias são baseadas em vontade política do Estado brasileiro e não apenas de determinado ente ou órgão, sendo de bom alvitre que o Ministério da Educação exerça tais funções, sem prejuízo da eventual edição de portaria que trate da responsabilidade do INEP quanto à operacionalização ou execução. Repise-se, ainda, que esta conclusão refere-se a contribuições voluntárias, que não são passíveis de exigibilidade/responsabilização do Brasil em caso de não efetivação".

30. Em outro trecho, o mencionado Parecer ainda destaca a razão de as Leis Orçamentárias reiteradamente exigirem que a dotação de recursos financeiros para países estrangeiros ou organizações internacionais seja nominalmente identificada:

"Os trechos demonstram que se trata de dispositivo reiterado, que visa impedir doações e contribuições do Poder Executivo a outros países e organismos internacionais sem o aval do Congresso Nacional. Se assim não fosse, as verbas orçamentárias poderiam ter a sua aplicação desvirtuada, com fulcro em rubricas genéricas e sem a internalização dos atos internacionais".

31. Deste modo, conclui-se que a contribuição voluntária a Estado estrangeiro ou organismo internacional depende de **dotação orçamentária específica e nominal**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e por vinculação à fundamentação e conclusão dispostas no **PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU**, de observância obrigatória por este órgão jurídico.

32. Assim, a criação da ação orçamentária pretendida só pode ser efetivada se houver e for demonstrada a **dotação orçamentária específica e nominal**, prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.

33. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional é, como mencionado nesta manifestação, a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), caso em que deverão ser cumpridas as regras no que concerne, por exemplo, às cláusulas necessárias, limite de taxa de administração, prestação de contas e participação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

34. Caso haja Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado pelo Ministério da Educação com a OEI, pode-se analisar a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução do Projeto, visando atender ao pretendido no caso em tela, desde haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado.

35. Seja a celebração de um novo Projeto, ou uma Emenda/Revisão em um Acordo de Cooperação Internacional em andamento, os autos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes, para posterior análise desta Consultoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos presentes nos autos e as manifestações jurídicas dos mais diversos órgãos vinculados à AGU, conclui-se que a criação da ação orçamentária ora pretendida só pode ser concretizada se houver e for demonstrada a **dotação orçamentária específica e nominal prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023**.

37. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional seria a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

38. Pode-se analisar também a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução de um Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado entre o Ministério da Educação e a OEI, intentando contemplar o pretendido no caso em tela, desde que haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado.

39. Em todo caso, seja a celebração de um novo Projeto, ou uma Emenda/Revisão em um Acordo de Cooperação Internacional em andamento, os autos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes, para posterior análise desta Consultoria Jurídica.

40. Por fim, registra-se o caráter opinativo da manifestação jurídica ora apresentada, ressaltando, que cabe ao administrador de acordo com a regra do art. 50 da Lei nº 9.784/99, ofertar decisão motivada para o caso, segundo juízo de conveniência e oportunidade que melhor atendam ao interesse público, **desde que sem ofensa ao princípio da legalidade**.

41. Isto posto, submeto o presente processo à consideração superior, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria Executiva deste Ministério, com a urgência solicitada**, para as providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

SILVA

Procuradora Federal
Coordenadora-Geral Para Assuntos Administrativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por **SILVA**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1335939212 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **SILVA**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2023 19:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

DESPACHO n. 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADOS: ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA

ASSUNTOS: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E NOMINAL

1. Aprovo o **PARECER n. 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU.**
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos, via SEI, à **Secretaria Executiva - SE/MEC, com urgência**, para as providências decorrentes.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

CABRAL

Procurador Federal
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por **CABRAL**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1346989681 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **CABRAL**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2023 10:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

NOTA Nº **135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC**
PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25
INTERESSADO(A): Ministério da Educação (MEC) / Organização dos Estados Ibero-
Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).
ASSUNTO: Criação de Ação Orçamentária específica e nominal para
subsidiar contribuição voluntária à OEI.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação sinaliza a possibilidade de contribuição voluntária, desde que haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, que reflète a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse de recurso.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. Para fins de registro, importa destacar que a matéria está contextualizada no bojo da Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, exarada pela equipe desta Secretaria-Executiva, por meio da qual foi requerida a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para análise quanto à conformidade jurídico-formal da criação de ação orçamentária específica e nominal, capaz de subsidiar a eventual contribuição voluntária deste Ministério da Educação à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), bem como prestar as orientações circunstanciais quanto à tramitação administrativa e adequada do processo.

3. Os autos foram remetidos ao órgão de assessoramento jurídico desta pasta Ministerial, consoante ao disposto no Ofício nº 416/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4448641, que por sua vez, exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802.

4. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no aludido parecer, informa que o exame daquele setor se dá nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, restringia-se aos aspectos jurídico-formais da consulta formulada.

5. Sobre as possibilidades de financiamento de organismo internacional, o setor jurídico informa que a matéria se encontra bastante sedimentada no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU). Ainda de acordo com o parecer em comento, existem manifestações jurídicas do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU), inclusive atinente à OEI.

6. De acordo com o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, manifestações do DECOR/AGU são de suma importância, pois visam solucionar controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa. Nesta perspectiva, enfrentado determinado tema e solucionada a controvérsia, a tese aprovada pelo Consultor-Geral da União, deverá ser observada por todas as Consultorias Jurídicas.

7. A análise de tratados e demais atos internacionais, conforme informa a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, está sob a competência do Ministério das Relações Exteriores (MRE), consoante ao disposto no Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - **fixar a interpretação** da Constituição, das leis, **dos tratados e dos demais atos normativos**, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a

constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Ministério e pela entidade a ele vinculada;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

8. O Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, menciona que a Consultoria Jurídica junto ao MRE, no bojo do Parecer nº 00277/2019/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU (NUP: 09146.000010/2019-83) conforme citado no Parecer nº 0001/2020/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU (NUP: 09025000044/2019-44) explica que as contribuições voluntárias são possíveis, como ato de verdadeira liberalidade, conforme segue:

d) CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

20. A possibilidade de realizar contribuições voluntárias, **como ato de verdadeira liberalidade**, foi objeto de controvérsia que resultou na emissão, pela Consultoria Geral da União, do PARECER Nº 69/2010/DECOR/CGU/AGU no sentido de que é possível realizar doação a organismo internacional exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, isto é, que conste do diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Dispõe o Parecer DECOR/CGU:

“21. Por fim, importante ressaltar que, para se considerar válida a autorização do Congresso Nacional para a doação à UNITAID, exclusivamente via lei orçamentária anual, é necessário que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, ou seja, que conste de referido diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Tal exigência tem o condão de evitar que o Congresso Nacional, aprovando crédito orçamentário genérico, resulte alijado da decisão política acerca da conveniência da doação em questão.

22. De todo o exposto, dirimindo o suposto conflito de entendimento entre a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, entendo que é desnecessária a aprovação do Memorando de Entendimento que deu ensejo à criação da UNITAID pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da CRFB/88, sendo possível a realização de doação a referido fundo internacional com base na autorização conferida pelo referido órgão legislativo via rubrica específica constante da lei orçamentária anual, desde que, daí, não decorra violação às regras do Direito Financeiro aplicáveis a referida operação, constantes, em especial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e da CRFB/88”.

21. Vale ressaltar que a referida decisão da CGU somente é aplicável para doações efetivamente voluntárias, quais sejam, aquelas que não podem ser exigidas perante o direito internacional público. Ainda a esse respeito, importa trazer manifestação ulterior, da Consultoria-Geral da União, por meio do Parecer n. 104/2012/DECOR/CGU/AGU:

*“17. Assim sendo, a meu ver, devem ser tornados sem efeito os referidos PARECER N° 129/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 91/2011/DECOR/CGU/AGU, prevalecendo o entendimento adotado nos PARECER GM-11, PARECER N° 069/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 113/2011/DECOR/CGU/AGU, que albergam a tese de que, apesar da aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de obrigação para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, **em caráter excepcional**, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade”.*

22. Em consolidação do entendimento no âmbito da Consultoria Geral da União, o PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU conclui o seguinte:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE INTERNALIZAÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS QUE CONTENHAM ENCARGOS OU COMPROMISSOS GRAVOSOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL. DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO DECOR/CGU. MANUTENÇÃO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PECULIARIDADES. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015 e 2016.

1. Contratos, convênios (e instrumentos congêneres), repasses e contribuições obrigatórias, devem estar respaldados em tratados, acordos e atos internacionais que observem o procedimento constitucional internacional de internalização, desde que presente, in concreto, a gravosidade dos encargos ou compromissos em face do patrimônio nacional. Nessa mesma dimensão, as excepcionais transferências de valores a título de contribuições voluntárias - observados os requisitos mencionados neste opinativo, podem ser realizadas à mingua de tratados e acordos internacionais internalizados.

2. Nessa linha, não incidirá o processo constitucional de internalização de atos internacionais em caso de ausência de relação jurídica internacional entre o Brasil e organismos internacionais que possa ocasionar a responsabilização e exigibilidade de obrigações.

3. Diferentemente das contribuições obrigatórias (em regra exigíveis e passíveis de responsabilização), no que toca às voluntárias são aplicáveis as normas de direito financeiro que regem as despesas, além da observância dos seguintes requisitos, nos termos da tese anteriormente firmada no âmbito do DECOR/CGU: a) a participação do Brasil, mediante contribuições voluntárias, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei; b) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização c) de tal participação não decorra encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional e d) exista dotação orçamentária específica (nominal) que permita o pagamento da contribuição.

4. No que atine ao caso concreto, a participação do Brasil na terceira rodada da pesquisa internacional sobre ensino e aprendizagem - Pesquisa TALIS 2018 - é inviável, nos limites dos argumentos debatidos. Com efeito, configura obstáculo jurídico a utilização da rubrica "ação 20 RM (exames e avaliações da educação básica)" para participar da avaliação internacional da educação básica realizada pela OCDE, em virtude das determinações constitucionais que impõem a observância das disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5. O entendimento anteriormente sedimentado no DECOR/CGU, diante da ausência de razões jurídicas para alterá-lo, continua válido, sendo de bom alvitre reiterar sua difusão às consultorias jurídicas, inclusive para que estas reencaminhem às áreas técnicas pertinentes, com o desiderato de evitar seu descumprimento inconsciente e sistemático”.

9. No caso concreto, o órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, nos item 16 e 17, do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, registra o seguinte:

15. Diante deste cenário, resta analisar o caso concreto, em que se busca a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

16. Observa-se do Doc. Sei nº 4448517 que o instrumento tem como objetivo a "Contribuição à OEI para a realização de atividades que promovam a cooperação entre o Brasil e os demais países ibero-americanos no campo da educação, nos termos do Artigo III, item 3, letra f, do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014", contribuição essa que "não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. A implementação dos recursos oriundos da contribuição voluntária prevê execução segundo as regras e procedimentos do Organismo Internacional."

17. Não se trata, portanto, de uma **cooperação técnica internacional**, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

18. Isto porque, para Projetos específicos são construídos, em regra, atos complementares que são acordos, ajustes, pactos que a República Federativa do Brasil celebra, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com organismos internacionais, desde que vinculados a um Acordo Básico, ou seja, a um tratado regularmente celebrado. São geralmente denominados de projetos de cooperação técnica internacional e a eles aplicam-se as normas estabelecidas no Acordo Básico, além do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), caso o Projeto trate de cooperação técnica recebida.

10. Considerando que a eventual contribuição voluntária aventada não se trata de pagamento advindo de tratado ou acordo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação registra que seria uma liberalidade deste Órgão (doação), enquadrando-se no inciso XVII, do art. 12, da LDO-2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que assim prescreve:

"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados."

(Destacou-se)

11. No que tange à contribuição voluntária, informa o setor jurídico que a AGU já se manifestou por meio do Parecer nº 00027/216/DECOR/CGU/AGU (NUP: 23036.001277/2015-32), no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento.** Em outras palavras, segundo o parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

12. Para tanto, é imprescindível que a contribuição tenha rubrica específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tal contribuição.

23. Não obstante, o Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU explica que é necessário que haja dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tal contribuição:

"Assim, apesar de a aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento de internalização de atos internacionais que culminam em obrigações para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, excepcionalmente, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade".

24. Portanto, os acordos que não geram qualquer obrigação para o Estado brasileiro, prescindem da aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal. No entanto, é imprescindível que a contribuição tenha rubrica **específica e nominal**.

25. Desta forma, serão aplicáveis ao caso as determinações contidas na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – LDO 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e expressa que a **doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais deverá ser nominalmente identificada**.

26. Tal dispositivo visa impedir doações do Brasil a Organismos internacionais, via rubricas genéricas, sem o conhecimento e aprovação do Legislativo.

27. Idêntico entendimento foi exarado pela **Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública** no **PARECER n. 00337/2019/CONSUL/PFENAP/PGF/AGU (NUP: 04600.006983/2019-06)**. Na mencionada manifestação jurídica, entendeu o órgão vinculado à AGU que *"não foi identificada previsão, na lei orçamentária anual, que consubstancia autorização específica e nominal do Congresso Nacional para a realização da doação para a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura -OEI, que consiste em condição sine qua non para que a referida contribuição voluntária pudesse se concretizar"*.

28. No caso dos autos, não consta informação da área técnica sobre a existência de **dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar a contribuição** pretendida, caso em que seria possível o repasse, em conformidade com o entendimento exposto pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU).

29. Por fim, vale destacar que, expondo as razões pelas quais a dotação orçamentária, além de específica, deve ser **nominal**, o Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU baseia-se no fato de que esta contribuição ocorre no **interesse do Estado** e não de um órgão ou entidade. Assim, a doação consiste em uma ação política de Governo, mais ampla, portanto, do que uma ação individualizada como a que se pretende, justificando a necessidade de previsão nominal em lei orçamentária, **aprovada pelo legislativo e não apenas em utilização discricionária de recursos dentro de uma Pasta Ministerial**. Nos exatos termos da manifestação:

"Resta perquirir, por fim e em tese, quem deveria realizar tratativas junto à OCDE. Há que se ter em conta, em linha de coerência com as manifestações deste departamento, que contribuições voluntárias são baseadas em vontade política do Estado brasileiro e não apenas de determinado ente ou órgão, sendo de bom alvitre que o Ministério da Educação exerça tais funções, sem prejuízo da eventual edição de portaria que trate da responsabilidade do INEP quanto à operacionalização ou execução. Repise-se, ainda, que esta conclusão refere-se a contribuições voluntárias, que não são passíveis de exigibilidade/responsabilização do Brasil em caso de não efetivação".

30. Em outro trecho, o mencionado Parecer ainda destaca a razão de as Leis Orçamentárias reiteradamente exigirem que a dotação de recursos financeiros para países estrangeiros ou organizações internacionais seja nominalmente identificada:

"Os trechos demonstram que se trata de dispositivo reiterado, que visa impedir doações e contribuições do Poder Executivo a outros países e organismos internacionais sem o aval do Congresso Nacional. Se assim não fosse, as verbas orçamentárias poderiam ter a sua aplicação desvirtuada, com fulcro em rubricas genéricas e sem a internalização dos atos internacionais".

31. Deste modo, conclui-se que a contribuição voluntária a Estado estrangeiro ou organismo internacional depende de **dotação orçamentária específica e nominal**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e por vinculação à fundamentação e conclusão dispostas no **PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU**, de observância obrigatória por este órgão jurídico.

32. Assim, a criação da ação orçamentária pretendida só pode ser efetivada se houver e for demonstrada a **dotação orçamentária específica e nominal**, prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.

13. Em conclusão, o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, formaliza:

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos presentes nos autos e as manifestações jurídicas dos mais diversos órgãos vinculados à AGU, conclui-se que a criação da ação orçamentária ora pretendida só pode ser concretizada se houver e for demonstrada a **dotação orçamentária específica e nominal prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.**

37. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional seria a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

38. Pode-se analisar também a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução de um Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado entre o Ministério da Educação e a OEI, intentando contemplar o pretendido no caso em tela, desde que haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado.

39. Em todo caso, seja a celebração de um novo Projeto, ou uma Emenda/Revisão em um Acordo de Cooperação Internacional em andamento, os autos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes, para posterior análise desta Consultoria Jurídica.

40. Por fim, registra-se o caráter opinativo da manifestação jurídica ora apresentada, ressaltando, que cabe ao administrador de acordo com a regra do art. 50 da Lei nº 9.784/99, ofertar decisão motivada para o caso, segundo juízo de conveniência e oportunidade que melhor atendam ao interesse público, **desde que sem ofensa ao princípio da legalidade.**

41. Isto posto, submeto o presente processo à consideração superior, sugerindo que os autos sejam encaminhados **à Secretaria Executiva deste Ministério, com a urgência solicitada**, para as providências decorrentes.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

14. Com base no exposto, considerando a manifestação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, salvo melhor juízo, entende-se pelo encaminhamento dos presentes autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), para a adoção das medidas necessárias à criação de ação orçamentária, específica e nominal, junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), para eventual contribuição voluntária à OEI, conforme SEI nº 4448517.

À consideração superior.

██████████ LIMA
Coordenador de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa 1 (DP1) da Secretaria-Executiva.

██████████ SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Ao Secretário-Executivo Adjunto para, em não havendo objeções, solicitar as providências decorrentes, por parte da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), conforme SEI nº 4448517.

██████████ DINIZ
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva Substituta



Documento assinado eletronicamente por ██████████ Lima, **Coordenador(a) de Projeto**, em 23/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ Silva, **Gerente de Projeto**, em 23/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diniz, Gerente de Projeto, Substituto(a)**, em 23/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4478030** e o código CRC **3636171C**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4478030



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 456/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO)

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme SEI nº 4448517.
2. Registra-se que a matéria já foi objeto de análise por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, que exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, por meio do qual sinaliza a possibilidade de contribuição voluntária, desde que haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, a fim de refletir a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse de recurso.
3. Na esfera técnica, foi elaborada a Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, que subsidiou a análise e manifestação do órgão de assessoramento jurídico e, posteriormente, a Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030, que propôs o encaminhamento da demanda a essa Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), para a adoção das medidas necessárias à criação de ação orçamentária, específica e nominal, junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), para eventual contribuição voluntária à OEI. Registra-se que os fundamentos e encaminhamentos das aludidas manifestações foram devidamente acolhidos pela gestão desta Secretaria-Executiva.
4. Nestes termos, encaminham-se os autos para a análise e providências, no âmbito de sua competência, visando a criação de Ação Orçamentária, específica e nominal, para subsidiar, eventualmente, o repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via

contribuição voluntária.

Atenciosamente,

GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **GRISA**,
Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a), em 23/11/2023, às 16:23,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº
1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **4478446** e o código CRC **02270B76**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23000.038770/2023-25

SEI nº 4478446

**Programa****0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo****Ação Orçamentária****N40B - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)**

Item Mensuração:

Unidade de medida:

Momento da ação: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Unidade Orçamentária Responsável: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

SubFunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial:

Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.

Origem: Crédito Adicional

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Não

Beneficiário:

Estudantes, professores e gestores das políticas públicas de educação.

Base legal:

Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro 1980, que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo, ratificado em 26 de maio de 1999; Decreto Legislativo nº 336, de 24 de julho de 2003, que aprova o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI; Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o Acordo de Sede entre o Brasil e a OEI. Artigo 33 do Acordo; Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulga o Convênio de Santo Domingo; e Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI

Descrição:

Contribuição a ser gerida por regras próprias da entidade internacional para desenvolvimento de ações educacionais, de interesse mútuo entre a OEI e o MEC. A contribuição não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. Desenvolvimento de ações que permitam o fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projetos voltados para: a capacitação de docentes; o desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica; a capacitação de pessoal técnico; o fortalecimento institucional; o intercâmbios de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros; o apoio da operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal.

Especificação do Item de Mensuração:

Forma de implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação:

A OEI deverá apresentar projeto contemplando macro ações a serem desenvolvidas, devendo ser anuídas pelo Ministério da Educação. Após a efetivação da contribuição caberá ao Organismo Internacional a gestão e a execução do projeto, segundo suas regras e procedimentos.

Participação social: Não

Plano Orçamentário**0000 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)**

Caracterização

Unidade Medida

Produto



Localizador 0002 - Exterior

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Exterior	-	-	



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

██████████ **AMARAL**

Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 Brasília/DF

C/c, para conhecimento:

Ao Senhor

██████████ **BIJOS**

Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
Ministério do Planejamento e Orçamento
SEPN 516, Lote 8, Bloco D
70770-524 Brasília/DF

Assunto: criação de ação orçamentária específica para pagamento de contribuição voluntária.

Senhora Secretária,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.
2. A ação é voltada ao fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projetos, por exemplo, para a capacitação de docentes, o

desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica, a capacitação de pessoal técnico, o fortalecimento institucional, o intercâmbio de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros, além do apoio na operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal.

3. Considerando a necessidade de aprovação da SEAID para a criação da Ação Orçamentária, encaminhamos os seguintes documentos para a análise e providências:

- Nota Informativa Nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030
- Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799
- Espelho da Ação Orçamentária N40B, SEI nº 4480896

4. Nesse sentido, solicitamos autorização para criação de nova ação orçamentária para o organismo acima citado **em caráter de urgência**, em face das diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional.

Atenciosamente,

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos: I - NOTA Informativa Nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4478030).
II - Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 4477799)
III - Espelho da Ação Orçamentária N40B (SEI nº 4480896).



Documento assinado eletronicamente por **██████████ Matos, Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4481214** e o código CRC **32174487**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4481214



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308803.3210954/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ██████████ SANTOS
E-mail: ██████████@████████.██m
CPF: ***.979.371-**

DADOS DO REPRESENTADO

Nome: ██████████ Santos
E-mail: ██████████@███.███.██r
CPF: ***.979.371-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308803.3210954/2023
Tipo da Solicitação: 4 - Protocolizar documentos para o Ministério do Planejamento e Orçamento
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/11/2023 às 16:32

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício nº 570-2023-SPO-GAB-MEC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Anexo	I - NOTA Informativa Nº 135-2023-DP1-GAB-SE-SE-MEC (SEI nº 4478030).pdf
Anexo	II - Parecer nº 00973-2023-CONJUR-MEC-CGU-AGU (SEI nº 4477799).pdf
Anexo	III - Espelho da Ação Orçamentária N40B (SEI nº 4480896).pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 38710946

Usuário Externo (signatário): [REDACTED] ALMEIDA
Data e Horário: 24/11/2023 16:57:24
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10080.101754/2023-91
Interessados:
SPO/MEC
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento 38710941
- Documentos Complementares:
- Complemento 38710942
- Complemento 38710943
- Complemento 38710945

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Planejamento e Orçamento.

Silva

De: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE)
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 12:37
Para: [REDACTED] Silva; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE); [REDACTED]
[REDACTED] Soares (CGP/SPO/SE)
Cc: spo gabinete
Assunto: Fwd: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC
Anexos: Oficio_nº_570_2023_SPO_GAB_MEC.pdf

Prezada Jaqueline,
Encaminho o e-mail da SEAID para providências.
Atenciosamente,
[REDACTED] Cavalcante

Obter o [Outlook para Android](#)

From: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>
Sent: Monday, December 4, 2023 12:32:13 PM
To: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Subject: Fwd: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>
Sent: Monday, December 4, 2023 12:13:55 PM
To: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Deus (Defender/CGP/SPO/SE) <rafaeldeus@mec.gov.br>
Cc: [REDACTED] Santos <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Subject: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

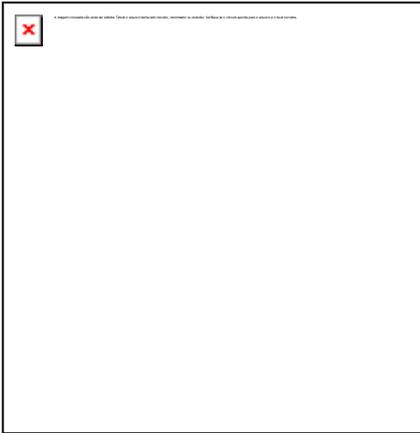
Prezados

Em referência ao Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-ME (cópia anexa), por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), solicita análise acerca da possibilidade de criação de rubrica orçamentária para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.”

Sobre o assunto, ainda faz-se necessária a complementação da documentação encaminhada pelo MEC com o envio de **cópia do acordo, da resolução do organismo, ou outro documento assinado ou mesmo minuta**, que dará a base legal para a pretendida contribuição à OEI pelo MEC, para que a SEAID/MPO possa realizar a análise sobre a natureza da pretensa contribuição.

A SEAID permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos
Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e
Desenvolvimento**

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

gov.br/planejamento



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

████████████████████ ROSA

Diretor-Geral da OEI no Brasil

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, para desenvolvimento de ações de interesse mútuo do Ministério da Educação e dessa Entidade Internacional.
2. A possibilidade de criação da aludida ação orçamentária já foi sinalizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, baseado na manifestação técnica da equipe desta Secretaria-Executiva, consoante ao disposto na Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE e, posteriormente, na Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, conforme documentos anexos.
3. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), no âmbito de sua competência, por meio do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, solicitou a autorização Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), a criação de nova ação orçamentária, nos termos já mencionados. Em resposta, formalizada por meio do E-mail, anexo, a equipe técnica daquele Ministério solicitou a complementação processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária para esse Organismo, visando a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.
4. Deste modo, solicitam-se os bons préstimos dessa OEI em apresentar

proposta de acordo/projeto, baseado nas discussões realizadas com esta Pasta Ministerial, com a urgência que a matéria requer, em face das diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional.

Atenciosamente,

██████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto

Anexos: I - Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE - 4448528.
II - Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU - 4477799.
III - Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU - 4477802.
IV - Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC - 4478030.
V - Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC - 4481214.
VI - Espelho SIOP - 4480896.
VII - Mensagem SEAD/MPO - 4501507.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 04/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4503473** e o código CRC **7D67B77F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4503473

Data de Envio:

05/12/2023 08:36:42

De:

MEC/Protocolo Central <prot.central@mec.gov.br>

Para:

[REDACTED]@oei.int
[REDACTED]@oei.int
[REDACTED]@oei.int
oei.bra@oei.int

Assunto:

Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos o Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC e anexos, referentes ao processo nº 23000.038770/2023-25
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

[REDACTED] Pereira
Protocolo Central - MEC

Anexos:

Oficio_4503473.html
Nota_Tecnica_4448528.html
Parecer_4477799_Parecer_973_23_Dalva_PROPOSTA_DE_CRIACAO_DE_ACAO_ORCAMENTARIA_ESPECIFICA_E_NOMINAL.pdf
Despacho_4477802_DESPACHO_n._04945_23_Rodolfo.pdf
Nota_Informativa_4478030.html
Oficio_4481214.html
Anexo_4480896_Espelho_SIOP_acao_N40B.pdf
E_mail_4501507_Microsoft_Outlook__Estilo_de_memorando.pdf

De: ██████████ Barbosa <██████████@oei.int>
Enviado em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 13:19
Para: Protocolo Central - MEC
Assunto: RE: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Prezados,
Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

OEI



Organización de Estados Iberoamericanos
Organização de Estados Ibero-americanos

██████████ **Barbosa**
Secretária
Escritório da OEI no Brasil
Oficina de la OEI en Brasil

SHS, Quadra 6, Conj A, Bloco C, sala 919
Edifício Brasil XXI
Tel. [\(+55\) 61 99645-6798](tel:+5561996456798)
[oei.int suelen@oei.org.br](mailto:suelen@oei.org.br)



Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais, a OEI tratará os seus dados pessoais nos termos estabelecidos na sua [política de privacidade](#).

A informação contida nesta mensagem de correio eletrônico e, se for caso, em qualquer documento anexo ao mesmo, tem caráter reservado e confidencial para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s), pelo que a sua divulgação, cópia ou distribuição a terceiros é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique-nos imediatamente mediante o seu reenvio para o endereço eletrônico do remetente, eliminando-a em seguida.

De: MEC/Protocolo Central <prot.central@mec.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 08:36
Para: ██████████ Barbosa <██████████@oei.int>; ██████████ Barbosa <██████████@oei.int>; Secretaria oei (BRA) <secretaria.bra@oei.int>; OEI (BRA) <oei.bra@oei.int>
Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Prezados,

Encaminhamos o Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC e anexos, referentes ao processo nº 23000.038770/2023-25

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

██████████ Pereira
Protocolo Central - MEC

De: [REDACTED] Silva
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 17:02
Para: [REDACTED]
Assunto: ENC: Cooperação MEC/OEI
Anexos: V2.Programa de Contribuição Voluntária - MEC (1).dox; Minuta Termo de Contribuição Voluntária - OEI e MEC.dox

De: Diretor (BRA) <diretor.bra@oei.int>
Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 17:01
Para: [REDACTED] Silva <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Grisa (GAB/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Batista (GAB/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Assunto: Cooperação MEC/OEI

Prezados,

Conforme combinado, e a pedido do Diretor da OEI no Brasil, seguem anexos documentos necessários à formalização de contribuição voluntária por parte desse Ministério, para análise e considerações ou validação.

Mantemo-nos à disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

Emle Graciano

OEI



Organización de Estados Iberoamericanos
Organização de Estados Ibero-americanos

Representação no Brasil
Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI)
Escritório nacional da OEI no Brasil
Direção
Oficina nacional de la OEI en Brasil
SHS, Quadra 6, Conj A, Bloco C, sala 919
Edifício Brasil 21 - Asa Sul
70316-109 | Brasília-DF

Tel. (+55) 61 3321-9955 (Brasília) | 21 3031-2741 (Rio de Janeiro)
oei.int

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais, a OEI tratará os seus dados pessoais nos termos estabelecidos na sua [política de privacidade](#).

A informação contida nesta mensagem de correio eletrônico e, se for caso, em qualquer documento anexo ao mesmo, tem caráter reservado e confidencial para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s), pelo que a sua divulgação, cópia ou distribuição a terceiros é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique-nos imediatamente mediante o seu reenvio para o endereço eletrônico do remetente, eliminando-a em seguida.

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vista ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

A **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor no Brasil, [REDACTED] **ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.000.821-91, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado **MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, neste ato representado por [REDACTED] **SANTANA**, Ministro de Estado da Educação, inscrito no CPF sob o nº **00.394.445/0001-01**, em conjunto denominados **PARTES**.

- Considerando que a **OEI** é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;
- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação;
- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecido em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, como art. 3, d, do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128/2004), cumulado com o artigo XVIII, Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503/2011), bem como o art. 12, XVII e XV, da LDO de 2023 (Lei federal 14.436/2022), o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados às atribuições ministeriais, possibilitando o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação, facilitando o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional;

ACORDAM O SEGUINTE:**DO OBJETO**

Art. 1º. Este instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região ibero-americana.

Art. 2º. Os objetivos gerais são:

- a. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b. Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e
- e. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º. O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (anexo único), parte integrante deste Termo, observadas as normas e procedimentos internos da OEI.

Art. 4º. A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º. Cabe à OEI:

- 1.1 Implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

1.2 Realizar a supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Programa;

1.3 Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

1.4 Elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

1.5 Implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

1.6 Apresentar ao MEC o relatório dos resultados alcançados, após a utilização dos recursos transferidos por meio deste instrumento.

Art. 6º. Cabe ao **MEC**, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (anexo único), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º. A tolerância de uma parte ante o descumprimento de qualquer obrigação cometida à outra não configura novação ou renúncia.

Art. 9º. A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e procedimentos internos da OEI, observados, em todos os casos, os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)**, e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

Art. 11. As transferências de recursos devidas pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta corrente a ser indicada pela OEI.

Art. 12. A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à **OEI** será por esta gerida segundo seus manuais, regras e normas.

Art. 13. Os rendimentos eventualmente fruto de investimento ou aplicação das contribuições financeiras vertidas, inclusive juros, pertencem à **OEI** e serão destinados ao financiamento de seus programas e custos institucionais.

Art. 14. O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescentar recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

DOS CUSTOS INDIRETOS

Art. 15. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 16. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 17. O presente ajuste, assim como o Programa que o integra (anexo único), podem ser alterados pelas partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 18. As partes poderão divulgar em suas páginas *WEB*, suas redes sociais ou em publicações impressas, em rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste instrumento, bem como ao desenvolvimento, realizações e andamento do Programa.

Art. 19. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa,

devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 20. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

Art. 21. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será atribuída à OEI, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

DA PUBLICIDADE, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

Art. 23. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 24. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 25. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas e à Lei Orgânica nº 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais (LOPDGDD).

Art. 26. Os dados pessoais a que a OEI e o MEC possam ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

Art. 27. A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

Art. 28. As partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento os dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

Art. 29. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD).

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 30. As controvérsias relativas ao presente ajuste e à sua execução serão resolvidas pelas partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Art. 31. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Art. 32. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 33. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial da cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 34. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de

qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 35. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 37. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 38. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151/2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

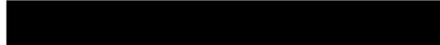
Art. 39. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 40. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as partes, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, obrigando a si e a seus sucessores.

Brasília, 15 dezembro de 2023.

 **SANTANA**
Ministro de Estado da Educação

 **ROSA**
Diretor da OEI no Brasil



OEI

Organización de Estados
Iberoamericanos

Organização de Estados
Ibero-americanos

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

Dezembro de 2023
Brasília

SUMÁRIO

1. Justificativa.....	5
2. Objetivos Gerais do Programa de Cooperação	7
3. Princípios de Fundamentação para a Cooperação.....	8
4. Expertise da OEI.....	9
5. Período de Execução	11
6. Quadro Geral das Linhas Prioritárias dos eixos e Ações de Cooperação.....	12
7. Composição Programática da Cooperação ...	13



1. JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação (MEC) desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do país. Uma de suas funções principais é a formulação de políticas educacionais, onde trabalha ativamente no desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as suas esferas, desde a educação básica até o ensino superior. Além disso, o MEC se empenha em elaborar políticas que promovam a inclusão e busquem equidade no acesso à educação.

No âmbito da educação básica, o Ministério da Educação coordena a gestão da educação infantil, do ensino fundamental ao médio. Isso envolve a definição de currículos mínimos e diretrizes pedagógicas que orientam tanto as escolas públicas quanto as privadas. Em paralelo, a instituição exerce um papel importante na regulamentação e promoção da educação profissional e tecnológica, buscando estabelecer parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho.

No tocante ao ensino superior, o MEC atua na supervisão e avaliação das instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas. Além disso, coordena programas de acesso à educação superior, como o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Programa Universidade para Todos (ProUni), visando facilitar a entrada de estudantes no ensino superior.

Outra área de relevância é a avaliação educacional, na qual o Ministério desenvolve e coordena sistemas que mensuram o desempenho da educação básica e do ensino superior. Isso permite uma análise contínua e a identificação de áreas que demandam melhorias.

Além disso, o MEC desempenha um papel significativo no financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros destinados a esse setor e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil. Também é responsável por implementar programas e projetos específicos, como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando a melhoria contínua do ambiente educacional.

No âmbito internacional, o Ministério da Educação participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter governamental para a cooperação



entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia, da cultura, no contexto do desenvolvimento humano e integral, da democracia e da integração regional.

No âmbito da cooperação multilateral, a OEI representa um espaço fundamental de diálogo e intercâmbio entre os países ibero-americanos. Esse ambiente propicia a troca de experiências, a identificação de desafios comuns e a formulação de soluções inovadoras no cenário educacional.

A organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abrangendo áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação. Esses projetos visam encontrar soluções adaptadas às realidades e demandas específicas de cada nação, incluindo o Brasil.

Além disso, a OEI desempenha um papel ativo na capacitação e formação de profissionais da educação no Brasil. Essas iniciativas buscam o aprimoramento contínuo dos educadores, promovendo a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e contribuindo para a elevação da qualidade do ensino.

A organização também fomenta o intercâmbio acadêmico e cultural entre os países ibero-americanos, proporcionando aos estudantes e profissionais da educação no Brasil oportunidades enriquecedoras de aprendizado e networking internacional.

No campo da pesquisa, a OEI apoia estudos colaborativos com o objetivo de identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Essa abordagem visa embasar as políticas públicas e práticas educacionais, promovendo uma educação mais alinhada às demandas contemporâneas.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Ibero-América.

Nesse contexto, a cooperação entre a OEI e o Ministério da Educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento da educação brasileira, alinhando-se de maneira estratégica nos objetivos do presente Programa de Cooperação. Os respectivos mandatos de atuação de ambas as instituições convergem para promover avanços significativos em diferentes áreas-chave, o que se revela essencial para alcançar metas mais amplas no contexto educacional do Brasil.

A parceria entre a OEI e o Ministério da Educação se torna particularmente relevante ao considerar a ênfase nos objetivos do Programa, que incluem pesquisa, capacitação, realização de eventos, internacionalização e fortalecimento do sistema educacional. A troca de experiências e melhores práticas proporcionada por essa





colaboração contribui diretamente para o aprimoramento da qualidade da educação no Brasil.

A realização de pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

Além disso, o fortalecimento do sistema educacional, um dos pilares do Programa de Cooperação, é promovido por meio de iniciativas conjuntas que buscam modernizar a infraestrutura, adaptar práticas pedagógicas às demandas contemporâneas e incentivar parcerias estratégicas.

Assim, a cooperação entre a OEI e o Ministério da Educação surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no país.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir.

- a) Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c) Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

- d) Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências educacionais;
- e) Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. PRINCÍPIOS DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO

Para a execução do presente Programa neste período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco diretivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas por meio de ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEMP traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do ministério, por meio de publicações, workshops e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário, serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas a priori, poderão ser modificados e (re) construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.



4. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da Educação de toda a Iberoamérica e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-Americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O programa busca coordenar iniciativas que visam reduzir a lacuna digital na Iberoamérica, proporcionando uma resposta estratégica às demandas educacionais pós-pandemia. Este destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.

Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola



contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das 3 esferas federativas.

No âmbito municipal, foi estabelecida cooperação com a Cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, cujo projeto tem como objetivo fortalecer e inovar a gestão da educação no município, visando aprimorar a qualidade do ensino. Recentemente, foram realizadas consultorias técnicas especializadas em áreas como gestão pedagógica, gestão da Secretaria, e gestão orçamentária e financeira. Essas consultorias buscaram identificar boas práticas nas escolas públicas, analisar criticamente as atribuições da Secretaria e aprimorar a execução orçamentária.

Em âmbito estadual, foi pactuado projeto que tem como meta fortalecer as capacidades e mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), com o intuito de apoiar a entidade em seus objetivos estratégicos, como liderar o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) para 2021, formar estudantes para as competências do século XXI e profissionalizar a gestão de pessoas.

Entre as ações realizadas, destaca-se a contratação de consultoria especializada para reestruturar a gestão de projetos educacionais na SEDUC-SP. A consultoria capacitou a equipe da secretaria em metodologias aplicadas em três eixos de projetos: Qualidade da Aula, Gestão e Pessoas. Foram desenvolvidos manuais, propostas de ferramentas de apoio à gestão de projetos, além de treinamentos e atividades de capacitação para contribuir com a reestruturação do fluxo de gestão de projetos na SEDUC-SP.

Na esfera federal, através de parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do Ministério da Educação na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação "Governança da Educação", que reuniu 41 articulistas, entre especialistas e autoridades, em 3 livros publicados, e da publicação "Educação em pauta", lançada



em março de 2023, que reuniu 29 artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto “Primeiros anos”, iniciativa da OEI em parceria com o Ministério da Educação do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil (EI), incluindo crianças, professores(as) e gestores(as) públicos(as) educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada “A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade”, destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta.

Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5570 municípios. Na segunda etapa, foi realizada uma coleta de dados primários em 10 municípios, visando compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Desta feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-América, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Assistência Técnica da OEI/Brasil ao Ministério da Educação serão realizadas no período de vinte e quatro meses, entre os meses de dezembro de 2023 e dezembro de 2025.

6. QUADRO GERAL DAS LINHAS PRIORITÁRIAS DOS EIXOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI
<p><i>Administração e avaliação educacional:</i> Os propósitos centrais desta linha apontam, por um lado, a apoiar tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho - com especial atenção aos processos de descentralização -; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.</p>
<p><i>Educação Básica:</i> a finalidade desta linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isto, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação - territorial, institucional e temática - das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.</p>
<p><i>Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais:</i> o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para seu uso na sala de aula;</p>
<p><i>Atenção integral à primeira infância:</i> O objetivo desta linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.</p>



7. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA DA COOPERAÇÃO

OBJETIVO 1: Desenvolvimento Profissional Contínuo

AÇÃO 1.1: Estabelecer programas de formação continuada para os atores da educação.

Atividade 1.1: Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.

Atividade 1.2: Criar plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que permitam aos atores da educação acessar conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

Atividade 1.3: Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

OBJETIVO 2: Facilitação de Diálogos Estratégicos

AÇÃO 2.1: Organizar eventos de alto nível para o setor educacional.

Atividade 2.1: Planejar e executar eventos internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras.

Atividade 2.2: Criar espaços de networking para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

Atividade 2.3: Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

OBJETIVO 3: Estímulo à Pesquisa e Inovação

AÇÃO 3.1: Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Atividade 3.1: Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.



Atividade 3.2: Incentivar a criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

Atividade 3.3: Realizar pesquisas longitudinais para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

OBJETIVO 4: Promoção da Colaboração Internacional

AÇÃO 4.1: Apoiar programas de colaboração internacional.

Atividade 4.1: Estabelecer convênios com instituições de ensino no Brasil e na Ibero-América para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

Atividade 4.2: Implementar programas de benchmarking internacional, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais globais para compartilhamento de melhores práticas.

Atividade 4.3: Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

OBJETIVO 5: Fortalecimento do Sistema Educacional

AÇÃO 5.1: Implementar um programa de modernização do sistema educacional.

Atividade 5.1: Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino.

Atividade 5.2: Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.

Atividade 5.3: Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.



OEI

Organización de Estados
Iberoamericanos

Organização de Estados
Ibero-americanos



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI)

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro 1980, que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo, ratificado em 26 de maio de 1999;
- 1.2. Decreto Legislativo nº 336, de 24 de julho de 2003, que aprova o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI;
- 1.3. Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o Acordo de Sede entre o Brasil e a OEI. Artigo 33 do Acordo;
- 1.4. Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulga o Convênio de Santo Domingo;
- 1.5. Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI; e
- 1.6. Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da minuta de termo de contribuição voluntária, apresentado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), SEI nº 4536897, acompanhado da composição programática da Cooperação, conforme SEI nº 4536906.

3. ANÁLISE

3.1. Consoante ao disposto na Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, foi aventada a possibilidade de realizar contribuição voluntária em favor da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento de ações de interesse mútuo, voltadas ao fortalecimento da educação no Brasil.

3.2. Resta claro e evidente que a possibilidade de uma eventual contribuição voluntária depende de dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual, visando refletir a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse de recurso, vide Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802.

3.3. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no bojo do aludido parecer, se manifesta sobre a possibilidade da contribuição voluntária, visando a criação da ação orçamentária específica e nominal, em favor da OEI.

3.4. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), por intermédio do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 4481214, visando a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI, via contribuição voluntária, e considerando a necessidade de aprovação da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério

do Planejamento e Orçamento (MPO), encaminhou o Espelho da Ação Orçamentária N40B, SEI nº 4480896, acompanhado da Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030, e do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, solicitando autorização para criação de nova ação orçamentária para o organismo **em caráter de urgência**, em face das diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional.

3.5. A SEAID, no âmbito de sua competência, por intermédio da Mensagem, SEI nº 4501507, solicitou a complementação processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária, com vistas a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.

3.6. Isto posto, conforme consta do Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4503473, foi solicitado que a OEI apresentasse proposta de acordo/projeto, baseado nas discussões realizadas com esta Pasta Ministerial.

3.7. Em resposta, formalizada por meio da Mensagem, SEI nº 4536815, a OEI apresenta a proposta de Termo de Contribuição, SEI nº 4536897, acompanhado da composição programática da Cooperação, SEI nº 4536906.

3.8. O Termo de Contribuição, SEI nº 4536897, apresenta o objeto pretendido, assim como as obrigações das partes, os custos indiretos, a vigência, o valor proposto da eventual contribuição, dentre outras questões que deverão ser analisadas conjuntamente pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial.

3.9. Verifica-se que em relação os custos indiretos, a OEI propõe que o percentual de 8% do valor total seja utilizado para suportar as despesas da Organização Internacional para a implementação do Programa, SEI nº 4536906.

3.10. Quanto a taxa de administração, o Decreto nº 5.151/2004 limita em até cinco por cento os recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional. Não se tem conhecimento sobre limitações em relação a outras modalidades como, por exemplo, se materializa a pretendida contribuição voluntária, cuja execução se daria diretamente pelo Organismo Internacional, segundo suas regras e procedimentos, haja vista que não se trataria de cooperação técnica internacional, pactuada por meio de ato complementar de cooperação, nos termos do Decreto nº 5.151/2004.

3.11. Reforça-se, neste ponto, o disposto no Acórdão 2899/2009 - Plenário, que orienta que o aludido decreto não deve ser aplicado a acordos com modalidade de execução diversa da regulada, ou seja, a aplicação se justifica apenas para a execução nacional de atos complementares de cooperação, firmados a partir do Acordo Básico de Cooperação dos Organismos Internacionais.

3.12. Aliás, faz-se mister repisar que o supradito acórdão, no item 9.2.1 recomenda que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) estude a viabilidade e/ou pertinência de estabelecer diretrizes para a execução de projetos em modalidade diversa da execução nacional.

3.13. Quanto a composição programática da Cooperação proposta pela OEI, SEI nº 4536906, são estabelecidos os seguintes objetivos gerais:

- a) Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes,

compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

c) Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

d) Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências educacionais;

e) Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3.14. A justificativa para a eventual contribuição voluntária em favor da OEI está baseada na expertise da Organização, que atua de forma abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. Além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, corrobora o fato de que a OEI possui, também, interlocução com entes das 3 esferas federativas.

3.15. A OEI pretende executar o programa proposto em 24 meses, conforme a seguinte composição programática:

OBJETIVO 1: Desenvolvimento Profissional Contínuo

AÇÃO 1.1: Estabelecer programas de formação continuada para os atores da educação.

Atividade 1.1: Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.

Atividade 1.2: Criar plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que permitam aos atores da educação acessar conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

Atividade 1.3: Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

OBJETIVO 2: Facilitação de Diálogos Estratégicos

AÇÃO 2.1: Organizar eventos de alto nível para o setor educacional.

Atividade 2.1: Planejar e executar eventos internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras.

Atividade 2.2: Criar espaços de networking para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

Atividade 2.3: Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

OBJETIVO 3: Estímulo à Pesquisa e Inovação

AÇÃO 3.1: Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Atividade 3.1: Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

Atividade 3.2: Incentivar a criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

Atividade 3.3: Realizar pesquisas longitudinais para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

OBJETIVO 4: Promoção da Colaboração Internacional

AÇÃO 4.1: Apoiar programas de colaboração internacional.

Atividade 4.1: Estabelecer convênios com instituições de ensino no Brasil e na IberoAmérica para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

Atividade 4.2: Implementar programas de benchmarking internacional, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais globais para compartilhamento de melhores práticas.

Atividade 4.3: Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

OBJETIVO 5: Fortalecimento do Sistema Educacional

AÇÃO 5.1: Implementar um programa de modernização do sistema educacional. Atividade 5.1: Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino.

Atividade 5.2: Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.

Atividade 5.3: Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

3.16. Não se vislumbram pontos capazes de obstar a proposta apresentada pela OEI. Contudo, por se tratar de ação estratégica, entende-se que, em não havendo aspectos relativos a conformidade jurídico-formal da proposta para obstacularizar o processo, a composição programática deverá ser objeto de deliberação pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional do MEC, para a avaliação do mérito, caso haja a autorização da SEAID, para a criação da ação orçamentária específica e nominal em favor da OEI.

3.17. Neste cenário, para que se apresente a proposta de termo de contribuição e da composição programática à SEAID/MPO, faz-se necessária a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à conformidade jurídico-formal da proposta. Dado o encerramento do exercício e as diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional, reforça-se a necessidade de análise **em caráter de urgência** pelo setor jurídico desta Pasta Ministerial.

4. CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, salvo melhor juízo, sugere-se o envio do termo de contribuição voluntária, SEI nº 4536897, apresentado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), acompanhado da composição programática da Cooperação, conforme SEI nº 4536906, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, para a análise e manifestação quanto a conformidade jurídico-formal da proposta, de forma a subsidiar a complementação processual solicitada pela SEAID/MPO, na Mensagem SEI nº 4501507.

À consideração superior.

 SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Ao Secretário-Executivo Adjunto para, em não havendo

objeções, encaminhar na forma proposta.

[REDACTED] BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED] Batista, Diretor(a) de Programa**, em 18/12/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED] Silva, Gerente de Projeto**, em 19/12/2023, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4537100** e o código CRC **0ED15132**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4537100



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 573/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

████████████████████ CABRAL
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Educação

Assunto: Minuta de termo de contribuição voluntária em favor da OEI e respectiva composição programática da Cooperação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se da minuta de termo de contribuição, SEI nº 4536897, e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº 4536906, apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor daquela Organização Internacional.
2. Essa Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, já sinalizou que a eventual contribuição voluntária depende da existência de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI.
3. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), no bojo do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 4481214, solicitou a autorização da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), para a criação da aludida ação. Contudo, aquele setorial requereu a complementação da instrução processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária, visando a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.
4. Foi solicitado, então, que a OEI apresentasse proposta de acordo/projeto, baseado nas discussões realizadas com esta Pasta Ministerial, nos termos do Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4503473.
5. Tendo o Organismo apresentado a minuta de termo de contribuição, SEI nº 4536897, e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº 4536906, a equipe técnica desta Secretaria-Executiva exarou a Nota Técnica

nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4537100, cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos, por estarem alinhados à orientação da gestão deste Ministério da Educação.

6. Visando o encaminhamento da demanda junto à SEAID/MPO, para a análise e eventual autorização quanto a criação de ação orçamentária, específica e nominal, solicita-se a análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à conformidade jurídico-formal da minuta de termo de contribuição, SEI nº 4536897, e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº 4536906.

7. **Solicita-se que a análise se dê em caráter de urgência**, em face das diversas etapas técnicas a serem empreendidas.

Atenciosamente,

██████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4537552** e o código CRC **AA5F9C03**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4537552



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF
(61) 2022-7455

PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA OEI E RESPECTIVA COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA DA COOPERAÇÃO

I - Minuta de Termo de Contribuição Específica, apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor dessa Organização Internacional de natureza intergovernamental.

II - Contribuição voluntária que depende de dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual, visando refletir a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse do recurso à OEI, bem como de autorização da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), já que se trata de vontade política do Estado brasileiro e não apenas dessa Pasta Ministerial (MEC).

III - Matéria prevista na Lei nº 14.133, de 9 de agosto de 2023 (LDO/2023). PARECER Nº 69/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER Nº 0027/2016/DECOR/CGU/AGU.

Senhor Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Secretário Executivo Adjunto por intermédio do Ofício nº 573/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (Sei nº 4537552), para análise, **em caráter de urgência**, da minuta de Termo de Contribuição (Sei nº 4536897), e respectiva composição programática da cooperação (Sei nº 4536906), apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor desse Organismo Internacional.

2. O presente processo administrativo já foi objeto de análise por parte desta Consultoria Jurídica, que exarou o PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799), o qual, à época, avaliou a proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI via contribuição voluntária, assim concluindo:

"36. Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos presentes nos autos e as manifestações jurídicas dos mais diversos órgãos vinculados à AGU, conclui-se que a criação da ação orçamentária pretendida só pode ser concretizada se houver e for demonstrada a **dotação orçamentária específica e nominal prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.**"

37. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional seria a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

38. Pode-se analisar também a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução de um Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado entre o Ministério da Educação e a OEI, intentando contemplar o pretendido no caso em tela, desde que haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado."

(Destques do original)

3. Agora, retornam os autos para análise da minuta de Termo de Contribuição e respectiva composição programática da cooperação, apresentada pela OEI em cumprimento à solicitação da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor daquela Organização Internacional. Dos documentos que instruem os autos, além dos já mencionados acima, destacamos os seguintes:

- a) Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4478030;
- b) Ofício nº 456/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC e Anexo - Sei nºs 4478446 e 4480896;
- c) Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC - Sei nº 4481214;
- d) Ofício Nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4503473;
- e) E-mail OEI - Sei nº 4536815; e
- f) Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE - Sei nº 4537100.

4. Por meio do Ofício nº 573/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (Sei nº 4537552), é contextualizado o assunto e solicitada a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico nos seguintes termos:

"1. Trata-se da minuta de termo de contribuição, SEI nº [4536897](#), e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº [4536906](#), apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor daquela Organização Internacional.

2. Essa Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº [4477799](#), aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº [4477802](#), já sinalizou que a eventual contribuição voluntária depende da existência de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI.

3. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), no bojo do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº [4481214](#), solicitou a autorização da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), para a criação da aludida ação. Contudo, aquele setorial requereu a complementação da instrução processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária, visando a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.

4. Foi solicitado, então, que a OEI apresentasse proposta de acordo/projeto, baseado nas discussões realizadas com esta Pasta Ministerial, nos termos do Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº [4503473](#).

5. Tendo o Organismo apresentado a minuta de termo de contribuição, SEI nº [4536897](#), e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº [4536906](#), a equipe técnica desta Secretaria-Executiva exarou a Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº [4537100](#), cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos, por estarem alinhados à orientação da gestão deste Ministério da Educação.

6. Visando o encaminhamento da demanda junto à SEAID/MPO, para a análise e eventual autorização quanto a criação de ação orçamentária, específica e nominal, solicita-se a análise e

manifestação dessa Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à conformidade jurídico-formal da minuta de termo de contribuição, SEI nº [4536897](#), e respectiva composição programática da Cooperação, SEI nº [4536906](#).

7. Solicita-se que a análise se dê em caráter de urgência, em face das diversas etapas técnicas a serem empreendidas." (Destques do original)

5. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, ressalte-se que a análise de processos referentes a contratações/pactuações públicas tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é justamente aferir o cumprimento da legalidade e apontar, sem caráter vinculante, possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguarda da legalidade, do interesse público ali contido e também da própria autoridade assistida, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Não compete a esta Consultoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica e administrativa. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, 2016):

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

8. Dessa forma, cabe-nos **a análise de risco e a sugestão de providências**, conforme já delineado acima, com vistas a informar ao gestor e à sociedade como um todo, eventuais problemas cuja observação foi possível à Consultoria Jurídica.

9. Ademais, conforme já apontado no parágrafo 6 supra, as manifestações da Consultoria Jurídica são de natureza opinativa, não são vinculantes para o gestor público, que pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa.

2.1 DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS ENCAMINHADOS

10. Quanto à análise da conformidade jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 4536897 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 4536906), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo.

11. Frise-se, por oportuno, que não compete a este órgão consultivo se posicionar sobre temas não jurídicos, como, por exemplo, os assuntos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria - Geral da União.

12. No que diz respeito à manifestação técnica com a devida justificativa para a formalização do instrumento, verifica-se que está presente na Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE (Sei nº 4537100).

13. **Quanto ao período de execução constante do Programa de Contribuição Voluntária (Sei nº 4536906), cujo início está previsto para dezembro de 2023, recomenda-se seja reavaliado, haja vista o encerramento do ano de 2023.**

3. CONCLUSÃO

14. Em vista do exposto, opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, desde que observadas as recomendações apontadas neste Parecer, em especial a constante no item 13.

15. Isso posto, encaminhem-se os autos à **Secretaria-Executiva**, para adoção das providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

[REDACTED] RIBEIRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED] RIBEIRO**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1392068076 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **[REDACTED] RIBEIRO**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-01-2024 18:34. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

URGENTE

DESPACHO n. 00242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

**INTERESSADOS: ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCACAO, A CIENCIA
E A CULTURA**

**ASSUNTOS: MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA OEI E RESPECTIVA
COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA DA COOPERAÇÃO.**

1. Aprovo o **PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU.**
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos, via SEI, à **Secretaria-Executiva - SE/MEC**, conforme sugerido.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

CABRAL

Procurador Federal
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por **CABRAL**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1392171819 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **CABRAL**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-01-2024 19:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

NOTA Nº **9/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC**
PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25
INTERESSADO(A): Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-
Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).
ASSUNTO: Ação orçamentária específica e nominal em favor da OEI.
Possibilidade de contribuição voluntária.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação opina pela legalidade e juridicidade na formalização da proposta de Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, atendidas as recomendações postas no aludido parecer.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. Importante registrar que esta Secretaria-Executiva já se manifestou nos presentes autos sobre a matéria, nos termos da Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030, e Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4537100, que justificam e contextualizam o assunto.

3. Para fins de entendimento, repisa-se o disposto na Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4537100, que subsidiou a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação acerca da proposta de Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, que possibilitará a eventual contribuição voluntária desta Pasta Ministerial, caso o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) autorize a criação de ação orçamentária específica e nominal em favor da OEI, conforme determina a legislação vigente.

3.1 Consoante ao disposto na Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, foi aventada a possibilidade de realizar contribuição voluntária em favor da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento de ações de interesse mútuo, voltadas ao fortalecimento da educação no Brasil.

3.2 Resta claro e evidente que a possibilidade de uma eventual contribuição voluntária depende de dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual, visando refletir a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse de recurso, vide Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802.

3.3 A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no bojo do aludido parecer, se manifesta sobre a possibilidade da contribuição voluntária, visando a criação da ação orçamentária específica e nominal, em favor da OEI.

3.4 A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), por intermédio do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 4481214, visando a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos

à OEI, via contribuição voluntária, e considerando a necessidade de aprovação da Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), encaminhou o Espelho da Ação Orçamentária N40B, SEI nº 4480896, acompanhado da Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030, e do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, solicitando autorização para criação de nova ação orçamentária para o organismo **em caráter de urgência**, em face das diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional.

3.5 A SEAID, no âmbito de sua competência, por intermédio da Mensagem, SEI nº 4501507, solicitou a complementação processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária, com vistas a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.

3.6 Isto posto, conforme consta do Ofício nº 502/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4503473, foi solicitado que a OEI apresentasse proposta de acordo/projeto, baseado nas discussões realizadas com esta Pasta Ministerial.

3.7 Em resposta, formalizada por meio da Mensagem, SEI nº 4536815, a OEI apresenta a proposta de Termo de Contribuição, SEI nº 4536897, acompanhado da composição programática da Cooperação, SEI nº 4536906.

(...)

3.16 Não se vislumbram pontos capazes de obstar a proposta apresentada pela OEI. Contudo, por se tratar de ação estratégica, entende-se que, em não havendo aspectos relativos a conformidade jurídico-formal da proposta para obstacularizar o processo, a composição programática deverá ser objeto de deliberação pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional do MEC, para a avaliação do mérito, caso haja a autorização da SEAID, para a criação da ação orçamentária específica e nominal em favor da OEI.

3.17 Neste cenário, para que se apresente a proposta de termo de contribuição e da composição programática à SEAID/MPO, faz-se necessária a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação quanto à conformidade jurídico-formal da proposta. Dado o encerramento do exercício e as diversas etapas técnicas e políticas a serem empreendidas, especialmente em relação a articulação com o Congresso Nacional, reforça-se a necessidade de análise **em caráter de urgência** pelo setor jurídico desta Pasta Ministerial.

4. CONCLUSÃO

4.1 Isto posto, salvo melhor juízo, sugere-se o envio do termo de contribuição voluntária, SEI nº 4536897, apresentado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), acompanhado da composição programática da Cooperação, conforme SEI nº 4536906, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, para a análise e manifestação quanto a conformidade jurídico-formal da proposta, de forma a subsidiar a complementação processual solicitada pela SEAID/MPO, na Mensagem SEI nº 4501507.

4. O órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, por intermédio do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, sinaliza a legalidade e juridicidade da proposta de Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, atendidas as recomendações postas no aludido parecer.

(...)

10. Quanto à análise da conformidade jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 4536897 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 4536906), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo.

11. Frise-se, por oportuno, que não compete a este órgão consultivo se posicionar sobre temas não jurídicos, como, por exemplo, os assuntos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria - Geral da União.

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva para, inexistindo óbices, encaminhar na forma proposta.

██████████ SILVA

Gerente de Projeto

De acordo. Ao Secretário-Executivo Adjunto para, se de acordo, encaminhar os presentes autos à SPO, para as providências junto à SEAID/MPO.

██████████ BATISTA

Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Araújo, Coordenador(a) de Projeto**, em 26/01/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Lima, Coordenador(a) de Projeto**, em 26/01/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Silva, Gerente de Projeto**, em 26/01/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Batista, Diretor(a) de Programa**, em 26/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4614086** e o código CRC **A73EF58D**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 92/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

██████████ MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO)

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme SEI nº 4480896.
2. Tendo a Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), solicitado complementação da instrução processual para a análise conclusiva da proposta supracitada, a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), à pedido desta Secretaria-Executiva, apresentou proposta de termo de contribuição voluntária, SEI nº 4536897, e de composição programática, SEI nº 4536906, cuja viabilidade jurídica foi indicada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682.
3. A área técnica desta Secretaria-Executiva se manifestou sobre a recomendação posta pelo órgão de assessoramento jurídico no bojo da Nota Informativa nº 9/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4614086, cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos.
4. Nestes termos, encaminham-se os autos para a análise e providências, no âmbito de sua competência, visando a análise conclusiva, por parte da SEAID/MPO, quanto a proposta de criação de Ação Orçamentária, específica e nominal, para subsidiar, eventualmente, o repasse de recursos à OEI, via contribuição voluntária.

Atenciosamente,

██████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 26/01/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4614296** e o código CRC **7C08A3F7**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4614296

Data de Envio:

26/01/2024 15:48:10

De:

MEC/SPO/PLANEJAMENTO <spo.planejamento@mec.gov.br>

Para:

[REDACTED]@mec.gov.br
[REDACTED]@mec.gov.br

Assunto:

Processo sei

Mensagem:

Segue documentos SEI referente ao processo nº 23000.038770/2023-25

Anexos:

Nota_Informativa_4614086.html
Nota_Tecnica_4537100.html
Programa_4536906_V2__Programa_de_Contribuicao_Voluntaria.pdf
Minuta_4536897_Minuta_Termo_de_Contribuicao.pdf

De: SPO Planejamento
Enviado em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 16:47
Para: seaid.oi@economia.gov.br; jose.rocha@planejamento.gov.br;
[REDACTED]@planejamento.gov.br; [REDACTED]@planejamento.gov.br;
[REDACTED]@planejamento.gov.br
Cc: SPO Planejamento; [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE); [REDACTED]
[REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE); [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE)
Assunto: ENC: URGENTE: complementação de documentação para análise de
contribuição pretendida à OEI pelo MEC
Anexos: Programa_4536906_V2__Programa_de_Contribuicao_Voluntaria.pdf; Minuta_
4536897_Minuta_Termo_de_Contribuicao.pdf; 4614086.pdf; 4537100.pdf

Prezados,

No intuito de prosseguirmos com o pleito para a criação de uma rubrica orçamentária para repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária. Encaminhamos para apreciação a documentação solicitada anteriormente.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

[REDACTED] Passos
Coordenação de Programação e Monitoramento
Coordenação-Geral de Planejamento do Ministério da Educação
CPMO/CGP/SPO/SE/MEC

De: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 12:14
Para: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Deus
(Defender/CGP/SPO/SE) <[\[REDACTED\]@nec.gov.br](mailto:[REDACTED]@nec.gov.br)>
Cc: [REDACTED] Santos <[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED] Pinto
<[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED] Rocha <[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED]
[REDACTED] Pereira <[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>
Assunto: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

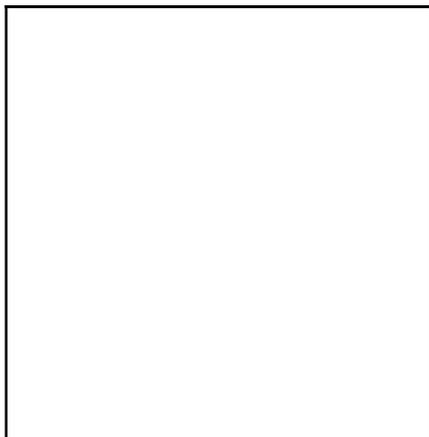
Prezados

Em referência ao Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-ME (cópia anexa), por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), solicita análise acerca da possibilidade de criação de rubrica orçamentária para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.”

Sobre o assunto, ainda faz-se necessária a complementação da documentação encaminhada pelo MEC com o envio de **cópia do acordo, da resolução do organismo, ou outro documento assinado ou mesmo minuta**, que dará a base legal para a pretendida contribuição à OEI pelo MEC, para que a SEAID/MPO possa realizar a análise sobre a natureza da pretensa contribuição.

A SEAID permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos
Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e
Desenvolvimento**

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

gov.br/planejamento

RE: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>

Sex, 23/02/2024 11:10

Para: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Santos <[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Cc: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>

Prezada(o),

Em atendimento ao pleito do Ministério da Educação (MEC), por meio do qual o órgão solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) a respeito de criação de ação para doação de recursos voluntários do MEC à Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), informa-se que, em análise preliminar conduzida pela SEAID, não foi identificado o parecer da CONJUR/MEC sobre o termo de compromisso a ser assinado. Sendo assim, solicitamos o envio deste documento, o qual é basilar para a elaboração do parecer da SEAID.

Ainda, em nossa análise preliminar, não foi possível identificar de forma explícita a natureza não gravosa do termo de compromisso. Assim sendo, solicitamos incluir cláusula específica sobre o tema, a fim de evitar futuros questionamentos, o que também permitirá maior agilidade no trâmite processual.

A título de exemplo, apresentamos cláusula que foi incluída em um contrato similar de doação com a própria OEI:

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação.....

Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.

Por fim, visto que os recursos se destinam a aplicação de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, entende-se ser necessário submeter o termo de compromisso também à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que aquele órgão possa se manifestar sobre o tema.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

**Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento**

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

De: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 19:46**Para:** Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Santos <[REDACTED]@planejamento.gov.br>

Cc: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE) <[REDACTED]ec.gov.br>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Assunto: ENC: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados,

No intuito de prosseguirmos com o pleito para a criação de uma rubrica orçamentária para repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária. Encaminhamos para apreciação a documentação solicitada anteriormente.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

[REDACTED] Passos
Coordenação de Programação e Monitoramento
Coordenação-Geral de Planejamento do Ministério da Educação
CPMO/CGP/SPO/SE/MEC

De: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 12:14

Para: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Deus (Defender/CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>

Cc: [REDACTED] Santos <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]to.gov.br>; [REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>

Assunto: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados

Em referência ao Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-ME (cópia anexa), por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), solicita análise acerca da possibilidade de criação de rubrica orçamentária para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.”

Sobre o assunto, ainda faz-se necessária a complementação da documentação encaminhada pelo MEC com o envio de **cópia do acordo, da resolução do organismo, ou outro documento assinado ou mesmo minuta**, que dará a base legal para a pretendida contribuição à OEI pelo MEC, para que a SEAID/MPO possa realizar a análise sobre a natureza da pretensa contribuição.

A SEAID permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

gov.br/planejamento





Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 54/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Ao Senhor

GRISA

Secretário-Executivo Adjunto
Ministério da Educação

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 92/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI 4614296), acerca da análise e providências solicitadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), a respeito da possibilidade de criação de rubrica orçamentária para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”.
2. Para tanto, consultamos a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID) e obtivemos as seguintes considerações (SEI 4676358):

Em atendimento ao pleito do Ministério da Educação (MEC), por meio do qual o órgão solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) a respeito de criação de ação para doação de recursos voluntários do MEC à Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), informa-se que, em análise preliminar conduzida pela SEAID, não foi identificado o parecer da CONJUR/MEC sobre o termo de compromisso a ser assinado. Sendo assim, solicitamos o envio deste documento, o qual é basilar para a elaboração do parecer da SEAID.

Ainda, em nossa análise preliminar, não foi possível identificar de forma explícita

a natureza não gravosa do termo de compromisso. Assim sendo, solicitamos incluir cláusula específica sobre o tema, a fim de evitar futuros questionamentos, o que também permitirá maior agilidade no trâmite processual.

A título de exemplo, apresentamos cláusula que foi incluída em um contrato similar de doação com a própria OEI:

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação.....

Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.

Por fim, visto que os recursos se destinam a aplicação de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, entende-se ser necessário submeter o termo de compromisso também à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que aquele órgão possa se manifestar sobre o tema.

3. Isto posto, registra-se que foi enviado o Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 4613681) à SEAID, em resposta à primeira demanda, e encaminha-se o e-mail resposta SEAID (SEI 4676358), no qual aquela Secretaria apresenta novas diligências, para avaliação e providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Matos, Subsecretário(a)**, em 26/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4679526** e o código CRC **84329F11**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4679526



Ministério da Educação

NOTA Nº **22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC**
PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25
INTERESSADO(A): Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).
ASSUNTO: Criação de Ação Orçamentária específica e nominal para subsidiar contribuição voluntária à OEI.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 54/2024/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 4679526, por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) informa acerca da devolutiva da área técnica da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID), do Ministério do Planejamento (MPO), acerca do pedido deste Ministério da Educação para a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar eventual contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. Para fins de contextualização é importante ressaltar que esta Secretaria-Executiva já se manifestou nos presentes autos sobre a matéria, nos termos da Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4448528, Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4478030, da Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 4537100, e da Nota Informativa nº 9/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4614086, que justificam e formalizam os encaminhamentos dados ao assunto.

2.0.1. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no bojo do Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, sinalizou a possibilidade de contribuição voluntária, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, que reflete a anuência do Poder Legislativo em relação ao repasse de recurso.

(...)

15. Diante deste cenário, resta analisar o caso concreto, em que se busca a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar eventual repasse de recurso à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

16. Observa-se do Doc. SEI nº 4448517 que o instrumento tem como objetivo a "Contribuição à OEI para a realização de atividades que promovam a cooperação entre o Brasil e os demais países ibero-americanos no campo da educação, nos termos do Artigo III, item 3, letra f, do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2017", contribuição essa que "não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. A implementação dos recursos oriundos da contribuição voluntária prevê execução segundo as regras e procedimentos do Organismo Internacional."

17. Não se trata, portanto, de uma **cooperação técnica internacional**, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

18. Isto porque, para Projetos específicos são construídos em regra, atos complementares que são acordos, ajustes, pactos que a República Federativa do Brasil celebra, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o organismo internacional, desde que vinculados a um Acordo Básico, ou seja, a um tratado regularmente celebrado ao Acordo Básico, além do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), caso o projeto trate de cooperação técnica recebida.

(...)

3. A área técnica da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID), do Ministério do Planejamento (MPO), em primeira análise, solicitou a complementação processual, especificamente em relação a proposta do acordo, resolução da OEI, ou outro documento assinado ou a ser assinado entre as partes, indicando o objeto da pretendida contribuição voluntária para esse Organismo, visando a análise conclusiva daquele setorial sobre o pedido posto pela SPO.

4. Tal instrumento foi analisado pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, nos termos do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, opinando pela legalidade e juridicidade na formalização da proposta de Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, atendidas as recomendações postas no aludido parecer.

(...)

10. Quanto à análise da conformidade jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 4536897 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 4536906), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo.

11. Frise-se, por oportuno, que não compete a este órgão consultivo se posicionar sobre temas não jurídicos, como, por exemplo, os assuntos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria - Geral da União.

12. No que diz respeito à manifestação técnica com a devida justificativa para a formalização do instrumento, verifica-se que está presente na Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE (Sei nº 4537100).

13. Quanto ao período de execução constante do Programa de Contribuição Voluntária (Sei nº 4536906), cujo início está previsto para dezembro de 2023, recomenda-se seja reavaliado, haja vista o encerramento do ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

14. Em vista do exposto, opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, desde que observadas as recomendações apontadas neste Parecer, em especial a constante no item 13.

5. Em relação aos apontamentos feitos pelo setor jurídico, esta Secretaria-Executiva exarou a Nota Informativa nº 9/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4614086, consignando o seguinte:

(...)

5. No que tange a recomendação, por se tratar de minuta, entende-se que o período de execução posto não impede a análise por parte do setorial competente, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), para fins de eventual autorização para a criação de ação orçamentária nominal e específica da organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), haja vista que tal informação deverá ser atualizada quando da efetiva materialização da ação orçamentária supracitada.

6. Além disso, verifica-se que, **em sendo autorizada a criação da ação orçamentária específica e nominal em favor da OEI, de modo que seja admitida a possibilidade de contribuição voluntária em favor da OEI, deverá a composição programática da Cooperação ser analisada, de modo a garantir que as ações postas se mantêm, se deverão ser ajustas ou complementadas, e se os valores serão compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.**

7. No que tange ao mérito, oportunamente, entende-se que caberá deliberação no âmbito do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional do MEC.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

8. Isto posto, com a manifestação do setor jurídico deste Ministério da Educação, entende-se que a proposta de termo de contribuição voluntária, acompanhada do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, e desta nota informativa, devem ser suficientes para atender a demanda posta pela Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), na Mensagem SEI nº 4501507.

9. Considerando que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) é o ponto focal deste Ministério junto à SEAID/MPO, sugere-se o envio dos autos àquele setorial para ciência e providências decorrentes, com a urgência que a matéria requer. (grifo nosso)

6. Tendo sido encaminhada à SEAID a complementação processual solicitada, a área técnica daquele órgão, formalizou o seguinte, na Mensagem SEI nº 4676358:

Em atendimento ao pleito do Ministério da Educação (MEC), por meio do qual o órgão solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) a respeito de criação de ação para doação de recursos voluntários do MEC à Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), informa-se que, em análise preliminar conduzida pela SEAID, não foi identificado o parecer da CONJUR/MEC sobre o termo de compromisso a ser assinado. Sendo assim, solicitamos o envio deste documento, o qual é basilar para a elaboração do parecer da SEAID.

Ainda, em nossa análise preliminar, não foi possível identificar de forma explícita a natureza não gravosa do termo de compromisso. Assim sendo, solicitamos incluir cláusula específica sobre o tema, a fim de evitar futuros questionamentos, o que também permitirá maior agilidade no trâmite processual.

A título de exemplo, apresentamos cláusula que foi incluída em um contrato similar de doação com a própria OEI:

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação.....

Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.

Por fim, visto que os recursos se destinam a aplicação de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, entende-se ser necessário submeter o termo de compromisso também à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que aquele órgão possa se manifestar sobre o tema.

7. Sobre os apontamentos feitos, faz-se mister ponderar o seguinte:

7.1. (...) em análise preliminar conduzida pela SEAID, não foi identificado o parecer da CONJUR/MEC sobre o termo de compromisso a ser assinado. Sendo assim, solicitamos o envio deste documento, o qual é basilar para a elaboração do parecer da SEAID.

7.1.1. A Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial já se promunicou por duas vezes sobre o tema, razão pela qual entende-se que cabe o envio das manifestações já exaradas pelo setor jurídico, de modo que a área técnica da SEAID possa analisar conclusivamente o pleito deste Ministério da Educação.

7.2. (...) não foi possível identificar de forma explícita a natureza não gravosa do termo de compromisso. Assim sendo, solicitamos incluir cláusula específica sobre o tema, a fim de evitar futuros questionamentos, o que também permitirá maior agilidade no trâmite processual. A título de exemplo, apresentamos cláusula que foi incluída em um contrato similar de doação com a própria OEI: **Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação..... Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.**

7.2.1. Não se verifica a existência de óbices à inclusão do parágrafo único sugerido. Inclusive, ainda que tal questão não estivesse textualmente posta na minuta de termo de contribuição remetido à SEAID, a Consultoria Jurídica junto ao MEC, no Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, orienta que a contribuição "(...) **não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional.** (...)"

7.2.2. Foi acostado aos presentes autos minuta do termo de contribuição ajustada, SEI nº 4682883, de forma a contemplar a sugestão posta pela área técnica da SEAID. Considerando que o setor jurídico desta Pasta Ministerial já havia sinalizado que a eventual contribuição voluntária não acarreta obrigações decorrentes, infere-se que a alteração procedida não necessita de nova análise no momento pelo órgão de assessoramento jurídico do Ministério.

7.3. (...) visto que os recursos se destinam a aplicação de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, entende-se ser necessário submeter o termo de compromisso também à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que aquele órgão possa se manifestar sobre o tema.

7.3.1. Sobre o ponto, faz-se necessário, novamente, trazer à baila o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, que firma entendimento que a eventual contribuição voluntária, realizada em ação específica e nominal, não se trata de uma **cooperação técnica internacional**, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

17. Não se trata, portanto, de uma **cooperação técnica internacional**, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

18. Isto porque, para Projetos específicos são construídos em regra, atos complementares que são acordos, ajustes, pactos que a República Federativa do Brasil celebra, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o organismo internacional, desde que vinculados a um Acordo Básico, ou seja, a um tratado regularmente celebrado ao Acordo Básico, além do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), caso o projeto trate de cooperação técnica recebida.

7.3.2. Nesta perspectiva, **a eventual contribuição voluntária não se materializa como cooperação técnica, conforme orienta a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no parecer supracitado, ou seja, por não se tratar de ato complementar de cooperação, vinculado a Acordo Básico, não carece de análise por parte da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE).**

7.3.3. Há de se ponderar que, em sendo autorizada a criação da ação específica e nominal, o Ministério da Educação deverá proceder, nos termos da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, SEI nº 4649512, com pedido de alteração orçamentária, considerando os procedimentos e prazos estabelecidos na aludida portaria.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

8. Isto posto, salvo melhor juízo, sugere-se a restituição dos autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) para que proceda com a resposta à área técnica da SEAID, assim como realize a devida articulação com aquele órgão, no sentido de aclarar, se necessário for, os esclarecimentos apresentados por esta Secretaria-Executiva.

9. Na resposta à área técnica da SEAID, sugere-se o encaminhamento dos seguintes documentos:

- 9.1. Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799;
- 9.2. Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681;
- 9.3. Minuta de termo de contribuição ajustada, SEI nº 4682883; e
- 9.4. Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4682766.

À consideração superior.

██████████ ARAÚJO
Coordenadora de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

██████████ SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Ao Secretário-Executivo Adjunto para, inexistindo óbices, encaminhar na forma proposta.

██████████ BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Silva, Gerente de Projeto**, em 28/02/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Araújo, Coordenador(a) de Projeto**, em 28/02/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da



Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Batista, Diretor(a) de Programa**, em 28/02/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4682766** e o código CRC **D73DDD72**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4682766

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vista ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

A **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor no Brasil, [REDACTED] **ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.000.821-91, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado **MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, neste ato representado por [REDACTED] **SANTANA**, Ministro de Estado da Educação, inscrito no CPF sob o nº **00.394.445/0001-01**, em conjunto denominados **PARTES**.

- Considerando que a **OEI** é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;
- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação;
- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecido em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, como art. 3, d, do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128/2004), cumulado com o artigo XVIII, Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503/2011), bem como o art. 12, XVII e XV, da LDO de 2023 (Lei federal 14.436/2022), o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados às atribuições ministeriais, possibilitando o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação, facilitando o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional;

ACORDAM O SEGUINTE:**DO OBJETO**

Art. 1º. Este instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região ibero-americana.

Art. 2º. Os objetivos gerais são:

- a. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b. Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e
- e. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º. O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (anexo único), parte integrante deste Termo, observadas as normas e procedimentos internos da OEI.

Art. 4º. A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º. Cabe à OEI:

- 1.1 Implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

1.2 Realizar a supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Programa;

1.3 Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

1.4 Elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

1.5 Implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

1.6 Apresentar ao MEC o relatório dos resultados alcançados, após a utilização dos recursos transferidos por meio deste instrumento.

Art. 6º. Cabe ao **MEC**, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (anexo único), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º. A tolerância de uma parte ante o descumprimento de qualquer obrigação cometida à outra não configura novação ou renúncia.

Art. 9º. A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e procedimentos internos da OEI, observados, em todos os casos, os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)**, e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.

Art. 11. As transferências de recursos devidas pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta corrente a ser indicada pela OEI.

Art. 12. A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI será por esta gerida segundo seus manuais, regras e normas.

Art. 13. Os rendimentos eventualmente fruto de investimento ou aplicação das contribuições financeiras vertidas, inclusive juros, pertencem à OEI e serão destinados ao financiamento de seus programas e custos institucionais.

Art. 14. O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescer recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

DOS CUSTOS INDIRETOS

Art. 15. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 16. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 17. O presente ajuste, assim como o Programa que o integra (anexo único), podem ser alterados pelas partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 18. As partes poderão divulgar em suas páginas *WEB*, suas redes sociais ou em publicações impressas, em rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste instrumento, bem como ao desenvolvimento, realizações e andamento do Programa.

Art. 19. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 20. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

Art. 21. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será atribuída à OEI, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

DA PUBLICIDADE, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

Art. 23. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 24. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 25. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas e à Lei Orgânica nº 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais (LOPDGDD).

Art. 26. Os dados pessoais a que a OEI e o MEC possam ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

Art. 27. A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

Art. 28. As partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento os dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

Art. 29. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD).

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 30. As controvérsias relativas ao presente ajuste e à sua execução serão resolvidas pelas partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Art. 31. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à **OEI** e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Art. 32. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 33. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial da cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 34. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 35. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 37. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 38. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151/2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 39. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 40. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as partes, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, obrigando a si e a seus sucessores.

Brasília, xx de xxxxx de 2024.

SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ROSA
Diretor da OEI no Brasil



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 196/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

██████████ MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO)

Assunto: Proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, conforme minuta ajustada, SEI nº 4682883.
2. Tendo a Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), solicitado nova complementação da instrução processual para a análise conclusiva da proposta supracitada, a área técnica desta Secretaria-Executiva se manifestou sobre os apontamentos no bojo da Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 4682766, cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos.
3. Nestes termos, encaminham-se os autos para a análise e providências junto à área técnica da SEAID/MPO, visando a autorização daquele setorial para criação de Ação Orçamentária, específica e nominal, a fim de subsidiar, eventualmente, o repasse de recursos à OEI, via contribuição voluntária.

Atenciosamente,

██████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Grisa,**
Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a), em 28/02/2024, às 17:56,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4682990** e o código CRC **B2E2CAEC**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4682990

Passos (CGP/SPO/SE)

De: [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2024 09:22
Para: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE); Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete; SPO Planejamento; [REDACTED] Rocha; [REDACTED] Pereira; [REDACTED] Santos
Cc: [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE); [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE)
Assunto: RE: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Categorias:

Ciência

Cara Carolina,

Acuso o recebimento da documentação anexa.

Atenciosamente

[REDACTED] PINTO

COORDENADOR DE GESTÃO DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

 (061) 2020-4822



De: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 12:25
Para: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>; SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Santos <[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Cc: [REDACTED] (CGO/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Assunto: RES: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados,

Trata-se da proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Tendo os senhores solicitado nova complementação da instrução processual para a análise conclusiva da proposta supracitada, a área técnica da Secretaria-Executiva deste ministério se manifestou sobre os apontamentos no bojo da Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, anexa, cujos fundamentos e encaminhamentos foram devidamente acolhidos.

Nestes termos, encaminham-se os documentos para a análise e providências, visando a autorização para criação de Ação Orçamentária, específica e nominal, a fim de subsidiar, eventualmente, o repasse de recursos à OEI, via contribuição voluntária.

Considerando os prazos para a abertura de Créditos Orçamentários, solicitamos, por gentileza, urgência na avaliação do pleito.

Em caso de dúvidas, sigo à disposição.

Atenciosamente,

██████████ Cavalcante

Coordenadora-Geral de Planejamento
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CGP/SPO/SE/MEC
(61) 2022-8814
(61) 99611-7104

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



De: ██████████ Cavalcante (CGP/SPO/SE)

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:45

Para: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>; SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; ██████████ Rocha <██████████@planejamento.gov.br>; ██████████ Pinto <██████████@planejamento.gov.br>; ██████████ Pereira <██████████@planejamento.gov.br>; ██████████ Santos <██████████@planejamento.gov.br>
Cc: ██████████ Lima (CGO/SPO/SE) <██████████@mec.gov.br>; ██████████ Passos (CGP/SPO/SE) <██████████@mec.gov.br>

Assunto: RES: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados,

Encaminho o Parecer 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU de acordo com o que foi solicitado, por gentileza, nos informe se é suficiente.

As outras recomendações vão ser tratadas com prioridade e em breve retornaremos com a resposta.

Atenciosamente,

██████████ Cavalcante

Coordenadora-Geral de Planejamento
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CGP/SPO/SE/MEC
(61) 2022-8814
(61) 99611-7104

De: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <seaid.oi@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 11:11

Para: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Rocha

<[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED] Pinto <[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED]

[REDACTED] Pereira <[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>; [REDACTED] Santos

<[\[REDACTED\]@planejamento.gov.br](mailto:[REDACTED]@planejamento.gov.br)>

Cc: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[\[REDACTED\]@mec.gov.br](mailto:[REDACTED]@mec.gov.br)>; [REDACTED] Lima

(CGO/SPO/SE) <[\[REDACTED\]@mec.gov.br](mailto:[REDACTED]@mec.gov.br)>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[\[REDACTED\]@mec.gov.br](mailto:[REDACTED]@mec.gov.br)>

Assunto: RE: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezada(o),

Em atendimento ao pleito do Ministério da Educação (MEC), por meio do qual o órgão solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) a respeito de criação de ação para doação de recursos voluntários do MEC à Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), informa-se que, em análise preliminar conduzida pela SEAID, não foi identificado o parecer da CONJUR/MEC sobre o termo de compromisso a ser assinado. Sendo assim, solicitamos o envio deste documento, o qual é basilar para a elaboração do parecer da SEAID.

Ainda, em nossa análise preliminar, não foi possível identificar de forma explícita a natureza não gravosa do termo de compromisso. Assim sendo, solicitamos incluir cláusula específica sobre o tema, a fim de evitar futuros questionamentos, o que também permitirá maior agilidade no trâmite processual.

A título de exemplo, apresentamos cláusula que foi incluída em um contrato similar de doação com a própria OEI:

Art. 10. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação.....

Parágrafo único. Essa contribuição não gerará compromisso gravoso, visto que a OEI não poderá cobrar por valores que por ventura não sejam transferidos.

Por fim, visto que os recursos se destinam a aplicação de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, entende-se ser necessário submeter o termo de compromisso também à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que aquele órgão possa se manifestar sobre o tema.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

**Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento**

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

De: SPO Planejamento <[\[REDACTED\]@mec.gov.br](mailto:[REDACTED]@mec.gov.br)>

Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 19:46

Para: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <[\[REDACTED\]@economia.gov.br](mailto:[REDACTED]@economia.gov.br)>; [REDACTED]

Rocha <[REDACTED]planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto <[REDACTED]planejamento.gov.br>; [REDACTED]
[REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>; [REDACTED] Santos
[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Cc: SPO Planejamento [REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE)
<[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE) <[REDACTED].gov.br>; [REDACTED]
Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED].gov.br>
Assunto: ENC: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados,

No intuito de prosseguirmos com o pleito para a criação de uma rubrica orçamentária para repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária. Encaminhamos para apreciação a documentação solicitada anteriormente.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

[REDACTED] Passos
Coordenação de Programação e Monitoramento
Coordenação-Geral de Planejamento do Ministério da Educação
CPMO/CGP/SPO/SE/MEC

De: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete [REDACTED]economia.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 12:14
Para: SPO Planejamento <SpoPlanejamento@mec.gov.br>; [REDACTED] Deus
(Defender/CGP/SPO/SE) [REDACTED]@mec.gov.br>
Cc: Vanessa Carvalho dos Santos <[REDACTED]planejamento.gov.br>; [REDACTED] Pinto
<[REDACTED]planejamento.gov.br>; [REDACTED] Rocha <[REDACTED]planejamento.gov.br>; [REDACTED]
[REDACTED] Pereira <[REDACTED]@planejamento.gov.br>
Assunto: URGENTE: complementação de documentação para análise de contribuição pretendida à OEI pelo MEC

Prezados

Em referência ao Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-ME (cópia anexa), por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), solicita análise acerca da possibilidade de criação de rubrica orçamentária para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.”

Sobre o assunto, ainda faz-se necessária a complementação da documentação encaminhada pelo MEC com o envio de **cópia do acordo, da resolução do organismo, ou outro documento assinado ou mesmo minuta**, que dará a base legal para a pretendida contribuição à OEI pelo MEC, para que a SEAID/MPO possa realizar a análise sobre a natureza da pretensa contribuição.

A SEAID permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Coordenação-Geral de Pagamentos a Organismos
Internacionais
Secretaria de Assuntos Internacionais e
Desenvolvimento**

seaid.oi@economia.gov.br

(61) 2020-4822/5287

gov.br/planejamento

From: [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE)"
Sent: Tuesday, 05 March 2024 13:37
To: [REDACTED] Pinheiro (CGP/SPO/SE)"
[REDACTED]@mec.gov.br
Subject: ENC: Parecer SEAID sobre criação pelo MEC, de ação para pagamento de contribuição voluntária a OEI

De: [REDACTED] Silva <[REDACTED]@mec.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de março de 2024 12:14
Para: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Cc: [REDACTED] Matos (GAB/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE) <[REDACTED]@gov.br>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Grisa (GAB/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Batista (GAB/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Assunto: RES: Parecer SEAID sobre criação pelo MEC, de ação para pagamento de contribuição voluntária a OEI

Prezada Carol,

A Consultoria Jurídica junto ao MEC, no Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, firma entendimento que a eventual contribuição voluntária, realizada em ação específica e nominal, não se trata de uma cooperação técnica internacional, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

Nesta perspectiva, a eventual contribuição voluntária não se materializa como cooperação técnica, conforme orienta a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no parecer supracitado, ou seja, por não se tratar de ato complementar de cooperação, vinculado a Acordo Básico, Promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, não carece de análise por parte da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Neste sentido, entende-se que a SPO pode seguir com as medidas decorrentes, sem necessidade de consulta à ABC/MRE.

Atenciosamente,

[REDACTED] Silva
Gerente de Projeto

De: [REDACTED] Cavalcante (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de março de 2024 12:01
Para: [REDACTED] Silva <[REDACTED]@mec.gov.br>
Cc: [REDACTED] Matos (GAB/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Lima (CGO/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>; [REDACTED] Passos (CGP/SPO/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Assunto: ENC: Parecer SEAID sobre criação pelo MEC, de ação para pagamento de contribuição voluntária a OEI

Prezada Jaqueline,

Recebemos a resposta abaixo da COPOI/CGPOI/SEAID/MPO. Eles afirmam que como se trata de uma doação à OEI, não se enquadra nos pagamentos sob responsabilidade da SEAID. Sugerem, mais uma vez, que a proposta seja submetida à apreciação da Agência Brasileira Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), uma vez que a ABC é o ponto focal dessas cooperações com a OEI.

Considerando que não necessitamos da aprovação da SEAID para esse tipo de doação, devemos cadastrar a ação no SIOP ou vocês preferem consultar a ABC/MRE antes?

Encaminho o espelho da ação de acordo com o que vocês apresentaram em 2023, verifique se a ação deve permanecer com os mesmos atributos.

Atenciosamente,

██████████ Cavalcante

Coordenadora-Geral de Planejamento
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CGP/SPO/SE/MEC
(61) 2022-8814
(61) 99611-7104

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



De: Coordenação de Gestão de Pagamento do Gabinete <██████████@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de março de 2024 15:08

Para: ██████████ Cavalcante (CGP/SPO/SE) <██████████@mec.gov.br>

Cc: ██████████ Pinto <██████████@planejamento.gov.br>; ██████████ Rocha <██████████@planejamento.gov.br>

Assunto: Parecer SEAID sobre criação pelo MEC, de ação para pagamento de contribuição voluntária a OEI

Prezada ██████████ Cavalcante,

Em resposta à solicitação do Ministério da Educação, para criar uma ação de Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos – OEI no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024, e tendo como base a minuta do Termo de Contribuição encaminhado em anexo, bem como o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22/11/2023 e do Parecer nº 00082/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25/01/2024, a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID analisou o pleito à luz do inciso II do § 2º do art. 12, e também, do inciso XV do caput do mesmo artigo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023), os quais têm as seguintes redações, respectivamente:

II - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos decorrentes dos atos internacionais a que se refere o inciso XV do Caput

XV - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, da seguinte forma: a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverá ser utilizada programação específica ou a ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

Como se trata de uma doação à OEI, não se enquadra nos pagamentos sob responsabilidade da SEAID descritos acima, que são contribuições regulares classificados como despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme previsto no inciso LXX, da seção I, Anexo III - Despesas Obrigatórias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023):

“LXX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do caput do art. 49 e no inciso VIII do caput do art. 84 Constituição;”

Portanto, a ação para pagamento de contribuição voluntária a OEI deve ser criada com recursos do próprios na unidade orçamentária do Ministério da Educação.

Cabe ressaltar que por se tratar de uma contribuição voluntária destinada a atividades de cooperação internalizadas no Ordenamento Jurídico Brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2014 e pelo Decreto de Promulgação Nº 8.289, de 25 de julho de 2014, sugerimos submeter à apreciação da Agência Brasileira Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), uma vez que a ABC é o ponto focal dessas cooperações com a OEI, conforme consta no acordo internalizado.

Atenciosamente,

 Rocha,

COPOI/CGPOI/SEAID/MPO

De: MPO/SEAID-CEOFI-COGEC <seaid@economia.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de março de 2024 16:42
Para: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Assunto: Criação de ação orçamentária específica para pagamento de contribuição voluntária.
Anexos: Oficio_40582991.pdf

Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento [REDACTED] MATOS Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF Ministério da Educação

Senhor Subsecretário,

Trata-se de análise acerca do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, referente à criação de ação orçamentária específica para pagamento de contribuição voluntária, para subsidiar o eventual repasse de recursos pelo Ministério da Educação (MEC) à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Considerando a minuta do Termo de Contribuição (DOC 40582657), bem como o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/GCU/AGU (38710452), de 22/11/2023 e do Parecer nº 0082/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU(40582764), de 25/01/2024, a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID analisou o pleito à luz do inciso II do § 2º do art. 12 e, também, do inciso XV do caput do mesmo artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023), os quais têm as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 12...

§2º...

II - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos decorrentes dos atos internacionais a que se refere o inciso XV do caput.

...

XV - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, da seguinte forma: a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica ou a ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";"

Como se trata de envio de recurso à OEI classificado como não gravoso ("doação"), conforme consta no parágrafo único do artigo 10, da minuta do Termo de Compromisso apresentada (SEI 40582657), esse pagamento não se enquadra nos casos sob responsabilidade da SEAID descritos acima, que são contribuições regulares classificadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme previsto no inciso LXX, da seção I, Anexo III - Despesas Obrigatórias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023):

"LXX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do caput do art. 49 e no inciso VIII do caput do art. 84 Constituição;"

Portanto, a ação para pagamento da contribuição voluntária pelo MEC à OEI, deve ser criada com recursos do próprios e na unidade orçamentária do MEC.

Cabe ressaltar que por se tratar de uma contribuição voluntária destinada a atividades de cooperação internalizadas no Ordenamento Jurídico Brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2014 e pelo Decreto de Promulgação Nº 8.289, de 25 de julho de 2014, sugere-se submeter a minuta do Termo de Compromisso à apreciação da Agência Brasileira Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), uma vez que a ABC é o ponto focal dessas cooperações com a OEI, conforme consta no acordo internalizado.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 865/2024/MPO

Brasília, na data da assinatura .

Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento

██████████ MATOS

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
Ministério da Educação

Assunto: Criação de ação orçamentária específica para pagamento de contribuição voluntária .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.111020/2023-66.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se de análise acerca do Ofício nº 570/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, referente à criação de ação orçamentária específica para pagamento de contribuição voluntária, para subsidiar o eventual repasse de recursos pelo Ministério da Educação (MEC) à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

2. Considerando a minuta do Termo de Contribuição (DOC 40582657), bem como o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/GCU/AGU38710452), de 22/11/2023 e do Parecer nº 0082/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU(40582764), de 25/01/2024, a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID analisou o pleito à luz do inciso II do § 2º do art. 12 e, também, do inciso XV *da caput* do mesmo artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023), os quais têm as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 12...

§2º...

II - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos decorrentes dos atos internacionais a que se refere o inciso XV do caput.

...

XV - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, da seguinte forma: a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica ou a ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";"

3. Como se trata de envio de recurso à OEI classificado como não gravoso ("doação"), conforme consta no parágrafo único do artigo 10, da minuta do Termo de Compromisso apresentada (SEI40582657), esse pagamento não se enquadra nos casos sob responsabilidade da SEAID descritos acima, que são contribuições regulares classificadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme previsto no inciso LXX, da seção I, Anexo III - Despesas Obrigatórias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Nº 14.791, de 29/12/2023):

“LXX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do caput do art. 49 e no inciso VIII do caput do art. 84 Constituição;”

4. Portanto, a ação para pagamento da contribuição voluntária pelo MEC à OEI, deve ser criada com recursos do próprios e na unidade orçamentária do MEC.

5. Cabe ressaltar que por se tratar de uma contribuição voluntária destinada a atividades de cooperação internalizadas no Ordenamento Jurídico Brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2014 e pelo Decreto de Promulgação Nº 8.289, de 25 de julho de 2014, sugere-se submeter a minuta do Termo de Compromisso à apreciação da Agência Brasileira Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), uma vez que a ABC é o ponto focal dessas cooperações com a OEI, conforme consta no acordo internalizado.

6. Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

██████████ SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por ██████████ Santos, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/03/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40582991** e o código CRC **8F28526D**.

**Programa****0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo****Ação Orçamentária****00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)**

Item Mensuração:

Unidade de medida:

Momento da ação: Alteração Orçamentária - Ato Legal

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Unidade Orçamentária Responsável: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

SubFunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial:

Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.

Origem: Crédito Adicional

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Sim

Beneficiário:

Estudantes, professores e gestores das políticas públicas de educação.

Base legal:

Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro 1980, que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo, ratificado em 26 de maio de 1999; Decreto Legislativo nº 336, de 24 de julho de 2003, que aprova o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI; Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o Acordo de Sede entre o Brasil e a OEI. Artigo 33 do Acordo; Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que promulga o Convênio de Santo Domingo; e Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI.

Descrição:

Contribuição a ser gerida por regras próprias da entidade internacional para desenvolvimento de ações educacionais, de interesse mútuo entre a OEI e o MEC. A contribuição não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. Desenvolvimento de ações que permitam o fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projetos voltados para: a capacitação de docentes; o desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica; a capacitação de pessoal técnico; o fortalecimento institucional; o intercâmbios de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros; o apoio da operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal.

Especificação do Item de Mensuração:

Forma de implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação:

A OEI deverá apresentar projeto contemplando macro ações a serem desenvolvidas, devendo ser anuídas pelo Ministério da Educação. Após a efetivação da contribuição caberá ao Organismo Internacional a gestão e a execução do projeto, segundo suas regras e procedimentos.

Participação social: Não

Plano Orçamentário**0000 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)**

Caracterização

Unidade Medida

Produto



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 93/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

██████████ **Grisa**

Secretário-Executivo Adjunto

Secretaria-Executiva - MEC

Assunto: Resposta sobre a criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Ofício Nº 196/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4682990), acerca das providências solicitadas à esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), a respeito da possibilidade de criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”.

2. Em atenção à referida demanda, bem como, considerando o Parecer nº 00027/2016/DECOR/CGU/AGU - NUP (SEI nº 4477799), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e o OFÍCIO SEI Nº 865/2024/MPO (SEI 4723007), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), informamos que foi cadastrada a Ação Orçamentária 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), conforme Documento - Inclusão da ação 00W9 no SIOP (SEI nº 4735079).

3. Informamos, ainda, que a partir da criação da Ação 00W9 ela está disponível para que essa Secretaria-Executiva solicite crédito especial, de acordo com

Portaria SOF/MPO nº 34/2024 (SEI nº 4679509), em consonância com as orientações e os prazos indicados no Ofício Circular nº 13/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 4668202), conforme julgado necessário.

4. É importante registrar, que o primeiro momento para solicitação de crédito especial é de 20 a 27 de março de 2024, e que o limite para esse tipo solicitação é dia 27 de agosto de 2024 (prazo do terceiro momento), tendo em vista que o crédito especial precisa seguir por meio de Projeto de Lei, como informado no quinto parágrafo do Ofício Circular nº 13/2024, mencionado no parágrafo anterior.

5. A equipe da SPO/SE/MEC permanece à disposição.

Respeitosamente,

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Matos, Subsecretário(a)**, em 19/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4736930** e o código CRC **E787035E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4736930

██████████ Silva

De: ██████████ Silva
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 11:08
Para: ██████████ Matos (GAB/SPO/SE); ██████████ Santos (CGO/SPO/SE)
Cc: ██████████ Grisa (GAB/SE); ██████████ Batista (GAB/SE); ██████████ Lima
Assunto: Ação Orçamentária 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)

Senhor Subsecretário,

De ordem do Secretário-Executivo Adjunto, solicita-se a adoção das providências cabíveis à formalização de pedido de crédito especial para a Ação Orçamentária 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), no valor de R\$ 50,0 milhões.

Atenciosamente,

██████████ Silva

MENSAGEM Nº 171

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 3 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00 (noventa e quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 29 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 94.835.105,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos envolvidos, com o objetivo de atender despesas com:

a) Presidência da República:

- Presidência da República, o fortalecimento das políticas públicas de participação, diálogos sociais e de juventudes nos territórios, por meio da ação orçamentária de “Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social”;

b) Ministério da Educação:

- Administração Direta, a contribuição voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI);

- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, o pagamento de contribuição (anuidade) em favor do Grupo Tordesilhas (GT) do ano 2024;

- Instituto Federal do Paraná, as despesas com publicidade de utilidade pública;

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, o pagamento de anuidade à Federação Internacional de Hospitais (IHF);

c) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a execução de obra para implantação de pátio multipropósito na Superintendência Regional de Polícia Federal do Rio de Janeiro;

d) Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o pagamento de contribuição ao Fundo Especial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, visando ao fortalecimento do setor audiovisual no espaço da CPLP e ao estabelecimento de políticas públicas integradas de fomento à produção, teledifusão e comercialização de conteúdos audiovisuais brasileiros no contexto internacional; e

- Agência Nacional do Cinema – ANCINE, a aquisição do prédio da Ancine, bem como execução de obras estruturais e acessórias, inclusive de acessibilidade e sustentabilidade, no Escritório Central da Agência;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o pagamento de auxílio moradia aos servidores, após aprovação da Assembleia Geral e posterior autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST e, também, após cumpridas as recomendações exaradas pelo Conselho de Administração da Companhia;

f) Ministério do Esporte:

- Administração Direta, a execução da ação de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

g) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a assinatura de Termo de Colaboração entre o Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Associação Voluntário para o Serviço Internacional - Brasil (AVSI Brasil), visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, de responsabilidade federal (Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018);

h) Ministério da Igualdade Racial:

- Administração Direta, a execução da ação de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

i) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Administração Direta, a construção do Porto (IP4) nos Estados do Amazonas, Pará, Bahia, Pernambuco e Alagoas, bem como a continuidade da Dragagem nos Rios Mearim e Grajaú.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

5. No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no art. 64, § 1º, da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no art. 22, § 3º, da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

6. Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre destacar que segue, em anexo, o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas

ações.

7. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 26, DE29/04/2024

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Presidência da República	14.000.000	14.000.000
Presidência da República	14.000.000	14.000.000
Ministério da Educação	35.167.773	35.167.773
Ministério da Educação - Administração Direta	35.000.000	0
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	8.700	8.700
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	0	5.000.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	30.000.000
Instituto Federal do Paraná	100.000	100.000
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	59.073	59.073
Ministério da Justiça e Segurança Pública	8.120.374	8.120.374
Departamento de Polícia Federal	8.120.374	8.120.374
Ministério da Cultura	4.555.650	4.555.650
Ministério da Cultura - Administração Direta	2.700.000	2.700.000
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	1.855.650	1.855.650
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	283.308	283.308
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	283.308	283.308
Ministério do Esporte	600.000	600.000
Ministério do Esporte - Administração Direta	600.000	600.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	20.000.000	20.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	20.000.000	0
Fundo Nacional de Assistência Social	0	20.000.000
Ministério da Igualdade Racial	1.408.000	1.408.000
Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta	1.408.000	1.408.000
Ministério de Portos e Aeroportos	10.700.000	10.700.000
Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta	10.700.000	10.700.000

Total	94.835.105	94.835.105
--------------	-------------------	-------------------



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2024

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.26432.12.131.0032.4641.0042 - Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina	100.000	100.000	0	-100.000	0	-100,00 %
10.20101.14.422.1149.2E24.0001 - Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social - Nacional	53.969.957	42.855.143	0	-12.000.000	30.855.143	-42,83 %
10.42101.13.392.5125.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	96.355.378	83.120.001	-13.600.000	-2.700.000	66.820.001	-30,65 %
10.20101.14.422.5135.217Y.0001 - Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude - Nacional	28.024.547	22.921.132	0	-2.000.000	20.921.132	-25,35 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 197/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ██████████ Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial, no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

██████████ COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por ██████████ Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da **Presidência da República**, em 06/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5719839** e o código CRC **6C7B0864** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000548/2024-46

SUPER nº 5719839

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
 UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									14.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00W7	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social	28 846							14.000.000	
0910 00W7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social - Exterior	28 846							14.000.000	
			F	3- ODC	2	80	0	1000	14.000.000	
TOTAL - FISCAL									14.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									35.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0032 00W9	Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)	28 846							35.000.000	
0032 00W9 0002	Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) - Exterior	28 846							35.000.000	
			F	3- ODC	2	80	0	1000	35.000.000	
TOTAL - FISCAL									35.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									35.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								8.700	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846							8.700	
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F	3- ODC	2	80	0	1000	8.700	
TOTAL - FISCAL									8.700	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.700	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								100.000	
	ATIVIDADES									
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	12 131							100.000	
0032 4641 0041	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Paraná	12 131	F	3- ODC	2	90	8	1000	100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR	

		S	N	P	O	U	T		
		F	D		D		E		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								59.073
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846							59.073
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							59.073
			F	3-ODC	2	80	0	1000	59.073
TOTAL - FISCAL									59.073
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.073

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania								8.120.374
	PROJETOS								
5116 164A	Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro	06 181							8.120.374
5116 164A 3341	Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ Prédio construído (percentual de execução): 77	06 181							8.120.374
			F	4-INV	2	90	0	1000	8.120.374
TOTAL - FISCAL									8.120.374
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.120.374

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e								2.700.000

Entidades Nacionais e Internacionais																
OPERAÇÕES ESPECIAIS																
0910 00WA	Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual									28 846	2.700.000					
0910 00WA 0002	Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual - Exterior									28 846	2.700.000					
									Contribuição efetuada (unidades por ano): 1	F	3-ODC	2	80	0	1000	2.700.000
TOTAL - FISCAL											2.700.000					
TOTAL - SEGURIDADE											0					
TOTAL - GERAL											2.700.000					

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I											Crédito Especial					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR							
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										1.855.650					
PROJETOS																
0032 155V	Aquisição do Imóvel do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE									13 122	1.855.650					
0032 155V 3341	Aquisição do Imóvel do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ									13 122	1.855.650					
									Edifício adquirido (unidade): 1	F	5-IFI	2	91	0	1000	1.855.650
TOTAL - FISCAL											1.855.650					
TOTAL - SEGURIDADE											0					
TOTAL - GERAL											1.855.650					

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										283.308
ATIVIDADES											

0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	21 122									283.308
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	21 122									283.308
	Agente público beneficiado (unidade): 5		F	3-ODC	2	90	0	1050			283.308
TOTAL - FISCAL											283.308
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											283.308

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										600.000
	ATIVIDADES										
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	27 122									600.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	27 122									600.000
	Agente público beneficiado (unidade): 12		F	3-ODC	2	90	0	1000			600.000
TOTAL - FISCAL											600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)										20.000.000
	ATIVIDADES										
5131 21H0	Acolhimento, Gestão e Atendimento Socioassistencial a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social Decorrente de Crise Humanitária, Emergência, Calamidade Pública e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)	08 244									20.000.000

5131 21H0 0001	Acolhimento, Gestão e Atendimento Socioassistencial a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social Decorrente de Crise Humanitária, Emergência, Calamidade Pública e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 200.000	08 244										20.000.000
			S	3- ODC	2	90	0	1001				20.000.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											20.000.000	
TOTAL - GERAL											20.000.000	

ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										1.408.000
	ATIVIDADES										
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	14 122									1.408.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional Agente público beneficiado (unidade): 30	14 122	F	3- ODC	2	90	0	1000			1.408.000
TOTAL - FISCAL											1.408.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.408.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3105	Portos e Transporte Aquaviário										10.700.000
	ATIVIDADES										
3105 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 784									1.000.000
3105 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental	26 784									1.000.000

			F	4- INV	3	90	0	1000	1.000.000
	PROJETOS								
3105 127G	Construção de Terminais Fluviais	26 784							9.700.000
3105 127G 0208	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Lábrea - AM Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	1.500.000
3105 127G 0224	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Santo Antônio do Içá - AM Obra executada (percentual): 3	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	1.000.000
3105 127G 0225	Construção de Terminais Fluviais - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM Obra executada (percentual): 7	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	1.000.000
3105 127G 0226	Construção de Terminais Fluviais - No Município de São Paulo de Olivença - AM Obra executada (percentual): 4	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	1.000.000
3105 127G 0251	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Abaetetuba - PA Obra executada (percentual): 100	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	1.200.000
3105 127G 0289	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Conceição do Araguaia - PA Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 0392	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Vitória do Xingu - PA Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 1689	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Petrolina - PE Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 1757	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Belo Monte - AL Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 1821	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Penedo - AL Obra executada (percentual): 2	26 784	F	5-IFI	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 1822	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Piaçabuçu - AL Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000
3105 127G 1825	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Piranhas - AL Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000

3105 127G 2143	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Juazeiro - BA Obra executada (percentual): 2	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000	500.000	500.000
TOTAL - FISCAL									10.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.700.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1149	Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia									12.000.000
	ATIVIDADES									
1149 2E24	Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social	14 422								12.000.000
1149 2E24 0001	Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 832.512	14 422	F	3- ODC	2	90	0	1000	12.000.000	12.000.000
5135	Juventude: Direitos, Participação e Bem Viver									2.000.000
	ATIVIDADES									
5135 217Y	Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude	14 422								2.000.000
5135 217Y 0001	Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude - Nacional Política implantada (unidade): 286	14 422	F	3- ODC	2	40	0	1000	2.000.000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									8.700

		ATIVIDADES								
5113 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364								8.700
5113 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	12 364								8.700
			F	3-ODC	2	90	8	1000		8.700
TOTAL - FISCAL										8.700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade									5.000.000
	ATIVIDADES									
5111 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica	12 368								5.000.000
5111 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	12 368								5.000.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									15.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00W2	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362								15.000.000

0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362									15.000.000
			F	5-IFI	2	90	0	1000			15.000.000
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade										15.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
5111 00VI	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	12 368									15.000.000
5111 00VI 0001	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral - Nacional	12 368	F	3-ODC	2	40	8	1000			15.000.000
TOTAL - FISCAL											30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									100.000	
	ATIVIDADES										
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	12 131								100.000	
0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina	12 131	F	3-ODC	2	90	8	1000		100.000	
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									59.073

		ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	12 122								59.073
0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	12 122								59.073
			S	3-ODC	2	90	8	1000		59.073
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										59.073
TOTAL - GERAL										59.073

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									8.120.374
	ATIVIDADES									
5116 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181								8.120.374
5116 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181	F	4-INV	2	90	0	1000		8.120.374
TOTAL - FISCAL										8.120.374
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.120.374

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5125	Direito à Cultura									2.700.000
	ATIVIDADES									
5125 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13 392								2.700.000
5125 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392								2.700.000

	Projeto apoiado (unidade): 1		F	3- ODC	2	90	0	1000		2.700.000
TOTAL - FISCAL										2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.700.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.855.650	
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	13 122							1.855.650	
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	13 122	F	4- INV	2	90	0	1000	1.855.650	
TOTAL - FISCAL										1.855.650
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.855.650

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								283.308	
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	21 122							283.308	
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	21 122	F	3- ODC	2	90	0	1050	283.308	
TOTAL - FISCAL										283.308
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										283.308

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									600.000
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	27 122								600.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	27 122	F	3- ODC	2	90	0	1000		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									20.000.000
	ATIVIDADES									
5131 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 244								20.000.000
5131 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	08 244	S	3- ODC	2	41	0	1001		20.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial
 UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO II Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.408.000		
	ATIVIDADES											
0032 2000	Administração da Unidade	14 122								1.408.000		
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	14 122	F	3- ODC	2	90	0	1000		1.408.000		
TOTAL - FISCAL										1.408.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.408.000		

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
 UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
3105	Portos e Transporte Aquaviário									10.700.000		
	ATIVIDADES											
3105 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 784								10.700.000		
3105 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul	26 784	F	4- INV	3	90	0	1000		10.700.000		
TOTAL - FISCAL										10.700.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										10.700.000		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2024 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.894, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00 (noventa e quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Simone Nassar Tebet



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I						Crédito Especial			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								14.000.00
	Operações Especiais								
0910 00W7	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social	28 846							14.000.00
0910 00W7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social - Exterior	28 846							14.000.00
			F	3-ODC	2	80	0	1000	14.000.00
TOTAL - FISCAL									14.000.00
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.00
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta										
ANEXO I							Crédito Especial			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								35.000.00	
	Operações Especiais									
0032 00W9	Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)	28 846							35.000.00	
0032 00W9 0002	Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) - Exterior	28 846							35.000.00	
			F	3- ODC	2	80	0	1000	35.000.00	
TOTAL - FISCAL									35.000.00	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									35.000.00	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri										
ANEXO I							Crédito Especial			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								8.700 	
	Operações Especiais									
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846							8.700	
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							8.700	
			F	3- ODC	2	80	0	1000	8.700	
TOTAL - FISCAL									8.700	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.700	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná										
ANEXO I							Crédito Especial			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								100.000	
	Atividades									
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	12 131							100.000	
0032 4641 0041	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Paraná	12 131							100.000	



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 190/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Grisa

Secretário-Executivo Adjunto

Secretaria-Executiva - MEC

Assunto: Criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

Em atenção ao Ofício Nº 196/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4682990), que trata da possibilidade de criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária, e, em complementação ao Ofício Nº 93/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 4736930), informamos a publicação da Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (SEI nº 4972845), que abre crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Adicionalmente, registramos que os recursos estão disponíveis para execução orçamentária.

Respeitosamente,

KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento substituta



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Santos, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 14/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4975294** e o código CRC **7D403237**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 4975294

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vista ao desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano.

A **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor e Chefe de Representação no Brasil, [REDACTED] **ROSA**, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado **MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, neste ato representado por [REDACTED] **GRISA**, Secretário-Executivo Substituto, em conjunto denominados **PARTES**

- Considerando que a **OEI** é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;
- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação;
- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecido em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, como art. 3, d, do Acordo de Sede (Decreto 5.128/2004), cumulado com o artigo XVIII, Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503/2011), bem como o art. 12, XVII e XV, da LDO de 2023 (Lei federal 14.436/2022), o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados às atribuições ministeriais, possibilitando o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação, facilitando o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

DO OBJETO

Art. 1º. Este instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vista a realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

Art. 2º. Os objetivos gerais são:

- I. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- II. Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- III. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- IV. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências educacionais;
- V. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º. O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-américa, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (anexo único), parte integrante deste Termo, observadas as normas e procedimentos internos da OEI.

Art. 4º. A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º. Cabe à OEI:

- I. Implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;
- II. Realizar a supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Programa;
- III. Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;
- IV. Elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;
- V. Implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos;
- VI. Após a utilização dos recursos transferidos por meio deste instrumento, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

Art. 6º. Cabe ao MEC, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (anexo único), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º. A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá as normas e procedimentos internos da OEI.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º. Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), e será financiado pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

§1º. As transferências de recursos pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta corrente a ser indicada pela OEI.

§2º. A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI será por esta gerida segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros.

§3º. O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescer recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

§4º. A contribuição não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

Art. 10. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O presente ajuste, assim como o Programa que o integra (anexo único), podem ser alterados pelas partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As partes poderão divulgar em suas páginas *WEB*, suas redes sociais ou em publicações impressas, em rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste instrumento, bem como ao desenvolvimento, realizações e andamento do Programa.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

§1º. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo a que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

§2º. A OEI providenciará, quando cabível, a cessão dos direitos patrimoniais do autor ao MEC.

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 15. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 17. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Art. 18. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§1º. A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

§2º. As partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento os dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

§3º. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD).

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 19. As controvérsias relativas ao presente ajuste e à sua execução serão resolvidas pelas partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Art. 20. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Art. 21. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 22. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial da cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 23. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 24. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 26. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 27. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto 5.151/2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 28. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 29. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as partes, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, obrigando a si e a seus sucessores.

Brasília, ___ de _____ de 2024

██████████ **Grisa**
Secretário-Executivo Substituto
Ministério da Educação

██████████ **Barchini**
Diretor e Chefe de Representação
Escritório Regional da OEI no Brasil



Contribuição Voluntária do MEC à OEI

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

(anexo único)

BRASÍLIA
2024-2025

SUMÁRIO

1.	JUSTIFICATIVA	5
2.	OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA.....	8
3.	EXPERTISE DA OEI	9
4.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	11
5.	EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI.....	11
6.	COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA.....	12
7.	ORÇAMENTO	14
7.1	Tabela De Remuneração	14
7.2	Previsão Orçamentária	3
8.	IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO.....	3
8.1	Princípios de Fundamentação	3
8.2	Execução e gestão do projeto.....	3
8.3	Revisões ou alterações do Programa	4
8.4	Metas, indicadores e meios de verificação.....	3
8.5	Base legal	3
9.	CONCLUSÃO.....	4

1. JUSTIFICATIVA

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é uma entidade internacional criada em 1949 com o objetivo de promover a cooperação entre os países ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura. A OEI busca fortalecer as políticas públicas e fomentar o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico dos países membros. A missão da OEI é contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável dos países, promovendo a democracia e a integração regional através de programas e projetos específicos.

A OEI trabalha em estreita colaboração com os governos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros para desenvolver projetos que melhorem a qualidade da educação, incentivem a inovação científica e tecnológica, e valorizem a cultura. No Brasil, a OEI atua em alinhamento com as prioridades nacionais, buscando fortalecer o sistema educacional e promover a inclusão social e a equidade.

Em seu Programa-Orçamento 2023-2024 existem linhas de cooperação que se estende ao campo da pesquisa, onde apoia estudos colaborativos para identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Esses esforços são essenciais para embasar políticas públicas eficazes e práticas educacionais que atendam às necessidades contemporâneas, com foco na inclusão educacional, na transformação digital, na inovação, na educação intercultural e na produtividade. Além disso, a OEI promove o intercâmbio acadêmico e cultural, oferecendo oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros de se engajarem em experiências internacionais enriquecedoras. Em síntese, a organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abordando áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação, buscando soluções adaptadas às realidades de cada nação, incluindo o Brasil, promovendo a educação para a cidadania global.

Por outro lado, o Ministério da Educação (MEC) desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do país. Entre suas funções principais estão a formulação de políticas educacionais e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as esferas, desde a educação básica até o ensino superior. O MEC também elabora políticas que promovem a inclusão e buscam equidade no acesso à educação. Na educação básica, coordena a gestão da educação infantil e do ensino fundamental ao médio, definindo currículos mínimos e diretrizes pedagógicas para escolas públicas e privadas. Além disso, regulamenta e promove a educação profissional e tecnológica, estabelecendo parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho. No ensino superior, supervisiona e avalia instituições de ensino, coordena programas de acesso como o SISU e o ProUni, e desenvolve sistemas de avaliação para mensurar o desempenho educacional.

O MEC também é responsável pelo financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil.



Implementa programas como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando melhorar o ambiente educacional. No âmbito internacional, participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

Muito embora os esforços para reduzir desigualdades, a educação no Brasil enfrenta desafios significativos, como altos índices de evasão escolar e a necessidade de um sistema nacional claro que harmonize as responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

A população brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica, cultural e socioeconômica, é também caracterizada por desigualdades profundamente enraizadas que afetam com maior intensidade os grupos sociais vulneráveis, que incluem minorias raciais, populações indígenas, moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, ribeirinhos e outros. De acordo com o IBGE, em 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos é de 7,0%, sendo mais alta entre pretos (10,1%) e pardos (8,8%) em comparação com brancos (4,3%). Além disso, a disparidade regional é marcante, com o Nordeste apresentando a maior taxa de analfabetismo (14,2%), com quase o dobro da média nacional (7,0%). No ensino básico, a evasão escolar é um problema persistente, especialmente no ensino médio, onde a taxa de abandono chegou a 5,9% em 2023, enquanto na educação especial esse percentual aumenta para 6,2%, segundo o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Estes dados evidenciam a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme está previsto nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 1996), e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014).

Neste cenário, o desafio da cobertura se soma ao desafio da qualidade. O acesso deveria implicar qualidade e vice-versa. Contudo, mesmo considerando o curso e os avanços da política da educação nas últimas três décadas, acesso e qualidade ainda não andam de mãos dadas. Os custos envolvidos na abertura de novas unidades públicas, a contratação de equipes qualificadas, a compra de materiais suficientes para o atendimento pedagógico, a formação continuada de professores que seja efetiva e bem administrada, são exemplos de desafios ainda atuais. Isto implica dizer que a oferta da educação de qualidade envolve recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos pertinentes e suficientes para todas as crianças matriculadas, projeto pedagógico construído e implementado com a comunidade escolar, constantes e consistentes ações de formação continuada para toda a equipe institucional e uma gestão democrática que seja capaz de concretizar esta qualidade e harmonia institucional.

Outro aspecto relevante é que o desenho federativo brasileiro aquilata um arranjo complexo, composto de competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes entre os entes federativos. Essa ação particionada de cada esfera de governo pode





resultar em uma atuação estatal fragmentada, sobreposta ou duplicada que tende a afetar a implementação, os resultados e a eficiência de programas públicos.

O incremento de complexidade das funções exercidas pelo Estado, devido a contextos de intensa mutabilidade, tal como acontece em tempos de crises fiscais na sociedade contemporânea, reclama novos contornos de cooperação. O alargamento dos desígnios estatais e a amplitude da interface das políticas públicas tornam necessário, em muitos casos, a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros na sua concretização. A necessidade da concertação não é tão somente uma estratégia para lidar com “crises”, senão para melhorar a capacidade de adaptação e responsividade do Estado que se situa em uma nova era pautada na complexidade.

Nesse contexto, a articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 17, que destaca a importância da cooperação internacional.

A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. No entanto, a integração regional enfrenta obstáculos, como as diferenças socioeconômicas e culturais entre os países membros. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com o diálogo, a troca de melhores práticas e a implementação de projetos conjuntos que respeitem as especificidades de cada nação. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

Assim, o presente Programa de Cooperação visa fortalecer e promover significativamente a educação no país através de uma série de ações estratégicas conduzidas pela OEI. O objetivo principal é aprimorar a qualidade educacional e promover a equidade no acesso à educação, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4, que visa assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Um dos eixos fundamentais desse Programa é o fortalecimento do desenvolvimento profissional contínuo dos atores da educação, como educadores, gestores escolares e formuladores de políticas. Para isso, serão estabelecidos programas de formação continuada, incluindo cursos online e presenciais que abordam métodos de ensino inovadores e tecnologias educacionais.

Outro ponto chave são os eventos educacionais de alto nível planejados para reunir especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais. Esses eventos, tanto nacionais quanto internacionais, serão espaços privilegiados para discutir políticas e práticas inovadoras na educação. A intenção é promover o diálogo estratégico e criar redes de colaboração que possam disseminar as melhores práticas identificadas, aumentando a visibilidade das discussões estratégicas e impactando positivamente as políticas educacionais. A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de



intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

A promoção de pesquisa e inovação também é essencial para o programa. Serão facilitadas redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos. A criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional e a realização de estudos longitudinais ajudarão a avaliar o impacto das políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Estudos e diagnósticos serão realizados para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas educacionais. A realização de pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

Além disso, o programa visa à modernização do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação ao acesso à informação e às necessidades de grupos vulneráveis. Diagnósticos abrangentes identificarão as áreas que precisam de investimento em tecnologia, infraestrutura e capacitação de professores. Parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil serão fundamentais para garantir a sustentabilidade desses investimentos e fortalecer a equidade de aprendizagem, incluindo estratégias de conscientização sobre educação inclusiva.

Em resumo, a cooperação entre a OEI e o MEC é um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais no Brasil, promovendo não apenas a qualidade da educação, mas também a equidade e a inclusão. Essa parceria estratégica não só fortalece as políticas educacionais existentes, mas também cria um ambiente propício para a inovação e a troca de experiências entre os países ibero-americanos, contribuindo para um futuro educacional mais próspero e sustentável.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Iberoamérica. Assim, a cooperação entre a OEI e o Ministério da Educação surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no país.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir:

- a) Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

- 
- b) Facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
 - c) Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
 - d) Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e
 - e) Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando a inovação e inclusão educacional, bem como a educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da Educação de toda a Iberoamérica e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-Americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O programa busca coordenar iniciativas que visam reduzir a lacuna digital na Iberoamérica, proporcionando uma resposta estratégica às demandas educacionais pós-pandemia. Este destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.





Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das 3 esferas federativas.

Na esfera federal, através de parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do Ministério da Educação na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação “Governança da Educação”, que reuniu 41 articulistas, entre especialistas e autoridades, em 3 livros publicados, e da publicação “Educação em pauta”, lançada em março de 2023, que reuniu 29 artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto “Primeiros anos”, iniciativa da OEI em parceria com o Ministério da Educação do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil (EI), incluindo crianças, professores(as) e gestores(as) públicos(as) educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada "A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade", destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta.

Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5570 municípios. Na segunda etapa,



foi realizada uma coleta de dados primários em 10 municípios, visando compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Desta feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-América, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Cooperação entre OEI/Brasil e o Ministério da Educação serão realizadas no período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura.

5. EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI
Administração e avaliação educacional: Os propósitos centrais desta linha apontam, por um lado, a apoiar tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho - com especial atenção aos processos de descentralização -; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.
Educação Básica: a finalidade desta linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isto, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação - territorial, institucional e temática - das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.
Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais: o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para seu uso na sala de aula;

Atenção integral à primeira infância: O objetivo desta linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.

6. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de *formação continuada para os atores da educação.*

Eixo de Ação:

- 1.1.1 Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.
- 1.1.2 Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.
- 1.1.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.
- 1.1.4 Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da Educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

- 1.2.1 Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

- 
- 1.2.2 Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

- 1.3.1 Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.
- 1.3.2 Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.
- 1.3.3 Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.
- 1.3.4 Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do Ministério da Educação na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.
- 1.3.5 Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

- 1.4.1 Realizar diagnóstico específico sobre acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.
 - 1.4.2 Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.
 - 1.4.3 Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.
 - 1.4.4 Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.
- 

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

- 2.1.1 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-América para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.
- 2.1.2 Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.
- 2.1.3 Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.
- 2.1.4 Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

- 2.2.1 Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS4.
- 2.2.2 Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.
- 2.2.3 Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

7. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada ação, que variam de acordo com o local, a disponibilidade de insumos.

7.1 Tabela De Remuneração

Os valores estimados seguem preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e



expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos mediante processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução, bem como na natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

No momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar as contratações através de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

7.2 Previsão Orçamentária

Or.	Objetivo	Subtotal
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	R\$ 3.300.000,00
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	R\$ 9.400.000,00
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	R\$ 4.300.000,00
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	R\$ 3.500.000,00
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	R\$ 6.600.000,00
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	R\$ 5.100.000,00
		Subtotal
		R\$ 32.200.000,00
		Custos Indiretos
		R\$ 2.800.000,00
		Total
		R\$ 35.000.000,00

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Princípios de Fundamentação

Para a execução do presente Programa neste período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco diretivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas por meio de ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do ministério, por meio de publicações, workshops e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário, serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas a priori, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

8.2 Execução e gestão do projeto

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Este procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização são organizadas as

avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência.

Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

8.3 Revisões ou alterações do Programa

Poderá ser realizado aditivo do presente Programa a fim de incorporar custos proveniente do planejamento, momento em que as partes se comprometem a revisar e ajustar o orçamento inicialmente acordado, levando em consideração quaisquer variações de custo decorrentes da dinâmica operacional dos eventos.

As revisões simplificadas do Plano de Trabalho, isto é, que não gerar alteração na estrutura lógica do projeto com a incorporação ou alteração de novo objetivo, mas tão somente ajustar o planejamento orçamentário e/ou das atividades e prazos pactuados, poderão ser promovidas por trocas de cartas oficiais entre a MEC e OEI, ou outro meio oficial.

8.4 Metas, indicadores e meios de verificação

Or.	Objetivo	Meios de Verificação
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	Avaliação qualitativa dos cursos
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	Relatório de realização do Evento, com a descrição dos debates e registro fotográfico
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	Sumário Executivo, incluindo, no mínimo, metodologia utilizada e resultado da aplicação
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	Publicação na temática da inclusão educacional e documento com resultados da atuação da Rede Ibero-americana para Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Inclusivos
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	Documento com propostas de mecanismos de colaboração entre os países, para troca de experiências exitosas nas áreas prioritárias da OEI
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	Propostas de mecanismos, processos e instrumentos de gestão inovadora para a educação iberoamericana.

8.5 Base legal

No Brasil, a atuação da OEI é pautada, em especial, por três marcos normativos:

- Em primeiro lugar, o Acordo de Sede celebrado entre a República Federativa do Brasil (RFB) e a OEI – internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 – dispõe sobre a instalação da sede regional permanente da OEI no Brasil, dispondo acerca de suas prerrogativas e imunidades;
- O Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, o qual ingressou no ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, por sua vez, estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, entre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, e que, ao ser ratificado pelo Brasil, manifesta o ingresso do País como Estado-membro da Organização.
- Por fim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.

Observa-se, desta forma, que o ingresso do Brasil na OEI, o estabelecimento da sede regional de representação em território nacional e a capacidade da OEI de celebrar acordos e receber contribuições do governo brasileiro no âmbito dos seus mandatos de atuação já foram objeto de apreciação e autorização expressa pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, em obediência ao procedimento estipulado pela Constituição Federal.

Ocorre que a operacionalização dos já referidos tratados internacionais e efetiva participação dos países-membros demandam a elaboração de instrumentos de materialização das iniciativas de cooperação. Existem diversas formas de desembolso dirigidos à organismos internacionais para financiar a cooperação técnica multilateral, que garantem a possibilidade do desenvolvimento de projetos relacionados às suas atribuições, assim como ampliar a participação na agenda regional. Essas distintas formas variam de acordo com a fonte dos recursos, bem como as características de projeto/programa de cooperação técnica. Independente da modalidade ou da forma de financiamento, todas as ações da OEI são revertidas em benefício dos países e populações receptoras.

O tratado internacional denominado Convênio de Santo Domingo, incorporado à ordem jurídica nacional pelo Decreto 7.503/2011, aprovou os estatutos da OEI, que, pela alínea “a” de seu artigo XVIII, prescrevem que *“o patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído”* pelas *“subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção”*.

As contribuições voluntárias, como ato de liberalidade, não são periódicas e não integram o orçamento regular dos organismos internacionais, possuindo caráter unilateral, facultativo e episódico. A contribuição voluntária decorre de um interesse político-administrativo legítimo, cuja avaliação está sujeita a critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Pasta Ministerial. As contribuições voluntárias são comuns e de amplo uso para a realização de inúmeras ações em cooperação técnica internacional, pois refletem diretamente na participação do país no Organismo Internacional. Por intermédio da contribuição voluntária, a OEI promove a participação do Brasil no intercâmbio de



experiências entre os escritórios dos demais países membros com o foco no desenvolvimento iniciativas regionais.

Uma vez que a República Federativa do Brasil é país-membro da OEI, os aportes financeiros, ordinários ou adicionais, que o Governo brasileiro realiza em favor desta organização internacional para o custeio de suas atividades, em especial daquelas realizadas em prol da própria educação brasileira, são “contribuições adicionais” ou “participações”. Não resta dúvida que a presente contribuição trata de efetiva participação no organismo, posto que é por intermédio da contribuição que se dará na materialização de projetos e programas na região Ibero-americana.

Cumprе ressaltar que a contribuição supramencionada não se confunde com a modalidade de execução nacional, prevista no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na qual a condução e direção das atividades dos projetos e programas estão a cargo das instituições brasileiras. Ainda, não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, entidades de natureza jurídica diversa da OEI. Essas organizações, ao contrário da OEI, possuem uma estrutura jurídica e operativa distinta, muitas vezes voltada para a execução direta de projetos específicos dentro do território nacional, sem a abrangência internacional e multilateral que caracteriza a atuação da OEI.

Desta feita, o presente Programa será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Cooperação da OEI representa um compromisso significativo com a melhoria da educação na Ibero-América, focando em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. A execução do Programa, baseada em princípios de cooperação e inovação, visa alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, atendendo às demandas contemporâneas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Através do fortalecimento das políticas e ações educativas, da formação contínua de educadores e gestores, da promoção de eventos estratégicos, da pesquisa e inovação, e da modernização do sistema educacional, o Programa de Cooperação entre a OEI e o MEC busca transformar a educação no Brasil. Esse esforço conjunto não apenas aprimora a qualidade da educação, mas também promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. A cooperação entre essas duas importantes entidades representa um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e construir um futuro mais próspero e inclusivo para todos os brasileiros.



OEI

Organización de Estados
Iberoamericanos

Organização de Estados
Ibero-americanos



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI)

1. ASSUNTO

1.1. Contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#) - Promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002.

2.2. [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#) - Promulga o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

2.3. [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#) - Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

2.4. [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#) - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da proposta de contribuição voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano.

4. ANÁLISE

4.1. A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.2. O [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#), promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal

local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.3. O [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#), por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

4.4. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#). Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.5. A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria-Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.

4.6. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento**. Em outras palavras, a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

4.7. Nesta perspectiva, a [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), consigna a criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”, abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica, 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.8. Vale lembrar que o órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, sinalizou a legalidade da proposta de termo de programa contribuição elaborados para apoiar o processo de criação da ação específica e nominal para a eventual contribuição voluntária, recomendando a reavaliação em momento oportuno

do prazo de execução.

4.9. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), após articulação da gestão deste Ministério da Educação e da Organização Internacional, foram elaboradas as minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564, de forma que pudessem refletir as macro ações a serem desenvolvidas na doação a ser, eventualmente, efetivada pela Pasta em favor da OEI.

4.10. Em linhas gerais, a proposta de termo de contribuição, SEI nº 5023557, apresenta o regramento legal para a contribuição, incluindo as obrigações das partes, o prazo de vigência da execução dos recursos pactuados, as regras para alteração, divulgação, direitos autorais e propriedade, além da publicidade e do sigilo, da proteção de dados pessoais, da solução de controvérsias e das imunidades, isenções e privilégios da OEI. Entende-se que a análise do instrumento está adstrita à competência da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

4.11. Já a proposta de programa de cooperação, SEI nº 5023564, prevê como objetivo geral as seguintes ações:

4.11.1. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

4.11.2. Facilitar os encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

4.11.3. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

4.11.4. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e

4.11.5. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando a inovação e inclusão educacional, bem como a educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

4.12. No que diz respeito à composição programática, são previstas duas linhas de cooperação, a saber, o aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições e o fortalecimento da cooperação regional na Educação.

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da

educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.

Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da Educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do Ministério da Educação na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

Realizar diagnóstico específico sobre acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.

Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-América para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS4.

Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

4.13. Do valor total possível para a contribuição, a OEI propõe que 8% sejam previstos para suportar os custos indiretos de implementação do programa de cooperação do Organismo. Faz-se mister registrar que o [Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004](#), no caso de pactuação de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, a taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional. No caso concreto, porém, não é aplicado o aludido decreto, por se tratar de contribuição voluntária, a ser executada pela organização internacional, segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros. Não há, portanto, orientação sobre os tetos a serem aplicados para a taxa de administração. Apenas para fins de registro, destaca-se que o [Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024](#), que dispôs sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro tempore do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil, estabeleceu que a taxa de administração ficava limitada a dez por cento do valor dos recursos financeiros repassados pela União e que forem efetivamente executados no projeto, quando couber.

4.14. Assim, verifica-se que a taxa de administração pretendida no caso concreto está entre os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.151/2004 e pelo Decreto nº 11.941/2024. Desse modo, ainda que tais regramentos não sejam aplicados à contribuição voluntária, se mostram como parâmetros para inferir que está congruente com os parâmetros conhecidos.

4.15. Além disso, é importante registrar que o mérito da matéria será analisado e deliberado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação,

instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

4.16. Visando a racionalização do processo e, conseqüentemente, no sentido de subsidiar a deliberação quanto ao mérito da matéria pelo colegiado supracitado, entende-se pela possibilidade de, concomitantemente ao envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, seja solicitado às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento (SPO) e de Gestão Administrativa (SGA) a análise do processo e, em sendo factível, a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO) e de Nota de Empenho (NE), no valor total dos recursos disponíveis na ação 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.17. Há de se registrar que tal ação não impõe obrigação de pactuação à esta Pasta Ministerial, tendo o condão de tão somente de reservar a dotação orçamentária para um fim específico.

4.18. Nessa perspectiva, quanto a certificação e empenho dos recursos, faz-se mister pontuar que, conforme dispõe a [Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023](#), a solicitação de CDO ou de seu cancelamento, parcial ou total, deve ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do documento "Formulário de Solicitação/Cancelamento de CDO", **devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da unidade demandante**.

4.19. A [Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024](#), por sua vez, subdelegou a competência de ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

Art. 1º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo Adjunto, para, no âmbito da Secretaria-Executiva:

a) praticar atos relativos à concessão e programação, acumulação e interrupção de férias e de ajuda de custo dos servidores da unidade e dos titulares das entidades vinculadas;

b) ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente; e

c) celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios, nos termos da legislação vigente. (Grifo nosso)

4.20. Assim, havendo sinalização favorável quanto aos aspectos legais e de mérito, esta Secretaria-Executiva terá condições de proceder com as tratativas para a assinatura das partes e conseqüente publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo os repasses serem feitos conforme os limites financeiros estabelecidos para a Pasta, considerando a orientação da alta gestão deste Ministério da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, salvo melhor juízo, entende-se que os autos estão suficientemente instruídos para encaminhamento à:

5.1.1. Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para a análise e manifestação quanto à conformidade jurídico-formal das minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564;

5.1.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) para a análise e emissão de certificado de disponibilidade orçamentária (CDO), por meio da assinatura do Formulário de Solicitação de CDO nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025268; e

5.1.3. Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) para, em sendo factível a emissão do CDO, emitir a nota de empenho dos recursos.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Minuta de termo de contribuição - SEI nº 5023557;
- 6.2. Minuta de programa de cooperação - SEI nº 5023564;
À consideração superior.

[REDACTED] JUNIOR
Técnico em Assuntos Educacionais

[REDACTED] ARAÚJO
Coordenadora de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

[REDACTED] SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Ao Secretário-Executivo Adjunto, na forma proposta.

[REDACTED] BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Batista, Diretor(a) de Programa**, em 03/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Junior, Servidor(a)**, em 03/07/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Silva, Gerente de Projeto**, em 03/07/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Araújo, Coordenador(a) de Projeto**, em 03/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5023569** e o código CRC **B24571A3**.



Ministério da Educação

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - CDO**

Em atendimento à [Portaria SE/MEC nº 103,
de 20 de junho de 2023.](#)
Informações de preenchimento constantes
no documento SEI nº 4113605.

**Formulário de solicitação/cancelamento de CDO Nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-
MEC**

UNIDADE SOLICITANTE:	Secretaria-Executiva
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contribuição voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), com base na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024.

OBJETO DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO	
OBJETO DA SOLICITAÇÃO DE CDO:	(X) Necessidade de contratação () Repactuação/Reajuste () Prorrogação/Renovação () Outros:
Nº Documento SEI de Referência:	4448528 / 4477799 / 4478030 / 4537100 / 4613681 / 4614086 / 4682766 / 5023569
Trata-se de serviço continuado?	() SIM (X) NÃO
Observações:	

SOLICITAÇÃO	
Trata-se de:	(X) Solicitação de CDO () Cancelamento Total () Cancelamento Parcial
Valor Total:	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
Necessidade de provisão imediata?	(X) SIM () NÃO

Esta unidade compromete-se, no caso de cancelamento, a devolver o orçamento conforme determina o § 4º, art. 1º da Portaria nº 103, de 20 de junho de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	AÇÃO	PO ^[2]	VALOR (R\$)	
			3 - Custeio	4 - Investimento/ 5 - Inversões
2024	00W9	0000	R\$ 35.000.000,00	
Total			R\$ 35.000.000,00	

PREENCHA A TABELA ABAIXO APENAS EM CASO DE NECESSIDADE DE PROVISÃO IMEDIATA (EMISSION DE NOTA DE CRÉDITO) ^[1]

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
AÇÃO	PO ^[2]	ND ^[3]	UGR ^[4]	PI ^[5]	VALOR (R\$)
00W9	0000	338000		VWW01N98CVN	R\$ 35.000.000,00

Observações (preenchimento facultativo)

Assinatura Eletrônica do Responsável Legal (art. 1º, §3º)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5025268** e o código CRC **B0AFB377**.

[1] Exceto para Termos de Execução Descentralizada - TEDs

[2] Plano Orçamentário - PO

[3] Natureza de Despesa - ND. Detalhamento obrigatório até elemento de despesa, exemplo: 339014

[4] Unidade Gestora Responsável - UGR. Preenchimento facultativo

[5] Plano Interno - PI



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Ao Senhor

██████████ MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO)

À Senhora

██████████ FREITAS
Subsecretária de Assuntos Administrativos (SAA)

Ao Senhor

██████████ CABRAL
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Educação

Assunto: Proposta de Contribuição Voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Senhor(a) Subsecretário(a)/Consultor Jurídico,

1. Faz-se referência à [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), a qual consigna a criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”.
2. Destaque-se a equipe desta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 5023569, analisou a proposta de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564, desenvolvidas conjuntamente entre a gestão deste Ministério da Educação e da Organização de Estados Ibero-Americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos da lei supracitada.
3. Dessa forma, acolhidos os fundamentos e encaminhamentos propostos na aludida nota técnica, solicita-se a adoção das seguintes providências:
 - 3.1. Pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento: **emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO)**, nos termos do Formulário de Solicitação de CDO nº

5/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5021953, nos termos da [Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023](#) e da [Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024](#);

3.2. Pela Subsecretaria de Gestão Administrativa: em sendo factível a emissão do CDO, **a emissão da respectiva Nota de Empenho (NE)**, conforme segue:

3.2.1. R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões seiscentos mil reais) em favor do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont - ISD, por meio da Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais - Nacional, PO 0009 - Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont - ISD - OS, constante do Programa de Trabalho 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo; e

3.3. Pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação: **análise e manifestação quanto à conformidade jurídico-formal** da minuta de 3º termo aditivo ao Contrato de Gestão do ISD com o MEC.

4. No mais, a equipe técnica desta Secretaria-Executiva permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

████████████████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5025449** e o código CRC **1FE58F66**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5025449



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2389/2024/GAB/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Assunto: Proposta de Contribuição Voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

À Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

Considerando os termos do item 3.2 do Ofício Circular Nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI 5025449), encaminho os presentes autos a essa Coordenação-Geral, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes, com retorno a este Gabinete, observando a celeridade que o caso requer e o fluxo de gestão documental informado no DESPACHO Nº 4941/2023/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4368022).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

██████████ FREITAS

Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Freitas, Subsecretário(a)**, em 05/07/2024, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5033099** e o código CRC **035E3D59**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5033099



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 227/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Interessado: Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Trata-se da correção do erro material constante do Ofício-Circular nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025449, no que diz respeito ao item 3.2 e 3.3 do expediente.

Erroneamente, foram incluídas informações de outro processo, notadamente relativo ao 3º termo aditivo ao Contrato de Gestão do MEC com o ISD.

Ainda que a Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 5023569, e o formulário de Solicitação de CDO nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025268 contemplem a informação correta, o aludido ofício-circular, por lapso, consta informação distinta da matéria em tratamento no presente processo.

Assim, visando sanear o erro material, informa-se que os itens 3.2 e 3.3 devem refletir a seguinte informação:

3. Dessa forma, acolhidos os fundamentos e encaminhamentos propostos na aludida nota técnica, solicita-se a adoção das seguintes providências:

3.1 Pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento: **emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO)**, nos termos do Formulário de Solicitação de CDO nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025268, nos termos da [Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023](#) e da [Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024](#);

3.2 Pela Subsecretaria de Gestão Administrativa: em sendo factível a emissão do CDO, **a emissão da respectiva Nota de Empenho (NE)**, conforme segue:

3.2.1 R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), por meio da Ação 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), PO 0001; e

3.3 Pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação: **análise e manifestação quanto à conformidade jurídico-formal** das minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564.

Isto posto, identificado e saneado o erro material, não havendo impedimentos para o seguimento do processo, no âmbito da SPO, SGA e Consultoria Jurídica junto ao MEC, encerrem-se os autos na unidade.

██████████ SILVA
Gerente de Projeto





Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Silva, Gerente de Projeto**, em 08/07/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5037847** e o código CRC **27CC14D1**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5037847

08/07/24 14:07

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 08Jul24 VALORIZACAO : 08Jul24 NUMERO : 2024NC000467
UG EMITENTE : 150014 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 150002 / 00001 - SGA/MEC
OBSERVACAO
ATENDER PROCESSO 23000.038770/2023-25 CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA OEI

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	248506	1000000000	338000			VWW01N98CVN	35.000.000,00

LANCADO POR : 98346636172 - [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 150014 08Jul24 14:04



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 225/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura .

Ao Sr. [REDACTED] **GRISA**
Secretário Executivo substituto

C/cópia

À Sra. [REDACTED] **FREITAS**
Subsecretária de Gestão Administrativa - SGA

Assunto: Proposta de Contribuição Voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Prezado Secretário,

1. Com os devidos cumprimentos, e em atenção ao Formulário de solicitação/cancelamento de CDO Nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI Nº 5025268), cabe elucidar que a ação orçamentária 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) não está no rol de ações previstas no art. 1º da [Portaria nº 103, de 20 de junho de 2023](#), a qual disciplina a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO) no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação, por tal motivo não foi emitido o CDO correspondente.

2. Contudo, conforme requerido no Ofício Circular Nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI Nº 5025449) e DESPACHO Nº 227/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI Nº 5037847) atesto a existência de crédito disponível no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e que o montante foi disponibilizado para a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), por meio da Nota de Movimentação de Crédito 2024NC000467 (SEI Nº 5038187).

3. Esta Subsecretaria se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC



Documento assinado eletronicamente por **██████████ Matos, Subsecretário(a)**, em 10/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5039217** e o código CRC **6E4E4F2F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5039217



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1605/2024/GAB/CGOF/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Assunto: Nota de Empenho.

Encaminhe-se à **Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária-CPEO**, para providências pertinentes ao atendimento da demanda, considerando os termos do Despacho 2389/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (5033099), Ofício Circular 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (5025449) e Nota de Movimentação de Crédito 2024NC000467 (5038187).

OBSERVAÇÃO: Contribuição voluntária do Ministério da Educação, para o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, com base na [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

Natureza da Despesa - 3380.41.17

Favorecido			
Código	Nome		
06.262.080/0001-30	ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO - AMERICANOS		
Endereço	SHIS QUADRA 06 CONJUNTO SN SALA 919 ASA SUL		CEP
			70316-000
Município	UF	Telefone	
BRASILIA	DF	61-3321.9955	

Atenciosamente,

[REDACTED] OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira
Portaria MEC nº 2.002/2023 - de 14/11/2023 - DOU 17/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED] Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5039459** e o código CRC **632155F5**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5039459



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2443/2024/GAB/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Assunto: Proposta de Contribuição Voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

À Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

Considerando os termos do Ofício Nº 225/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI 5039217), encaminho os presentes autos a essa Coordenação-Geral, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes, com retorno a este Gabinete, observando a celeridade que o caso requer e o fluxo de gestão documental informado no DESPACHO Nº 4941/2023/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4368022).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

██████████ REZENDE
Assessora na SGA



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Rezende, Servidor(a)**, em 10/07/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5045702** e o código CRC **B56196C7**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5045702

Data e hora da consulta: 11/07/2024 11:07
Usuário: ***.357.261-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	294

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	248506	1000000000	338041	-	VWW01N98CVN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/07/2024	Estimativo	23000.038770/2023-25	-	35.000.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
06.262.080/0001-30	ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO - AMERICANOS	70316-000
Endereço	UF	Telefone
SHIS QUADRA 06 CONJUNTO SN SALA 919 ASA SUL	DF	61-3321.9955
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61-3321.9955

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição

Contribuição voluntária do Ministério da Educação, para o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, com base na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, conforme Despacho 2389/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (5033099), Ofício Circular 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (5025449) e Nota de Movimentação de Crédito 2024NC000467 (5038187).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/07/2024 10:58:52	Alteração

Data e hora da consulta: 11/07/2024 11:07
Usuário: ***.357.261-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
338041 - CONTRIBUICOES	35.000.000,00

Subelemento 17 - OEI - ORGANIZ.DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contribuição voluntária do Ministério da Educação, para o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, com base na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, conforme Despacho 2389/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (5033099), Ofício Circular 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (5025449) e Nota de Movimentação de Crédito 2024NC000467 (5038187).	35.000.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/07/2024	Inclusão	1,00000	35.000.000,0000	35.000.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

██████████ NORONHA
***.114.581-**
11/07/2024 10:58:52

Gestor Financeiro

██████████ NEVES
***.223.161-**
08/07/2024 19:30:14

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/07/2024 10:58:52	Alteração



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO
CEP: 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7455

PARECER n. 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)

I - Minuta de Termo de Contribuição Específica, apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar a concessão de contribuição voluntária em favor dessa Organização Internacional de natureza intergovernamental.

II - Abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), por intermédio da Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024.

III - Possibilidade jurídica. Necessidade de observância das recomendações constantes neste Parecer,

Senhora Consultora Jurídica Substituta,

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Secretário Executivo Adjunto por intermédio do Ofício Circular nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (Sei nº 5025449), para análise da minuta de Termo de Contribuição (Sei nº 5023557), e respectiva composição programática da cooperação (Sei nº 5023564), apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar a concessão de contribuição voluntária em favor deste Organismo Internacional.

2. O presente processo administrativo já foi objeto de análise por parte desta Consultoria Jurídica por duas vezes, oportunidades em que foram exarados o PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799) e o PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4613681).

3. O PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799) avaliou a proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI via contribuição voluntária, assim concluindo:

"36. Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos presentes nos autos e as manifestações jurídicas dos mais diversos órgãos vinculados à AGU, **conclui-se que a criação da ação orçamentária pretendida só pode ser concretizada se houver e for demonstrada a dotação orçamentária específica e nominal prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.**"

37. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional seria a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

38. Pode-se analisar também a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução de um Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado entre o Ministério da Educação e a OEI, intentando contemplar o pretendido no caso em tela, desde que haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado." (Destques acrescidos).

4. O PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4613681), por sua vez, analisou a minuta de Termo de Contribuição (Sei nº 5023557) e respectiva composição programática da cooperação (Sei nº 5023564), apresentada à época, para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor da OEI, assim concluindo, *in verbis*:

"(...).

13. Quanto ao período de execução constante do Programa de Contribuição Voluntária (Sei nº 4536906), cujo início está previsto para dezembro de 2023, recomenda-se seja reavaliado, haja vista o encerramento do ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

14. Em vista do exposto, **opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação**, desde que observadas as recomendações apontadas neste Parecer, em especial a constante no item 13." (Destacou-se)

5. Agora, feitos ajustes nas minutas anteriormente apresentadas, e publicada a Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (Sei nº 4972845), que abre crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica e nominal 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), retornam os autos para análise da minuta de Termo de Contribuição e respectiva composição programática da cooperação apresentada pela OEI.

6. Dos documentos que instruem os autos, além dos já mencionados acima, destacamos os seguintes:

a) Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4682766;

b) Ofício nº 196/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4682990;

c) OFÍCIO SEI Nº 865/2024/MPO - Sei nº 4723007;

d) Ofício Nº 93/2024/GAB/SPO/SPO-MEC - Sei nº 4736930;

e) Ofício Nº 190/2024/GAB/SPO/SPO-MEC - Sei nº 4975294;

f) Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE - Sei nº 5023569;

g) Formulário de solicitação/cancelamento de CDO nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-
- Sei nº 5025268;

MEC

h) DESPACHO N° 227/2024/DPI/GAB/SE/SE-MEC - 5037847; e

i) Nota de Empenho 2024NE000294 - Sei n° 5048815.

7. Por meio da Nota Técnica n° 62/2024/DPI/GAB/SE/SE (Sei n° 5023569), é contextualizado o assunto e solicitada a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico nos seguintes termos:

"(...).

4.1. A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.2. O Decreto n° 5.128, de 6 de julho de 2004, promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.3. O Decreto n° 7.503, de 24 de junho de 2011, por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que **o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.**

4.4. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do Decreto n° 8.289, de 25 de julho de 2014. Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.5. **A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria-Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer n° 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI n° 4477799, aprovado pelo Despacho n° 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI n° 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.**

4.6. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento.** Em outras palavras, a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

4.7. Nesta perspectiva, **a Lei n° 14.894, de 12 de junho de 2024, consigna a criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”, abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões)**

em ação orçamentária específica, 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.8. Vale lembrar que o órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, sinalizou a legalidade da proposta de termo de programa contribuição elaborados para apoiar o processo de criação da ação específica e nominal para a eventual contribuição voluntária, recomendando a reavaliação em momento oportuno do prazo de execução.

4.9. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), após articulação da gestão deste Ministério da Educação e da Organização Internacional, foram elaboradas as minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564, de forma que pudessem refletir as macro ações a serem desenvolvidas na doação a ser, eventualmente, efetivada pela Pasta em favor da OEI.

4.10. Em linhas gerais, a proposta de termo de contribuição, SEI nº 5023557, apresenta o regramento legal para a contribuição, incluindo as obrigações das partes, o prazo de vigência da execução dos recursos pactuados, as regras para alteração, divulgação, direitos autorais e propriedade, além da publicidade e do sigilo, da proteção de dados pessoais, da solução de controvérsias e das imunidades, isenções e privilégios da OEI. Entende-se que a análise do instrumento está adstrita à competência da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

4.11. Já a proposta de programa de cooperação, SEI nº 5023564, prevê como objetivo geral as seguintes ações:

4.11.1. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

4.11.2. Facilitar os encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

4.11.3. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

4.11.4. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e

4.11.5. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando a inovação e inclusão educacional, bem como a educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

4.12. No que diz respeito à composição programática, são previstas duas linhas de cooperação, a saber, o aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições e o fortalecimento da cooperação regional na Educação.

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.

Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da Educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do Ministério da Educação na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

Realizar diagnóstico específico sobre acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.

Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-América para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS4.

Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

4.13. Do valor total possível para a contribuição, a OEI propõe que 8% sejam previstos para suportar os custos indiretos de implementação do programa de cooperação do Organismo. Faz-se mister registrar que o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, no caso de pactuação de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, a taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional. No caso concreto, porém, não é aplicado o aludido decreto, por se tratar de contribuição voluntária, a ser executada pela organização internacional, segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros. Não há, portanto, orientação sobre os tetos a serem aplicados para a taxa de administração. Apenas para fins de registro, destaca-se que o Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, que dispôs sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro tempore do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil, estabeleceu que a taxa de administração ficava limitada a dez por cento do valor dos recursos financeiros repassados pela União e que forem efetivamente executados no projeto, quando couber.

4.14. Assim, verifica-se que a taxa de administração pretendida no caso concreto está entre os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.151/2004 e pelo Decreto nº 11.941/2024. Desse modo, ainda que tais regramentos não sejam aplicados à contribuição voluntária, se mostram como parâmetros para inferir que está congruente com os parâmetros conhecidos.

4.15. Além disso, é importante registrar que o mérito da matéria será analisado e deliberado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

(...).

4.17. Há de se registrar que tal ação não impõe obrigação de pactuação à esta Pasta Ministerial, tendo o condão de tão somente de reservar a dotação orçamentária para um fim específico.

4.18. Nessa perspectiva, quanto a certificação e empenho dos recursos, faz-se mister pontuar que, conforme dispõe a Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023, a solicitação de CDO ou de seu cancelamento, parcial ou total, deve ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do documento "Formulário de Solicitação/Cancelamento de CDO", **devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da unidade demandante.**

4.19. A Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024, por sua vez, subdelegou a competência de ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

(...)

4.20. Assim, havendo sinalização favorável quanto aos aspectos legais e de mérito, esta Secretaria-Executiva terá condições de proceder com as tratativas para a assinatura das partes e consequente publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo os repasses serem feitos

conforme os limites financeiros estabelecidos para a Pasta, considerando a orientação da alta gestão deste Ministério da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, salvo melhor juízo, entende-se que os autos estão suficientemente instruídos para encaminhamento à:

5.1.1. Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para a análise e manifestação quanto à conformidade jurídico-formal das minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564;

5.1.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) para a análise e emissão de certificado de disponibilidade orçamentária (CDO), por meio da assinatura do Formulário de Solicitação de CDO nº 6/2024/DPI/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025268; e

5.1.3 Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) para, em sendo factível a emissão do CDO, emitir a nota de empenho dos recursos."

(Destaques acrescidos)

8. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. Preliminarmente, ressalte-se que a análise de processos referentes a contratações/pactuações públicas tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o inciso V do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é justamente aferir o cumprimento da legalidade e apontar, sem caráter vinculante, possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguarda da legalidade, do interesse público ali contido e também da própria autoridade assistida, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

10. Não compete a esta Consultoria Jurídica **adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente**, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica e administrativa. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, 2016):

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11. Dessa forma, cabe-nos **a análise de risco** e a **sugestão de providências**, conforme já delineado acima, com vistas a informar ao gestor e à sociedade como um todo, eventuais problemas cuja observação foi possível à Consultoria Jurídica.

12. Ademais, conforme já apontado no parágrafo 9 supra, as manifestações da Consultoria Jurídica são de natureza opinativa, não são vinculantes para o gestor público, que pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa.

13. Especificamente sobre a contribuição voluntária, conforme informado acima, esta Consultoria Jurídica já se manifestou, por intermédio do PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799), do qual extraímos os seguintes trechos:

"(...).

7. No que toca às possibilidades de financiamento de um organismo internacional, a matéria encontra-se bastante sedimentada no âmbito da Advocacia-Geral da União, sendo importante, antes de adentrar no caso específico, entender os contornos jurídicos sobre a matéria.

8. Nesse sentido, como verificaremos adiante, existem manifestações jurídicas do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU) e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores, tratando, inclusive, da entidade interessada no presente caso (OEI).

(...)

13. Assim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores é órgão com a expertise necessária para analisar tratados e demais atos internacionais.

14. Nesse sentido, o mencionado órgão jurídico didaticamente já exemplificou quais são as formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais, nos termos do **PARECER n. 00277/2019/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09146.000010/2019-83), conforme citado no **PARECER n. 00017/2020/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09025.000044/2019-44). Vejamos:

"a) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS ORDINÁRIAS

5. As contribuições compulsórias ordinárias são as decorrentes da celebração ou adesão a um acordo constitutivo de organização internacional. Ao se integrar ao ato constitutivo, o Estado pertinente se torna membro e, como tal, obriga-se a efetuar contribuições dirigidas ao custeio ordinário do Organismo.

6. Registre-se que a celebração ou adesão a acordo constitutivo é compromisso gravoso ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, tendo em vista que resulta: a) na inserção do signatário como Estado membro; e b) na obrigação ordinária de contribuir para o custeio do ente, nos termos do próprio ato.

b) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DECORRENTES DE TRATADO

7. As contribuições compulsórias ordinárias se restringem aos estritos termos do acordo constitutivo para custeio do organismo, por meio de um rateio entre os Estados membros.

8. Nada impede porém que a Organização, uma vez constituída, celebre um novo Acordo com um ou mais Estados membros para estabelecer o dever de realizar novas contribuições, seja para custeio, seja para realização de atividades concretas, não contempladas no ato constitutivo.

9. Esse novo ato pode consubstanciar o dever de fazer novos aportes. Por outro lado, para a República Federativa do Brasil, ato que crie novos compromissos de contribuições compulsórias deverá, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, **pouco importando a destinação dos recursos (para custeio ou atividades concretas).**

c) CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI

10. **É inquestionável que todo ato que crie compromisso gravoso ao patrimônio nacional exige a aprovação do Congresso Nacional.** Não obstante, é perfeitamente possível que uma lei autorize a despesa cuja concretização pode se inserir em um ato internacional. A prática diplomática brasileira adotou essa ferramenta em diversas ocasiões, como se percebe a seguir:

i) Lei nº 11.881, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica;

ii) Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

iii) Lei nº 14.213, de 31 de maio de 2011, que autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento; e

iv) Lei nº 13.669, de 30 de maio de 2018, que autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade;

11. Nessas hipóteses, o ato internacional correspondente não cria compromisso gravoso para a República Federativa do Brasil, pois a despesa já é amparada por lei, norma sobre a qual repousa a base legal do gravame.

f) ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12. Consoante dispõe o sítio da Agência Brasileira de Cooperação, a cooperação técnica internacional constitui importante instrumento de desenvolvimento, auxiliando um país a promover mudanças estruturais nos seus sistemas produtivos, como forma de superar restrições que tolhem seu natural crescimento. Os programas implementados sob sua égide permitem transferir conhecimentos, experiências de sucesso e sofisticados equipamentos, contribuindo assim para capacitar recursos humanos e fortalecer instituições do país receptor, a possibilitar-lhe salto qualitativo de caráter duradouro.

13. **Trata-se de atividade de interesse do Estado brasileiro em conjunto com determinado Organismo Internacional que se unem para, por meio da transferência de conhecimento, promover o desenvolvimento do Estado beneficiário. Nesse caso, não há que se falar em contraprestação, mas na união de esforços para a consecução de objetivo comum.**

14. **Em se tratando de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta foram delimitados pelo Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.** Tais procedimentos se impõem particularmente para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União (execução nacional).

15. Vale frisar que, embora não haja remuneração contraprestacional, as atividades de cooperação técnica admitem uma taxa de administração limitada em até cinco por cento dos recursos públicos aportados aos projetos a serem implementados na realização conjunta da cooperação técnica.

(...).

17. A moldura da cooperação técnica é estabelecida por meio de um acordo quadro entre o Estado e a Organização correspondente. Posteriormente, celebra-se um ajuste complementar que designará os órgãos brasileiros envolvidos (coordenadores e executores) para, conjuntamente, efetivarem a transferência de conhecimento por meio de projetos.

18. Ocorre que os acordos básicos de cooperação técnica são amplos e vagos e deles não resultam autorização concreta para realização das atividades gravosas. Outrossim, ao serem aprovados pelo Congresso Nacional, o decreto legislativo respectivo invariavelmente ressalva que todos os ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional também dependem de aprovação parlamentar.

19. Portanto, em última análise, o fundamento legal para as atividades gravosas referentes aos ajustes complementares de cooperação técnica deverão encontrar amparo nas atividades ordinárias da Pasta em questão. É inevitável que, em qualquer hipótese de cooperação técnica, as atividades gravosas dependerão de fundamento legal adequado e dotação orçamentária apta a serem apresentados pelo órgão executor brasileiro.

d) CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

20. **A possibilidade de realizar contribuições voluntárias, como ato de verdadeira liberalidade, foi objeto de controvérsia que resultou na emissão, pela Consultoria Geral da União, do PARECER Nº 69/2010/DECOR/CGU/AGU no sentido de que é possível realizar doação a organismo internacional exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, isto é, que conste do diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Dispõe o Parecer DECOR/CGU:**

“21. Por fim, importante ressaltar que, para se considerar válida a autorização do Congresso Nacional para a doação à UNITAID, exclusivamente via lei orçamentária anual, é necessário que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, ou seja, que conste de referido diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Tal exigência tem o condão de evitar que o Congresso Nacional, aprovando crédito orçamentário genérico, resulte aliado da decisão política acerca da conveniência da doação em questão.

22. De todo o exposto, dirimindo o suposto conflito de entendimento entre a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, entendo que é desnecessária a aprovação do Memorando de Entendimento que deu ensejo à criação da UNITAID pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da CRFB/88, sendo possível a realização de doação a referido fundo internacional com base na

autorização conferida pelo referido órgão legislativo via rubrica específica constante da lei orçamentária anual, desde que, daí, não decorra violação às regras do Direito Financeiro aplicáveis a referida operação, constantes, em especial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e da CRFB/88”.

21. Vale ressaltar que a referida decisão da CGU somente é aplicável para doações efetivamente voluntárias, quais sejam, aquelas que não podem ser exigidas perante o direito internacional público. Ainda a esse respeito, importa trazer manifestação ulterior, da Consultoria-Geral da União, por meio do **Parecer n. 104/2012/DECOR/CGU/AGU:**

*“17. Assim sendo, a meu ver, devem ser tornados sem efeito os referidos PARECER N° 129/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 91/2011/DECOR/CGU/AGU, prevalecendo o entendimento adotado nos PARECER GM-11, PARECER N° 069/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 113/2011/DECOR/CGU/AGU, que albergam a tese de que, **apesar da aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de obrigação para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, em caráter excepcional, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade”.***

22. Em consolidação do entendimento no âmbito da Consultoria Geral da União, o PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU conclui o seguinte:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE INTERNALIZAÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS QUE CONTENHAM ENCARGOS OU COMPROMISSOS GRAVOSOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL. DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO DECOR/CGU. MANUTENÇÃO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PECULIARIDADES. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015 e 2016.

3. Diferentemente das contribuições obrigatórias (em regra exigíveis e passíveis de responsabilização), no que toca às voluntárias são aplicáveis as normas de direito financeiro que regem as despesas, além da observância dos seguintes requisitos, nos termos da tese anteriormente firmada no âmbito do DECOR/CGU: a) a participação do Brasil, mediante contribuições voluntárias, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei; b) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização c) de tal participação não decorra encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional e d) exista dotação orçamentária específica (nominal) que permita o pagamento da contribuição.

4. No que atine ao caso concreto, a participação do Brasil na terceira rodada da pesquisa internacional sobre ensino e aprendizagem - Pesquisa TALIS 2018 - é inviável, nos limites dos argumentos debatidos. Com efeito, configura obstáculo jurídico a utilização da rubrica "ação 20 RM (exames e avaliações da educação básica)" para participar da avaliação internacional da educação básica realizada pela OCDE, em virtude das determinações constitucionais que impõem a observância da disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5. O entendimento anteriormente sedimentado no DECOR/CGU, diante da ausência de razões jurídicas para alterá-lo, continua válido, sendo de bom alvitre reiterar sua difusão às consultorias jurídicas, inclusive para que estas reencaminhem às áreas técnicas pertinentes, com o desiderato de evitar seu descumprimento inconsciente e sistemático”.

e) PAGAMENTOS A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO

28. Além das hipóteses em que o Estado brasileiro pode doar recursos para organismos internacionais, ou mesmo realizar contribuições para custear o seu funcionamento, é possível que a República Federativa do Brasil realize despesas no exercício de sua função estatal, nos limites orçamentários e conforme as atribuições estabelecidas em lei. Enquanto na autorização legal de

contribuição financeira o gravame é quantificado, nos pagamentos a título de contraprestação a lei autoriza a gravosidade como consequência do exercício de atribuição legal.

29. O exemplo mais óbvio é o ato internacional decorrente do exercício da diplomacia ordinária. Um acordo que prevê visitas recíprocas implica despesas, mas não exige aprovação pelo Congresso Nacional visto se tratar de decorrência lógica da relação entre Estados. O Brasil também pode, pelas mesmas razões, comprometer-se a sediar uma conferência internacional.

30. No tocante ao exercício da diplomacia ordinária, é preciso avançar ainda mais nas hipóteses de relação com organismo internacional. Como visto, é incontroverso que a adesão a ato constitutivo de organização internacional depende de aprovação do Congresso Nacional. **Também foi exaustivamente destacado que, consoante manifestação da Consultoria Geral da União, é possível realizar contribuições voluntárias e graciosas, independentemente de contrapartida ou prestação de contas, seja o Brasil Estado membro ou não.**

34. Também não se pode confundir a participação do Brasil como membro observador com a realização de contribuições voluntárias. Em primeiro lugar, não se identifica qualquer liberalidade. Em segundo lugar, não se afasta a necessidade de prévia dotação orçamentária, que, será vinculada à própria competência da Administração Pública. Em terceiro lugar, a necessidade de que a possível participação brasileira como membro observador seja sempre antecipada na elaboração do orçamento é operacionalmente inviável. Em quarto lugar, é absolutamente imperativo que o pagamento se dê na exata medida dos custos provocados pela atividade de observador, sendo vedada qualquer parcela para efetivo custeio da organização ou que tenha caráter de liberalidade. Tem-se como características desses pagamentos que sejam destinados à realização de atividades concretas, não permanentes e na exata medida dos custos provocados pelo Estado observador."

(...)

22. No que se refere à Contribuição Voluntária, a Advocacia Geral da União já se manifestou por meio do Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU - NUP: 23036.001277/2015-32 no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete qualquer obrigação jurídica de pagamento. Em outras palavras, o Parecer explicita que a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanções jurídicas no âmbito internacional.**

23. Não obstante, o Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU explica que **é necessário que haja dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tal contribuição:**

"Assim, apesar de a aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento de internalização de atos internacionais que culminam em obrigações para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, excepcionalmente, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade".

24. Portanto, os acordos que não geram qualquer obrigação para o Estado brasileiro, prescindem da aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal. No entanto, **é imprescindível que a contribuição tenha rubrica específica e nominal.**

25. Desta forma, serão aplicáveis ao caso as determinações contidas na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – LDO 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e expressa que **a doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais deverá ser nominalmente identificada.**

26. Tal dispositivo visa impedir doações do Brasil a Organismos internacionais, via rubricas genéricas, sem o conhecimento e aprovação do Legislativo." (Destques do original).

14. Importante ressaltar que a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - LDO 2024 - manteve a mesma exigência da LDO 2023 no sentido de "*O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: (...); XVIII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados*".

15. Assim, publicada a Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (Sei nº 4972845), que abriu crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), tem-se que a proposta observou a exigência legal quanto a este aspecto.

II.1. DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS ENCAMINHADOS

16. Quanto à análise da conformidade jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 5023557 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 5023564), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo, mas, somente da sua forma. Quanto a esta, verifica-se que está adequada, não havendo óbice jurídico-formal à sua assinatura.

17. Frise-se, por oportuno, que não compete a este órgão consultivo se posicionar sobre temas não jurídicos, como, por exemplo, os assuntos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria - Geral da União.

18. Contudo, conforme ressaltado no parágrafo 11 supra, **recomenda-se** ao Órgão Consulente a observância criteriosa dos requisitos apontados nos Pareceres da Consultoria-Geral da União para a efetivação de doações (contribuições voluntárias) a organismos internacionais, acima mencionados, especialmente quanto a:

a) aplicação das normas de direito financeiro que regem as despesas;

b) existência de rubrica específica e nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual;

c) a participação do Brasil, mediante a contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei;

d) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização, já que se trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público; e

e) que a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em em caráter excepcional.

19. No que diz respeito à manifestação técnica com a devida justificativa para a formalização do instrumento, verifica-se que está presente na Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE (Sei nº 5023569).

III - CONCLUSÃO

20. Em vista do exposto, opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, desde que sejam observadas as recomendações apontadas neste Parecer, especialmente as assinaladas no parágrafo 18.

21. Isso posto, encaminhem-se os autos à **Secretaria-Executiva, com urgência**, para adoção das providências decorrentes.

À consideração superior.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

URGENTE

DESPACHO n. 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADOS: ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA

ASSUNTOS: PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OE).

1. Aprovo o **PARECER n. 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para a adoção dos registros eletrônicos pertinentes.
3. Encaminhem-se os autos, via SEI, à **Secretaria-Executiva - SE/MEC**, **com urgência**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 15 de julho de 2024.

[Redacted] Amorim
Procuradora Federal
Consultora Jurídica Substituta¹

1. Conforme designação da Portaria nº 134, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]** AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1559776187 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **[Redacted]** AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-07-2024 16:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

NOTA Nº **133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC**
PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25
INTERESSADO(A): Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).
ASSUNTO: Contribuição voluntária.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação sinaliza a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária, SEI nº 5023557, em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento das ações constantes do Programa de Cooperação, SEI nº 5023564, anexo único do aludido termo de contribuição, observadas as recomendações postas no item 18 do parecer supracitado.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. A contextualização da matéria está consignada na Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 5023569, exarada pela equipe técnica desta Secretaria-Executiva, a qual possibilitou o encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, visando a análise da conformidade jurídico-formal da minuta de termo de contribuição voluntária, SEI nº 5023557, assim como às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento (SPO) e de Gestão Administrativa (SGA) para a análise e, em não havendo óbices, a certificação da disponibilidade orçamentária e o empenho dos recursos, para a contribuição voluntária deste Ministério da Educação em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

3. Pois bem, a SPO, por meio do Ofício nº 225/2024/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 5039217, informou que a ação orçamentária 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) não está no rol de ações previstas no art. 1º da [Portaria nº 103, de 20 de junho de 2023](#), a qual disciplina a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO) no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação, justificando a desnecessidade de emissão do CDO correspondente.

4. Ademais, conforme requerido no Ofício Circular nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025449, e correção de erro material disposto no Despacho nº 227/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5037847, o setorial atesta a existência de crédito disponível no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ao tempo em que informa que o montante foi disponibilizado para a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), por meio da Nota de Movimentação de Crédito 2024NC000467, SEI nº 5038187.

5. A SGA, por sua vez, emite a Nota de Empenho nº 2024NE294, SEI nº 5048815, consignando reserva dos recursos para a contribuição voluntária em favor da OEI.

6. No âmbito legal, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, por intermédio do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, ressalta no item 14 o seguinte:

14. Importante ressaltar que a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - LDO 2024 manteve a mesma exigência da LDO 2023, no sentido de "O Projeto de Lei Orçamentária 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: (...) XVIII - Doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados;"

7. Além disso, registra o setor jurídico que com a publicação da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), foi aberto crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em ação específica e nominal para contribuição voluntária à OEI, consoante ao disposto na Ação 00W9, tendo sido atendida a exigência legal dos recursos serem nominalmente identificados.

15. Assim, foi publicada a Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (Sei nº 4972845), que abriu crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em ação específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), tem-se que a proposta observou a exigência legal quanto a este aspecto.

8. Quanto a análise da conformidade jurídico-formal da minuta de termo de contribuição, SEI nº 5023557, informa a Consultoria Jurídica que a proposta está adequada, não havendo óbice à sua assinatura.

16. Quanto à análise jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 5023557 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 5023564), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo, mas, tão somente da sua forma. Quanto a esta, verifica-se que está adequada, não havendo óbice jurídico-formal quanto à sua assinatura.

9. Contudo, recomenda o seguinte:

18. Contudo, conforme ressaltado no parágrafo 11 supra, **recomenda-se** ao Órgão Consulente a observância criteriosa dos requisitos apontados nos pareceres da Consultoria-Geral da União para a efetivação de doações (contribuições voluntárias) a organismos internacionais, acima mencionados, especialmente quanto a:

- a) aplicação das normas do direito financeiro que regem as despesas;
- b) existência de rubrica específica e nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual;
- c) a participação do Brasil, mediante contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei;
- d) a assinatura não signifique compromisso brasileiro em relação à organização, já que trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público; e
- e) que a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em caráter excepcional.

(...)

III - CONCLUSÃO

20. Em vista do exposto, opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, desde

que observadas as recomendações apontadas neste Parecer, especialmente as assinaladas no parágrafo 18.

10. No que tange às recomendações, repisa-se que a contribuição voluntária proposta está embasada na ação específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), havendo portanto rubrica específica e nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual.

11. Além disso, as ações constantes do Programa de Cooperação foram estabelecidas considerando as atividades de interesse mútuo, não se sobrepondo às atribuições desta Pasta Ministerial.

12. O termo de contribuição, por sua vez, estabelece no § 4º, do Art. 9º, que a eventual doação não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

13. Por fim, vale registrar que o mérito da matéria será analisado e deliberado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

14. Isto posto, salvo melhor juízo, entende-se que não há impedimentos de ordem técnica ou legal quanto à submissão da proposta de contribuição ao Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação.

À consideração superior.

██ JUNIOR
Técnico em Assuntos Educacionais

██ ARAÚJO
Coordenadora de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

██ SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta, com a necessária convocação do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, para deliberação quanto ao mérito da proposta de contribuição voluntária em favor da OEI.

██ BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Batista, Diretor(a) de Programa**, em 17/07/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Araujo Junior, Servidor(a)**, em 17/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Araújo, Coordenador(a) de Projeto**, em 17/07/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Silva, Gerente de Projeto**, em 17/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5058216** e o código CRC **6FEFC09C**.



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024, às 15 horas, realizou-se a 8ª reunião do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, sob a presidência da Secretária-Executiva Substituta, Senhora [REDACTED] Freitas, com a presença da Secretária de Educação Básica (SEB), Senhora [REDACTED] Schweickardt, do Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), Senhor [REDACTED] Maia, do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Senhor [REDACTED] Bregagnoli, do Secretário de Educação Superior Substituto (SESU), Senhor [REDACTED] Carvalho, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto (SERES), Senhor [REDACTED] Furtado, do Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto (SECADI), Senhor [REDACTED] Vieira, do Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto (SEGAPE), Senhor [REDACTED] Braga, da Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta (SPO), Senhora [REDACTED] Koga, do Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, Senhor [REDACTED] Girardi, da Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Senhora [REDACTED] Pacobahyba, do Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Senhor [REDACTED] Beltrammi. Participaram, ainda, na condição de convidados, a Diretora de Programa da Secretaria-Executiva, Senhora [REDACTED] Batista, a Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, Senhora [REDACTED] Silva, o Técnico em Assuntos Educacionais da Secretaria-Executiva, Senhor [REDACTED] Junior, a Diretora de Formação de Professores da Educação Básica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Senhora [REDACTED] Ferreira, o Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), Senhor [REDACTED] Gomes. Tendo sido atestado o quórum mínimo para realização da reunião, foi apresentada a pauta da assembleia, qual seja, a contribuição voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos do Processo SEI/MEC nº 23000.038770/2023-25, a contribuição para a manutenção do escritório da UNESCO, consoante ao disposto no Processo SEI/MEC nº 23000.025576/2024-61, a proposta de revisão substantiva do Projeto OEI/BRA/20/004 "Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas da educação integral básica, incluindo alfabetização", executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.025450/2020-62, e a proposta de pactuação de Ato Complementar de Cooperação com a UNESCO, apresentada pela SEB, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.029983/2024-47. Feita a apresentação da pauta, foi passada a palavra para a Senhora Jaqueline Ribeiro Silva, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, designada pela Portaria nº 76, de 19 de maio de 2023, como Secretária-

Executiva do colegiado, para realizar o detalhamento cabível dos pontos a serem deliberados. Com a palavra, a Senhora [REDACTED] Silva informou aos presentes que a documentação de suporte para subsidiar a deliberação quanto aos itens da pauta foi encaminhada antecipadamente para conhecimento dos membros do colegiado. Feito o esclarecimento, registrou que a contribuição voluntária em favor da OEI possui lastro em ação específica e nominal, inserida na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 pela Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, do Congresso Nacional. Nesta perspectiva, a contribuição tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, nas condições expressas pela proposta de termo de contribuição, para execução das ações estabelecidas na minuta de programa de cooperação, anexo único do aludido termo de contribuição. Para tanto, estima-se o repasse de R\$ 35,0 milhões para a OEI, via contribuição voluntária. Quanto à conformidade processual, informou que os aspectos técnicos estão justificados na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, que inseriu a ação específica e nominal em favor da OEI para contribuição voluntária deste Ministério da Educação. Ademais, destacou que a Secretaria-Executiva, unidade responsável pela governança do processo, se manifestou por intermédio de Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, de modo a subsidiar a análise do setor jurídico que, por sua vez, sinalizou a juridicidade da contribuição, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que consigna a adequação da proposição, não havendo óbices à assinatura do termo de contribuição. Contudo, informa que o setor jurídico recomendou a aplicação das normas do direito financeiro que regem as despesas, a existência de rubrica específica e nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual. Além disso, informou o reforço jurídico de que a participação do Brasil, mediante contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei, e que a assinatura não signifique compromisso brasileiro em relação à organização, já que trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público. Por fim, recomendou a Consultoria Jurídica junto ao MEC que a contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em caráter excepcional. Frente às recomendações postas, a Secretaria-Executiva exarou a Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, atendendo as observações postas. Feita a apresentação foi colocado em deliberação, pelos membros do Comitê, o mérito da contribuição voluntária em favor da OEI. Não tendo sido manifestado óbice, a proposta foi aprovada nos termos apresentados. Passou-se, então, ao próximo item da pauta, a saber, a contribuição para a manutenção do escritório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), baseado no Artigo IV e no Anexo das Disposições Gerais do Decreto nº 87.522/1982. Quanto às etapas de conformidade processual, os presentes foram informados que a análise jurídica quanto à legalidade do encargo foi atestada pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, no bojo do Parecer nº 02906/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Além disso, informou-se que a contribuição será definida por troca de cartas entre a UNESCO e o Ministério da Educação, cabendo ao Grupo Intersetorial de Coordenação (GIC) o estabelecimento do prazo para a efetivação do pagamento. Quanto ao valor, foi informado que, em 2023, a UNESCO já havia solicitado aumento do encargo, contudo, após análise técnica dos setores competentes, verificou-se que não havia espaço para o comprometimento desta Pasta Ministerial com aumento pleiteado. Em 2024, o Organismo Internacional novamente requereu aumento do valor da contribuição. Após avaliação técnica e política, houve a recomposição orçamentária, mediante remanejamento entre ações, sendo admitida a possibilidade de atendimento do aumento pleiteado. Desse modo, a contribuição relativa ao

exercício de 2024 passa a ser de R\$ 3,0 milhões. Isso posto, os membros presentes foram inquiridos acerca de eventuais óbices em relação a contribuição. Não havendo objeções, o encargo deverá ser objeto de deliberação, por parte do GIC, em reunião ordinária a ser agendada. Considerando que a composição do colegiado é a mesma do Grupo Especial de Apoio Técnico (GSAT), instância técnica prevista no Decreto nº 87.522/1982, que recomenda a deliberação por parte do GIC, órgão responsável pela aprovação final das propostas, no âmbito do Acordo Brasil/UNESCO, foi consignado o entendimento pela dispensabilidade de convocação de nova reunião para registrar a anuência do GSAT. No que diz respeito à proposta de revisão do Projeto OEI/BRA/20/004, executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, os presentes foram informados que a finalística pretende aportar novos recursos ao aludido projeto, da ordem de R\$ 1,6 milhões, de modo a subsidiar a concepção para o 5º ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas (PAR), além da inclusão de nova atividade para desenvolver propostas técnicas para embasar a revisão do PAR a partir de análises das necessidades dos entes e dos desafios e potencialidades do Plano, contribuindo para a implementação efetiva de políticas e diretrizes para a educação integral básica. A conformidade jurídico-formal da proposta foi sinalizada pela Consultoria Jurídica junto ao MEC, nos termos do Parecer nº 00499/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sendo que as recomendações foram atendidas pela SEB, conforme consta da Nota Informativa nº 1/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC e do Ofício nº 182/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC. Feita a apresentação foi passada a palavra à Secretária da SEB, Senhora [REDACTED] Schweickardt, a qual ponderou que a revisão busca reforçar as estratégias para o atingimento dos resultados do projeto, consistindo no reforço orçamentário e na inclusão de atividade que detalha as ações em andamento, especialmente no que diz respeito à concepção do PAR 5. Concluída a explanação, a proposta de revisão foi colocada em deliberação. Não havendo óbice dos membros do Comitê, foi considerada aprovada, cabendo à SEB a adoção das medidas cabíveis ao envio da proposta à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a quem competirá a análise final da matéria. No que tange ao último item da pauta, a SEB apresenta proposta de projeto, no bojo do Acordo Básico de Cooperação de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966, visando fortalecer as iniciativas da voltadas à melhoria da qualidade da educação, por meio da promoção da equidade e aprendizagem em uma perspectiva integral, e à garantia do acesso, permanência e ampliação da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, atendendo às necessidades específicas das redes de ensino, profissionais da educação e estudantes. O valor estimado é de R\$ 30,0 milhões, a serem repassados em quatro parcelas, durante os 48 meses de vigência, a serem certificados, oportunamente, no bojo da Ação Orçamentária 20RH, de execução da finalística. Novamente, a Secretária da SEB, Senhora [REDACTED] Schweickardt, ponderou que a proposta visa fortalecer as políticas prioritárias em execução na Educação Básica, além de mitigar o risco de interrupção dos estudos e pesquisas em andamento, haja vista que o Projeto atualmente vigente na finalística, a saber, o OEI/BRA/20/004, tem encerramento previsto para dezembro de 2026. Terminado o relato, foi reforçado que a deliberação do colegiado tem foco no mérito, razão pela qual os valores poderão sofrer alterações, em função do orçamento disponível. Colocada a proposta em deliberação, não havendo óbice dos presentes, houve a anuência para que a SEB proceda com a elaboração do projeto, conforme orientação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, devendo o processo ser instruído pela finalística, quanto aos aspectos técnico e jurídico, antes da submissão à ABC/MRE. Não havendo óbices dos presentes, a proposta de projeto foi considerada

aprovada, na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, a Secretária-Executiva Substituta do MEC agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, [REDACTED] Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos os membros do colegiado assinada eletronicamente.

[REDACTED] FREITAS
Secretária-Executiva Substituta

[REDACTED] KOGA
Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta

[REDACTED] GIRARDI
Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

[REDACTED] SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

[REDACTED] CARVALHO
Secretário de Educação Superior Substituto

[REDACTED] BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

[REDACTED] FURTADO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto

[REDACTED] MAIA
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino

[REDACTED] VIEIRA
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto

[REDACTED] BRAGA
Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto

[REDACTED] PACOBAHYBA
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

[REDACTED] BELTRAMMI

Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Convidados:

[REDACTED] Batista - SE/MEC;

[REDACTED] Silva - SE/MEC;

[REDACTED] Junior - SE/MEC;

[REDACTED] Gomes - SGA/MEC; e

[REDACTED] Ferreira - CAPES.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Freitas, Secretário(a)-Executivo(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Girardi, Chefe de Assessoria**, em 23/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Maia, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Beltrammi, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Furtado, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Bregagnoli, Secretário(a)**, em 24/07/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Azevedo Braga, Diretor(a)**, em 24/07/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **PACOBAYBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5078408** e o código CRC **3CE63DF1**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 930/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

██████████ RODA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Assunto: Minuta de Termo de Contribuição Voluntária MEC/OEI.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se da proposta de termo de contribuição voluntária, SEI nº 5157120, em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento das ações constantes do Programa de Cooperação, anexo único da aludida minuta, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).
2. Registra-se que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, por intermédio do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, sinaliza a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária.
3. Na esfera desta Secretaria-Executiva, o processo foi analisado pela equipe técnica, tendo sido exarada a Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº 5023569, que subsidiou a análise do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, e a Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5058216, que consigna o atendimento das recomendações postas pelo setor jurídico. Além disso, no que diz respeito ao mérito, a matéria foi objeto de análise e deliberação favorável por parte do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, conforme consta da Ata SEI nº 5078740.
4. Isso posto, não se vislumbrando óbices para o seguimento do processo, encaminham-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação para ciência e providências decorrentes à assinatura do Termo de Contribuição.

Atenciosamente,

████████████████████ ROSA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Rosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5157138** e o código CRC **AFAB8C94**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5157138



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Ministro de Estado da Educação, e a **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no Setor Hoteleiro Sul - SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco C, Sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor ██████████ JABONERO, Secretário- Geral, em conjunto denominados Partes,

- Considerando que a OEI é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;

- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação; e

- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecidas em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no art. 3º, alínea "d", do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), cumulado com o art. XVIII da Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), bem como no art. 12, incisos XVII e XV, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, de 2023, o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados a atribuições ministeriais, que favoreça o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação e facilite o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

DO OBJETO

Art. 1º Este Instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

Art. 2º Os objetivos gerais são:

I - estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

II - facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

III - estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

IV - fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e

V - promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (Anexo), parte integrante deste Termo, observadas as normas e os procedimentos internos da OEI.

Art. 4º A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º Cabe à OEI:

I - implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

II - realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos executados no Programa;

III - colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

IV - elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

V - implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

VI - após a utilização dos recursos transferidos por meio deste Instrumento, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

Art. 6º Cabe ao MEC, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (Anexo), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º As Partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas a outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e aos procedimentos internos da OEI.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

§ 1º As transferências de recursos pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta-corrente a ser indicada pela OEI.

§ 2º A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI, será por esta gerida segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros.

§ 3º O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescentar recursos financeiros ao "aporte" nos próximos exercícios financeiros.

§ 4º A contribuição não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

Art. 10. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente Termo vigorará pelo prazo de dois anos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O presente Termo, assim como o Programa que o integra (Anexo), pode ser alterado pelas Partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida a outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As Partes poderão divulgar, em suas páginas WEB, suas redes sociais ou publicações impressas, rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste Instrumento e quanto ao desenvolvimento, às realizações e ao andamento do Programa.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as Partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será resguardada, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

§ 2º A OEI providenciará, quando cabível, a cessão dos direitos patrimoniais do autor ao MEC.

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 15. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma Parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As Partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 17. A transferência de dados pessoais de uma Parte a outra só será permitida nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas, e a Lei Orgânica nº 3, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Art. 18. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as Partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

§ 2º As Partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

§ 3º Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos – AEPD.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 19. As controvérsias relativas ao presente Termo e à sua execução serão resolvidas pelas Partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DOS PRIVILÉGIOS

Art. 20. Nada estabelecido neste Termo pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, às isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS E NA COMPLIANCE

Art. 21. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 22. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu sítio, que é parte essencial da cultura corporativa de *compliance* e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 23. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 24. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do sítio <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma das Partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 26. Nenhuma das Partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 27. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e as organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 28. O Instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de

natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 29. Os empregados de uma das Partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das Partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as Partes, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, obrigando a si e a seus sucessores.

██████████ SANTANA
Ministro da Educação do Brasil

██████████ JABONERO
Secretário-Geral

Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5156769** e o código CRC **29A0F3D1**.

ANEXO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI é uma entidade internacional, criada em 1949, com o objetivo de promover a cooperação entre os países ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura. A OEI busca fortalecer as políticas públicas e fomentar o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico dos países membros. A missão da OEI é contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável dos países, promovendo a democracia e a integração regional por meio de programas e projetos específicos.

A OEI trabalha em estreita colaboração com os governos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros para desenvolver projetos

que melhorem a qualidade da educação, incentivem a inovação científica e tecnológica e valorizem a cultura. No Brasil, a OEI atua em alinhamento com as prioridades nacionais, buscando fortalecer o sistema educacional e promover a inclusão social e a equidade.

Em seu Programa-Orçamento 2023-2024, existem linhas de cooperação que se estendem ao campo da pesquisa e apoiam estudos colaborativos para identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Esses esforços são essenciais para embasar políticas públicas eficazes e práticas educacionais que atendam às necessidades contemporâneas, com foco na inclusão educacional, na transformação digital, na inovação, na educação intercultural e na produtividade. Além disso, a OEI promove o intercâmbio acadêmico e cultural, oferecendo oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros de se engajarem em experiências internacionais enriquecedoras. Em síntese, a organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abordando áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação, buscando soluções adaptadas às realidades de cada nação, incluindo o Brasil, promovendo a educação para a cidadania global.

Por outro lado, o MEC desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do País. Entre suas funções principais, estão a formulação de políticas educacionais e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as esferas, desde a educação básica até o ensino superior. O MEC também elabora políticas que promovem a inclusão e buscam equidade no acesso à educação. Na educação básica, coordena a gestão da educação infantil e do ensino fundamental ao médio, definindo currículos mínimos e diretrizes pedagógicas para escolas públicas e privadas. Além disso, regulamenta e promove a educação profissional e tecnológica, estabelecendo parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho. No ensino superior, supervisiona e avalia instituições de ensino, coordena programas de acesso como o Sistema de Seleção Unificado - SiSU e o Programa Universidade para Todos - ProUni e desenvolve sistemas de avaliação para mensurar o desempenho educacional.

O MEC também é responsável pelo financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil. Implementa programas como o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, visando a melhorar o ambiente educacional. No âmbito internacional, participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

Não obstante os esforços para reduzir desigualdades, a educação no Brasil enfrenta desafios significativos, como altos índices de evasão escolar e a necessidade de um sistema nacional claro que harmonize as responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

A população brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica, cultural e socioeconômica, é também caracterizada por desigualdades profundamente enraizadas que afetam com maior intensidade os grupos sociais vulneráveis, que incluem minorias raciais, populações indígenas, moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, ribeirinhos e outros. De acordo com o Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com quinze anos era de 7,0% (sete por cento), sendo mais alta entre pretos (10,1% (dez vírgula um por cento)) e pardos (8,8% (oito vírgula oito por cento)) em comparação com brancos (4,3% (quatro vírgula três por cento)). Além disso, a disparidade regional é marcante, com o Nordeste apresentando a maior taxa de analfabetismo (14,2% (catorze vírgula dois por cento), com quase o dobro da média nacional (7,0% (sete por cento)). No ensino básico, a evasão escolar é um problema persistente, especialmente no ensino médio, em que a taxa de abandono chegou a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) em 2023, enquanto na educação especial esse percentual aumenta para 6,2% (seis vírgula dois por cento), segundo o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme está previsto nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nesse cenário, o desafio da cobertura se soma ao desafio da qualidade. O acesso deveria implicar qualidade e vice-versa. Contudo, mesmo considerando o curso e os avanços da política da educação nas últimas três décadas, acesso e qualidade ainda não andam de mãos dadas. Os custos envolvidos na abertura de novas unidades públicas, a contratação de equipes qualificadas, a compra de materiais suficientes para o atendimento pedagógico, a formação continuada de professores que seja efetiva e bem administrada são exemplos de desafios ainda atuais. Isso implica afirmar que a oferta da educação de qualidade envolve recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos pertinentes e suficientes para todas as crianças matriculadas, projeto pedagógico construído e implementado com a comunidade escolar, constantes e consistentes ações de formação continuada para toda a equipe institucional e uma gestão democrática que seja capaz de concretizar essa qualidade e harmonia institucional.

Outro aspecto relevante é que o desenho federativo brasileiro aquilata um arranjo complexo, composto de competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes entre os entes federativos. Essa ação particionada de cada esfera de governo pode resultar em uma atuação estatal fragmentada, sobreposta ou duplicada que tende a afetar a implementação, os resultados e a eficiência de programas públicos.

O incremento de complexidade das funções exercidas pelo Estado, devido a contextos de intensa mutabilidade, tal como acontece em tempos de crises fiscais na sociedade contemporânea, reclama novos contornos de cooperação. O alargamento dos desígnios estatais e a amplitude da interface das políticas públicas tornam necessárias, em muitos casos, a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros na sua concretização. A necessidade da concertação não é tão somente uma estratégia para lidar com “crises”, senão para melhorar a capacidade de adaptação e responsividade do Estado que se situa em uma nova era pautada na complexidade.

Nesse contexto, a articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 17, que destaca a importância da cooperação internacional.

A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. No entanto, a integração regional enfrenta obstáculos, como as diferenças

socioeconômicas e culturais entre os países membros. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com o diálogo, a troca de melhores práticas e a implementação de projetos conjuntos que respeitem as especificidades de cada nação. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

Assim, o presente Programa de Cooperação visa a fortalecer e promover significativamente a educação no País mediante uma série de ações estratégicas conduzidas pela OEI. O objetivo principal é aprimorar a qualidade educacional e promover a equidade no acesso à educação, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 4, que visa a assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Um dos eixos fundamentais desse Programa é o fortalecimento do desenvolvimento profissional contínuo dos atores da educação, como educadores, gestores escolares e formuladores de políticas. Para isso, serão estabelecidos programas de formação continuada, incluindo cursos on-line e presenciais que abordam métodos de ensino inovadores e tecnologias educacionais.

Outro ponto chave são os eventos educacionais de alto nível planejados para reunir especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais. Esses eventos, tanto nacionais quanto internacionais, serão espaços privilegiados para discutir políticas e práticas inovadoras na educação. A intenção é promover o diálogo estratégico e criar redes de colaboração que possam disseminar as melhores práticas identificadas, aumentando a visibilidade das discussões estratégicas e impactando positivamente as políticas educacionais. A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

A promoção de pesquisa e inovação também é essencial para o Programa. Serão facilitadas redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos. A criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional e a realização de estudos longitudinais ajudarão a avaliar o impacto das políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Estudos e diagnósticos serão realizados para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas educacionais. A realização de pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

Além disso, o Programa visa à modernização do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação ao acesso à informação e às necessidades de grupos vulneráveis. Diagnósticos abrangentes identificarão as áreas que precisam de investimento em tecnologia, infraestrutura e capacitação de professores. Parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil serão fundamentais para garantir a sustentabilidade desses investimentos e fortalecer a equidade de aprendizagem, incluindo estratégias de conscientização sobre educação inclusiva.

Em resumo, a cooperação entre a OEI e o MEC é um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais no Brasil, promovendo não apenas a qualidade da educação, mas também a equidade e a inclusão. Essa parceria estratégica não só fortalece as políticas educacionais existentes, mas também cria um ambiente propício

para a inovação e a troca de experiências entre os países ibero-americanos, contribuindo para um futuro educacional mais próspero e sustentável.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Ibero-américa. Assim, a cooperação entre a OEI e o MEC surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no País.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir:

- a) estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c) estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d) fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e
- e) promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à inovação e inclusão educacional bem como à educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A Organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando a promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a Organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da educação de toda a Ibero-américa e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando

um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a Organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O Programa busca coordenar iniciativas que visam a reduzir a lacuna digital na Ibero-américa, proporcionando uma resposta estratégica às demandas educacionais pós-pandemia. Esse destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.

Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das três esferas federativas.

Na esfera federal, em decorrência da parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do MEC na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação "Governança da Educação", que reuniu quarenta e um articulistas, entre especialistas e autoridades, em três livros publicados, e da publicação "Educação em pauta", lançada em março de 2023, que reuniu vinte e nove artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando a aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto "Primeiros anos", iniciativa da OEI em parceria com o MEC do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil - EI, incluindo crianças, professores e gestores públicos educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada "A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade", destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa

aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta. Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. Na segunda etapa, foi realizada uma coleta de dados primários em dez municípios, visando a compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Dessa feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-américa, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Cooperação entre OEI e o MEC serão realizadas no período de vinte e quatro meses, contados da sua assinatura.

5. EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI

Administração e avaliação educacional: os propósitos centrais dessa linha apoiam, por um lado, tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho – com especial atenção aos processos de descentralização –; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.

Educação Básica: a finalidade dessa linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isso, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação – territorial, institucional e temática – das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.

Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais: o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para uso na sala de aula; e

Atenção integral à primeira infância: o objetivo dessa linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de

educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.

6. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional mediante formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

1.1.1 Desenvolver e implementar cursos on-line e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão e tecnologias educacionais.

1.1.2 Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

1.1.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, *workshops* e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

1.1.4 Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

1.2.1 Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutirem políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

1.2.2 Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

1.2.3 Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

1.3.1 Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

1.3.2 Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

1.3.3 Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

1.3.4 Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

1.3.5 Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

1.4.1 Realizar diagnóstico específico sobre o acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

1.4.2 Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando a atender às demandas contemporâneas.

1.4.3 Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

1.4.4 Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

2.1.1 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-américa para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

2.1.2 Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

2.1.3 Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

2.1.4 Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

2.2.1 Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS 4.

2.2.2 Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

2.2.3 Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

7. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada ação, que variam de acordo com o local e a disponibilidade de insumos.

7.1 Remuneração

Os valores estimados seguem preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos a processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução bem como a natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa a garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

No momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar as contratações por meio de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

7.2 Previsão Orçamentária

Or.	Objetivo	Subtotal
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo.	R\$ 3.300.000,00
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	R\$ 9.400.000,00
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	R\$ 4.300.000,00
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	R\$ 3.500.000,00
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	R\$ 6.600.000,00
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	R\$ 5.100.000,00
Subtotal		R\$ 32.200.000,00
Custos Indiretos		R\$ 2.800.000,00
Total		R\$ 35.000.000,00

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Princípios de Fundamentação

Para a execução do presente Programa nesse período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco diretivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, *workshops* e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas *a priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

8.2 Execução e Gestão do Projeto

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução - monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro

instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas - nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

8.3 Revisões ou Alterações do Programa

Poderá ser realizado aditivo do presente Programa a fim de incorporar custos proveniente do planejamento, momento em que as Partes se comprometem a revisar e ajustar o orçamento inicialmente acordado, levando em consideração quaisquer variações de custo decorrentes da dinâmica operacional dos eventos.

As revisões simplificadas do Plano de Trabalho, isto é, que não gerar alteração na estrutura lógica do projeto com a incorporação ou alteração de novo objetivo, mas tão somente ajustar o planejamento orçamentário e/ou das atividades e prazos pactuados, poderão ser promovidas por trocas de cartas oficiais entre o MEC e a OEI, ou outro meio oficial.

8.4 Metas, Indicadores e Meios de Verificação

Or.	Objetivo	Meios de Verificação
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	Avaliação qualitativa dos cursos
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	Relatório de realização do Evento, com a descrição dos debates e registro fotográfico
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	Sumário Executivo, incluindo, no mínimo, metodologia utilizada e resultado da aplicação
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	Publicação na temática da inclusão educacional e documento com resultados da atuação da Rede Ibero-americana para Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Inclusivos
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	Documento com propostas de mecanismos de colaboração entre os países, para troca de experiências exitosas nas áreas prioritárias da OEI
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	Propostas de mecanismos, processos e instrumentos de gestão inovadora para a educação iberoamericana.

8.5 Base Legal no Brasil.

A atuação da OEI é pautada, em especial, por três marcos normativos:

- Em primeiro lugar, o Acordo de Sede celebrado entre a República Federativa do Brasil – RFB e a OEI, internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 – dispõe sobre a instalação da sede regional permanente da OEI no Brasil, dispondo acerca de suas prerrogativas e imunidades;
- O Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, o qual ingressou no ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que, por sua vez, estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, entre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, e que, ao ser ratificado pelo Brasil, manifesta o ingresso do País como Estado-membro da Organização.
- Por fim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.

Observa-se, dessa forma, que o ingresso do Brasil na OEI, o estabelecimento da sede regional de representação em território nacional e a capacidade da OEI de celebrar acordos e receber contribuições do Governo brasileiro no âmbito dos seus mandatos de atuação já foram objeto de apreciação e autorização expressa pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, em obediência ao procedimento estipulado pela Constituição Federal.

Ocorre que a operacionalização dos já referidos tratados internacionais e a efetiva participação dos países-membros demandam a elaboração de instrumentos de materialização das iniciativas de cooperação. Existem diversas formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais para financiar a cooperação técnica multilateral, que garantem a possibilidade do desenvolvimento de projetos relacionados às suas atribuições assim como o

aumento da participação na agenda regional. Essas distintas formas variam de acordo com a fonte dos recursos bem como com as características de projeto/programa de cooperação técnica. Independente da modalidade ou da forma de financiamento, todas as ações da OEI são revertidas em benefício dos países e populações receptoras.

O tratado internacional denominado Convênio de Santo Domingo, incorporado à ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, aprovou os estatutos da OEI, que, pela alínea “a” do artigo XVIII, prescrevem que “o patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído” pelas “subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção”. As contribuições voluntárias, como ato de liberalidade, não são periódicas e não integram o orçamento regular dos organismos internacionais, possuindo caráter unilateral, facultativo e episódico. A contribuição voluntária decorre de um interesse político-administrativo legítimo, cuja avaliação está sujeita a critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Pasta Ministerial.

As contribuições voluntárias são comuns e de amplo uso para a realização de inúmeras ações em cooperação técnica internacional, pois refletem diretamente na participação do País no Organismo Internacional. Por intermédio da contribuição voluntária, a OEI promove a participação do Brasil no intercâmbio de experiências entre os escritórios dos demais países membros com o foco no desenvolvimento iniciativas regionais.

Uma vez que a República Federativa do Brasil é país-membro da OEI, os aportes financeiros, ordinários ou adicionais, que o Governo brasileiro realiza em favor dessa Organização internacional para o custeio de suas atividades, em especial daquelas realizadas em prol da própria educação brasileira, são “contribuições adicionais” ou “participações”. Não resta dúvida que a presente contribuição trata de efetiva participação no organismo, posto que é por intermédio da contribuição que se dará na materialização de projetos e programas na região Ibero-americana.

Cumprе ressaltar que a contribuição supramencionada não se confunde com a modalidade de execução nacional, prevista no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na qual a condução e direção das atividades dos projetos e programas estão a cargo das instituições brasileiras. Ainda, não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, entidades de natureza jurídica diversa da OEI. Essas organizações, ao contrário da OEI, possuem uma estrutura jurídica e operativa distinta, muitas vezes voltada para a execução direta de projetos específicos dentro do território nacional, sem a abrangência internacional e multilateral que caracteriza a atuação da OEI.

Dessa feita, repisasse, que o presente Programa será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e pelo Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Cooperação da OEI representa um compromisso significativo com a melhoria da educação na Ibero-américa, focando em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. A execução do Programa, baseada em princípios de cooperação e inovação, visa alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, atendendo às demandas contemporâneas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Por meio do fortalecimento das políticas e ações educativas, da formação contínua de educadores e gestores, da promoção de eventos estratégicos, da pesquisa e inovação e da modernização do sistema educacional, o Programa de Cooperação entre a OEI e o MEC busca transformar a educação no Brasil. Esse esforço conjunto não apenas aprimora a qualidade da educação, mas também promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. A cooperação entre essas duas importantes entidades representa um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e construir um futuro mais próspero e inclusivo para todos os brasileiros.



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado MEC, inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO]-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor [REDAZIDO] SANTANA, Ministro de Estado da Educação, e a **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO]0, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco C, Sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor MARIANO JABONERO, Secretário- Geral, em conjunto denominados Partes,

- Considerando que a OEI é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;

- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação; e

- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecidas em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no art. 3º, alínea "d", do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), cumulado com o art. XVIII da Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), bem como no art. 12, incisos XVII e XV, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 2023, o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados a atribuições ministeriais, que favoreça o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação e facilite o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

DO OBJETO

Art. 1º Este Instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

Art. 2º Os objetivos gerais são:

I - estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

II - facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

III - estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

IV - fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e

V - promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (Anexo), parte integrante deste Termo, observadas as normas e os procedimentos internos da OEI.

Art. 4º A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º Cabe à OEI:

I - implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

II - realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos executados no Programa;

III - colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

IV - elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

V - implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

VI - após a utilização dos recursos transferidos por meio deste Instrumento, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

Art. 6º Cabe ao MEC, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (Anexo), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º As Partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas a outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e aos procedimentos internos da OEI.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

§ 1º As transferências de recursos pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta-corrente a ser indicada pela OEI.

§ 2º A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI, será por esta gerida segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros.

§ 3º O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescentar recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

§ 4º A contribuição não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

Art. 10. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente Termo vigorará pelo prazo de dois anos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O presente Termo, assim como o Programa que o integra (Anexo), pode ser alterado pelas Partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida a outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As Partes poderão divulgar, em suas páginas WEB, suas redes sociais ou publicações impressas, rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste Instrumento e quanto ao desenvolvimento, às realizações e ao andamento do Programa.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as Partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será resguardada, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

§ 2º A OEI providenciará, quando cabível, a cessão dos direitos patrimoniais do autor ao MEC.

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 15. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma Parte e que

vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As Partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 17. A transferência de dados pessoais de uma Parte a outra só será permitida nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas, e a Lei Orgânica nº 3, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Art. 18. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as Partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

§ 2º As Partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

§ 3º Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos – AEPD.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 19. As controvérsias relativas ao presente Termo e à sua execução serão resolvidas pelas Partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DOS PRIVILÉGIOS

Art. 20. Nada estabelecido neste Termo pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, às isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS E NA COMPLIANCE

Art. 21. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 22. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu sítio, que é parte essencial da cultura corporativa de *compliance* e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 23. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 24. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do sítio <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma das Partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 26. Nenhuma das Partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 27. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e as organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 28. O Instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 29. Os empregados de uma das Partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das Partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as Partes, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, obrigando a si e a seus sucessores.

[REDACTED] SANTANA
Ministro da Educação do Brasil

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] JABONERO
Secretário-Geral
Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5156769** e o código CRC **29A0F3D1**.

ANEXO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI é uma entidade internacional, criada em 1949, com o objetivo de promover a cooperação entre os países ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura. A OEI busca fortalecer as políticas públicas e fomentar o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico dos países membros. A missão da OEI é contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável dos países, promovendo a democracia e a integração regional por meio de programas e projetos específicos.

A OEI trabalha em estreita colaboração com os governos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros para desenvolver projetos que melhorem a qualidade da educação, incentivem a inovação científica e tecnológica e valorizem a cultura. No Brasil, a OEI atua em alinhamento com as prioridades nacionais, buscando fortalecer o sistema educacional e promover a inclusão social e a equidade.

Em seu Programa-Orçamento 2023-2024, existem linhas de cooperação que se estendem ao campo da pesquisa e apoiam estudos colaborativos para identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Esses esforços são essenciais para embasar políticas públicas eficazes e práticas educacionais que atendam às necessidades contemporâneas, com foco na inclusão educacional, na transformação digital, na inovação, na educação intercultural e na produtividade. Além disso, a OEI promove o intercâmbio acadêmico e cultural, oferecendo oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros de se engajarem em experiências internacionais enriquecedoras. Em síntese, a organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abordando áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação, buscando soluções adaptadas às realidades de cada nação, incluindo o Brasil, promovendo a educação para a cidadania global.

Por outro lado, o MEC desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do País. Entre suas funções principais, estão a formulação de políticas educacionais e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as esferas, desde a educação básica até o ensino superior. O MEC também elabora políticas que promovem a inclusão e buscam equidade no acesso à educação. Na educação básica, coordena a gestão da educação infantil e do ensino fundamental ao médio, definindo currículos mínimos e diretrizes pedagógicas para escolas públicas e privadas. Além disso, regulamenta e promove a educação profissional e tecnológica, estabelecendo parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho. No ensino superior, supervisiona e avalia instituições de ensino, coordena programas de acesso como o Sistema de Seleção Unificado – SiSU e o Programa Universidade para Todos – ProUni e desenvolve sistemas de avaliação para mensurar o desempenho educacional.

O MEC também é responsável pelo financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil. Implementa programas como o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, visando a melhorar o ambiente educacional. No âmbito internacional, participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

Não obstante os esforços para reduzir desigualdades, a educação no Brasil enfrenta desafios significativos, como altos índices de evasão escolar e a necessidade de um sistema nacional claro que harmonize as responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

A população brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica, cultural e socioeconômica, é também caracterizada por desigualdades profundamente enraizadas que afetam com maior intensidade os grupos sociais vulneráveis, que incluem minorias raciais, populações indígenas, moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, ribeirinhos e outros. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com quinze anos era de 7,0% (sete por cento), sendo mais alta entre pretos (10,1% (dez vírgula um por cento)) e pardos (8,8% (oito vírgula oito por cento)) em comparação com brancos (4,3% (quatro vírgula três por cento)). Além disso, a disparidade regional é marcante, com o Nordeste apresentando a maior taxa de analfabetismo (14,2% (catorze vírgula dois por cento), com quase o dobro da média nacional (7,0% (sete por cento))). No ensino básico, a evasão escolar é um problema persistente, especialmente no ensino médio, em que a taxa de abandono chegou a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) em 2023, enquanto na educação especial esse percentual aumenta para 6,2% (seis vírgula dois por cento), segundo o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme está previsto nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nesse cenário, o desafio da cobertura se soma ao desafio da qualidade. O acesso deveria implicar qualidade e vice-versa. Contudo, mesmo considerando o curso e os avanços da política da educação nas últimas três décadas, acesso e qualidade ainda não andam de mãos dadas. Os custos envolvidos na abertura de novas unidades públicas, a contratação de equipes qualificadas, a compra de materiais suficientes para o atendimento pedagógico, a formação continuada de professores que seja efetiva e bem administrada são exemplos de desafios ainda atuais. Isso implica afirmar que a oferta da educação de qualidade envolve recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos pertinentes e suficientes para todas as crianças matriculadas, projeto pedagógico construído e implementado com a comunidade escolar, constantes e consistentes ações de formação continuada para toda a equipe institucional e uma gestão democrática que seja capaz de concretizar essa qualidade e harmonia institucional.

Outro aspecto relevante é que o desenho federativo brasileiro aquilata um arranjo complexo, composto de competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes entre os entes federativos. Essa ação particionada de cada esfera de governo pode resultar em uma atuação estatal fragmentada, sobreposta ou duplicada que tende a afetar a implementação, os resultados e a eficiência de programas públicos.

O incremento de complexidade das funções exercidas pelo Estado, devido a contextos de intensa mutabilidade, tal como acontece em tempos de crises fiscais na sociedade contemporânea, reclama novos contornos de cooperação. O alargamento dos desígnios estatais e a amplitude da interface das políticas públicas tornam necessárias, em muitos casos, a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros na sua concretização. A necessidade da concertação não é tão somente uma estratégia para lidar com “crises”, senão para melhorar a capacidade de adaptação e responsividade do Estado que se situa em uma nova era pautada na complexidade.

Nesse contexto, a articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 17, que destaca a importância da cooperação internacional.

A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. No entanto, a integração regional enfrenta obstáculos, como as diferenças socioeconômicas e culturais entre os países membros. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com o diálogo, a troca de melhores práticas e a implementação de projetos conjuntos que respeitem as especificidades de cada nação. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

Assim, o presente Programa de Cooperação visa a fortalecer e promover significativamente a educação no País mediante uma série de ações estratégicas conduzidas pela OEI. O objetivo principal é aprimorar a qualidade educacional e promover a equidade no acesso à educação, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o ODS 4, que visa a assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Um dos eixos fundamentais desse Programa é o fortalecimento do desenvolvimento profissional contínuo dos atores da educação, como educadores, gestores escolares e formuladores de políticas. Para isso, serão estabelecidos programas de formação continuada, incluindo cursos on-line e presenciais que abordam métodos de ensino inovadores e tecnologias educacionais.

Outro ponto chave são os eventos educacionais de alto nível planejados para reunir especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais. Esses eventos, tanto nacionais quanto internacionais, serão espaços privilegiados para discutir políticas e práticas inovadoras na educação. A intenção é promover o diálogo estratégico e criar redes de colaboração que possam disseminar as melhores práticas identificadas, aumentando a visibilidade das discussões estratégicas e impactando positivamente as políticas educacionais. A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

A promoção de pesquisa e inovação também é essencial para o Programa. Serão facilitadas redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos. A criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional e a realização de estudos longitudinais ajudarão a avaliar o impacto das políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Estudos e diagnósticos serão realizados para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas educacionais. A realização de

pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

Além disso, o Programa visa à modernização do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação ao acesso à informação e às necessidades de grupos vulneráveis. Diagnósticos abrangentes identificarão as áreas que precisam de investimento em tecnologia, infraestrutura e capacitação de professores. Parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil serão fundamentais para garantir a sustentabilidade desses investimentos e fortalecer a equidade de aprendizagem, incluindo estratégias de conscientização sobre educação inclusiva.

Em resumo, a cooperação entre a OEI e o MEC é um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais no Brasil, promovendo não apenas a qualidade da educação, mas também a equidade e a inclusão. Essa parceria estratégica não só fortalece as políticas educacionais existentes, mas também cria um ambiente propício para a inovação e a troca de experiências entre os países ibero-americanos, contribuindo para um futuro educacional mais próspero e sustentável.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Ibero-américa. Assim, a cooperação entre a OEI e o MEC surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no País.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir:

- a) estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c) estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d) fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e
- e) promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à inovação e inclusão educacional bem como à educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A Organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando a promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a Organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da educação de toda a Ibero-américa e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a Organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O Programa busca coordenar iniciativas que visam a reduzir a lacuna digital na Ibero-américa, proporcionando uma resposta estratégica às

demandas educacionais pós-pandemia. Esse destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.

Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das três esferas federativas.

Na esfera federal, em decorrência da parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do MEC na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação “Governança da Educação”, que reuniu quarenta e um articulistas, entre especialistas e autoridades, em três livros publicados, e da publicação “Educação em pauta”, lançada em março de 2023, que reuniu vinte e nove artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando a aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto “Primeiros anos”, iniciativa da OEI em parceria com o MEC do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil – EI, incluindo crianças, professores e gestores públicos educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada “A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade”, destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta. Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. Na segunda etapa, foi realizada uma coleta de dados primários em dez municípios, visando a compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Dessa feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-américa, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Cooperação entre OEI e o MEC serão realizadas no período de vinte e quatro meses, contados da sua assinatura.

5. EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI

Administração e avaliação educacional: os propósitos centrais dessa linha apoiam, por um lado, tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho – com especial atenção aos processos de descentralização –; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.

Educação Básica: a finalidade dessa linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isso, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação – territorial, institucional e temática – das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.

Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais: o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para uso na sala de aula; e

Atenção integral à primeira infância: o objetivo dessa linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.

6. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional mediante formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

1.1.1 Desenvolver e implementar cursos on-line e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão e tecnologias educacionais.

1.1.2 Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

1.1.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, *workshops* e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

1.1.4 Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

1.2.1 Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutirem políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

1.2.2 Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

1.2.3 Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

1.3.1 Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

1.3.2 Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

1.3.3 Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

1.3.4 Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

1.3.5 Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

1.4.1 Realizar diagnóstico específico sobre o acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

1.4.2 Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando a atender às demandas contemporâneas.

1.4.3 Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

1.4.4 Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

2.1.1 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-américa para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

2.1.2 Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

2.1.3 Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

2.1.4 Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

2.2.1 Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS 4.

2.2.2 Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

2.2.3 Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

7. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada ação, que variam de acordo com o local e a disponibilidade de insumos.

7.1 Remuneração

Os valores estimados seguem preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos a processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução bem como a

natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa a garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

No momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar as contratações por meio de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

7.2 Previsão Orçamentária

Or.	Objetivo	Subtotal
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	R\$ 3.300.000,00
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	R\$ 9.400.000,00
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	R\$ 4.300.000,00
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	R\$ 3.500.000,00
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	R\$ 6.600.000,00
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	R\$ 5.100.000,00
Subtotal		R\$ 32.200.000,00
Custos Indiretos		R\$ 2.800.000,00
Total		R\$ 35.000.000,00

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Princípios de Fundamentação

Para a execução do presente Programa nesse período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco direto, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, *workshops* e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas a *priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

8.2 Execução e Gestão do Projeto

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

8.3 Revisões ou Alterações do Programa

Poderá ser realizado aditivo do presente Programa a fim de incorporar custos proveniente do planejamento, momento em que as Partes se comprometem a revisar e ajustar o orçamento inicialmente acordado, levando em consideração quaisquer variações de custo decorrentes da dinâmica operacional dos eventos.

As revisões simplificadas do Plano de Trabalho, isto é, que não gerar alteração na estrutura lógica do projeto com a incorporação ou alteração de novo objetivo, mas tão somente ajustar o planejamento orçamentário e/ou das atividades e prazos pactuados, poderão ser promovidas por trocas de cartas oficiais entre o MEC e a OEI, ou outro meio oficial.

8.4 Metas, Indicadores e Meios de Verificação

Or.	Objetivo	Meios de Verificação
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	Avaliação qualitativa dos cursos
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	Relatório de realização do Evento, com a descrição dos debates e registro fotográfico
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	Sumário Executivo, incluindo, no mínimo, metodologia utilizada e resultado da aplicação
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	Publicação na temática da inclusão educacional e documento com resultados da atuação da Rede Ibero-americana para Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Inclusivos
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	Documento com propostas de mecanismos de colaboração entre os países, para troca de experiências exitosas nas áreas prioritárias da OEI
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	Propostas de mecanismos, processos e instrumentos de gestão inovadora para a educação iberoamericana.

8.5 Base Legal no Brasil.

A atuação da OEI é pautada, em especial, por três marcos normativos:

- Em primeiro lugar, o Acordo de Sede celebrado entre a República Federativa do Brasil – RFB e a OEI, internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 – dispõe sobre a instalação da sede regional permanente da OEI no Brasil, dispondo acerca de suas prerrogativas e imunidades;
- O Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, o qual ingressou no ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que, por sua vez, estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, entre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, e que, ao ser ratificado pelo Brasil, manifesta o ingresso do País como Estado-membro da Organização.
- Por fim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.

Observa-se, dessa forma, que o ingresso do Brasil na OEI, o estabelecimento da sede regional de representação em território nacional e a capacidade da OEI de celebrar acordos e receber contribuições do Governo brasileiro no âmbito dos seus mandatos de atuação já foram objeto de apreciação e autorização expressa pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, em obediência ao procedimento estipulado pela Constituição Federal.

Ocorre que a operacionalização dos já referidos tratados internacionais e a efetiva participação dos países-membros demandam a elaboração de instrumentos de materialização das iniciativas de cooperação. Existem diversas formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais para financiar a cooperação técnica multilateral, que garantem a possibilidade do desenvolvimento de projetos relacionados às suas atribuições assim como o aumento da participação na agenda regional. Essas distintas formas variam de acordo com a fonte dos recursos bem como com as características de projeto/programa de cooperação técnica. Independente da modalidade ou da forma de financiamento, todas as ações da OEI são revertidas em benefício dos países e populações receptoras.

O tratado internacional denominado Convênio de Santo Domingo, incorporado à ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, aprovou os estatutos da OEI, que, pela alínea “a” do artigo XVIII, prescrevem que “o patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído” pelas “subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção”. As contribuições voluntárias, como ato de liberalidade, não são periódicas e não integram o orçamento regular dos organismos internacionais, possuindo caráter unilateral, facultativo e episódico. A contribuição voluntária decorre de um interesse político-administrativo legítimo, cuja avaliação está sujeita a critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Pasta Ministerial.

As contribuições voluntárias são comuns e de amplo uso para a realização de inúmeras ações em cooperação técnica internacional, pois refletem diretamente na participação do País no Organismo Internacional. Por intermédio da contribuição voluntária, a OEI promove a participação do Brasil no intercâmbio de experiências entre os escritórios dos demais países membros com o foco no desenvolvimento iniciativas regionais.

Uma vez que a República Federativa do Brasil é país-membro da OEI, os aportes financeiros, ordinários ou adicionais, que o Governo brasileiro realiza em favor dessa Organização internacional para o custeio de suas atividades, em especial daquelas realizadas em prol da própria educação brasileira, são “contribuições adicionais” ou “participações”. Não resta dúvida que a presente contribuição trata de efetiva participação no organismo, posto que é por intermédio da contribuição que se dará na materialização de projetos e programas na região Ibero-americana.

Cumprе ressaltar que a contribuição supramencionada não se confunde com a modalidade de execução nacional, prevista no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na qual a condução e direção das atividades dos projetos e programas estão a cargo das instituições brasileiras. Ainda, não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, entidades de natureza jurídica diversa da OEI. Essas organizações, ao contrário da OEI, possuem uma estrutura jurídica e operativa distinta, muitas vezes voltada para a execução direta de projetos específicos dentro do território nacional, sem a abrangência internacional e multilateral que caracteriza a atuação da OEI.

Dessa feita, repisasse, que o presente Programa será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e pelo Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Cooperação da OEI representa um compromisso significativo com a melhoria da educação na Ibero-américa, focando em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. A execução do Programa, baseada em princípios de cooperação e inovação, visa a alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, atendendo às demandas contemporâneas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Por meio do fortalecimento das políticas e ações educativas, da formação contínua de educadores e gestores, da promoção de eventos estratégicos, da pesquisa e inovação e da modernização do sistema educacional, o Programa de Cooperação entre a OEI e o MEC busca transformar a educação no Brasil. Esse esforço conjunto não apenas aprimora a qualidade da educação, mas também promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. A cooperação entre essas duas importantes entidades representa um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e construir um futuro mais próspero e inclusivo para todos os brasileiros.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO - MEC/OEI

Processo: 23000.038770/2023-25. Signatários: Ministério da Educação e Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI). Objetivo do Termo de Contribuição: Concessão de contribuição voluntária para a realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana. Data de assinatura: 28/08/2024. Vigência do Termo de Contribuição: dois anos, contados a data de assinatura - 28/08/2024 a 28/08/2026. Valor Total do Termo de Contribuição: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões). Ação Específica e Nominal: 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos da Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 150002

Nº Processo: 23000016321202415. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços gráficos, SOB DEMANDA, de acordo com a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação e demais participantes. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 29/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" - Anexo 1-3ºandar-sala: 300, Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/150002-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital estará disponível nos sites www.gov.br/mec e www.gov.br/compras.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2024) 150002-00001-2024NE800001

Processo nº 23000.013958/2024-41

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de Consultoria Individual Especializada nº 14/2024. CONTRATANTE: União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, representada por Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.

CONTRATADA: Magda Monica Pereira da Costa.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria individual para análise técnica financeira de prestação de contas, no âmbito do Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, Plano de Aquisição do Projeto de Apoio à Implementação ao Novo Ensino Médio, Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2 estabelecido no Capítulo 2: Execução da Operação, Seção 1 "Arranjos de Implementação", B. Arranjos Institucionais e de Salvaguardas", 1. Instituições de Operações (a) Unidade de Gestão Projeto e Seção IV "Saque de Recursos do Empréstimo", D. "Período", data de encerramento 31 de dezembro de 2024.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIGÊNCIA: 4 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.486,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), fixo e irrevogável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 33.90.35, Ação Orçamentária: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e Funcional Programática: 12.368.5111.0509.0001.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

SIGNATÁRIOS: Contratantes: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Educação Básica, e Alexandro do Nascimento Santos, Direto de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, e Contratada: Magda Monica Pereira da Costa.

EDITAL Nº 2/2024

PROCESSO Nº 23000.006376/2024-17

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com esteio na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituições interessadas em criar e desenvolver cursos autoinstrucionais para Formação Continuada na modalidade de Ensino a Distância - EaD, baseado em Learning Content Management - LCMS a serem oferecidas na plataforma AVAMEC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), para a criação e o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais para Formação Continuada na modalidade de Ensino a Distância - EaD, baseado em Learning Content Management - LCMS, com oferta na plataforma AVAMEC do Ministério da Educação, por meio de termo de cessão de uso.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas por instituições, seguindo o roteiro previsto no presente Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pelas condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas uma ou mais propostas a critério do Ministério da Educação, observados os objetivos deste Edital.

1.5. São objetivos específicos do Chamamento Público:

a) influenciar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com uso de tecnologias digitais, que mobilizem os profissionais da educação e os estudantes da educação básica no entendimento da complexidade e amplitude do processo educativo, considerando o desenvolvimento de uma educação digital, vinculadas às áreas de conhecimento; e b) apoiar professores da Educação Básica no desenvolvimento de habilidades para o uso de tecnologias digitais nos processos de ensino e de aprendizagem e incorporação, nas diferentes etapas da educação básica, das temáticas da educação digital (mundo digital, cultura digital e pensamento computacional) no currículo, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

2. OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

2.1. O termo de cessão de uso terá por objeto o direito de uso da propriedade intelectual dos cursos apresentados, no âmbito deste Edital de Chamamento, em caráter gratuito, irrevogável, irratável e não exclusivo.

2.2. Não obstante a cessão de direito de uso, ao CESSIONÁRIO, dos cursos selecionados no presente Chamamento Público, a instituição CEDENTE poderá explorá-los comercialmente com terceiros ou ceder-lhes o direito de uso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A formação de professores para o uso de tecnologia na educação pública constitui um desafio para as redes de ensino no Brasil e integra as dimensões necessárias para uma política de inovação e tecnologia na educação.

3.2. Nos processos de ensino e aprendizagem, os professores devem articular a tecnologia aos conteúdos, competências e habilidades curriculares. Por isso, é fundamental que estejam conectados às possibilidades de incorporação da tecnologia nesses processos e preparados para utilizá-la e adaptá-la à sua prática docente.

3.3. Os projetos de cursos de formação continuada de docentes devem mobilizar conhecimentos para incorporação, nas diferentes etapas da educação básica, das temáticas da educação digital (mundo digital, cultura digital e pensamento computacional) no currículo, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e/ou o domínio de um ou mais dos conhecimentos relacionados na tabela abaixo.

DIMENSÕES	SABERES	COMPREENSÃO	PRÁTICA
Ensino e Aprendizagem com uso de tecnologias digitais Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados à integração das tecnologias digitais nas estratégias de ensino e aprendizagem, na produção e criação de conteúdos, na geração e gestão de dados e nas práticas inclusivas.	Prática Pedagógica	Identificar e explicar conceitos e estratégias relacionadas à integração das tecnologias digitais na prática pedagógica.	Incorporar, com intencionalidade pedagógica, tecnologias digitais às estratégias de ensino, processos de avaliação e criação de experiências de aprendizagem que atendam às necessidades de aprendizagem de cada estudante.
Cidadania Digital Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados a responsabilidades e comportamentos éticos ao utilizar	Curadoria e Criação	Identificar e explicar elementos conceituais, estratégias e recursos digitais necessários à curadoria e à criação de conteúdo digital, que contribuam para a gestão de sala de aula e para os processos de ensino e de aprendizagem.	Pesquisar, remixar, adaptar, curar, criar, publicar e compartilhar conteúdos digitais para o planejamento didático e as experiências de aprendizagem dos estudantes.
	Análise de dados	Identificar e explicar como as tecnologias e ferramentas digitais podem auxiliar na análise crítica da sua prática pedagógica, com base em diferentes dados que podem impactar a aprendizagem dos estudantes.	Analisar, compreender e interpretar dados, identificando tendências, padrões e discrepâncias, como por exemplo dados de avaliações internas e externas, gênero e raça, que apresentam informações sobre as necessidades de aprendizagem dos estudantes e podem indicar caminhos para replanejar as ações pedagógicas e inovar suas práticas.
	Prática Inclusiva	Identificar tecnologias assistivas e softwares específicos para promover a inclusão de estudantes com diferenças, dificuldades, transtornos e/ou deficiências.	Desenhar estratégias de aprendizagem mediadas por tecnologias digitais e assistivas, elaborando conteúdos adaptados e acessíveis para garantir a participação plena de todos os estudantes.
Tecnologias digitais e conviver em ambientes digitais, bem como conscientizar-se dos impactos do uso excessivo na saúde mental e no bem-estar.	Uso Responsável	Identificar e explicar os aspectos legais e éticos relacionados ao uso de tecnologias digitais para uma convivência respeitosa na internet, para questões de direitos autorais, direitos de imagem e o impacto do uso excessivo de tecnologias na saúde mental e no bem-estar para si, para os estudantes e demais atores da comunidade escolar.	Fazer e promover o uso ético das tecnologias digitais considerando usar e aplicar, por exemplo, elementos de direitos autorais e de imagem, boas práticas de uso da internet, reflexões sobre cyberbullying, crimes digitais, bem como o impacto do uso excessivo das tecnologias digitais na saúde mental e no bem-estar, incentivando um equilíbrio entre o tempo on-line e off-line.
	Uso Seguro	Identificar estratégias e normativos relacionados à proteção de dispositivos, conteúdos, dados pessoais e privacidade de si e dos estudantes no uso das tecnologias digitais, bem como identificar e evitar riscos e ameaças on-line.	Utilizar estratégias para proteção de informações pessoais, privacidade e identificação de ameaças on-line para promover o uso seguro das tecnologias digitais.
Desenvolvimento Profissional Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados à adoção de estratégia de recursos, tecnologias digitais e ambientes virtuais de aprendizagem para formação contínua e inovação pedagógica; participação	Uso Crítico	Identificar estratégias relacionadas aos modos de produção, transmissão e disseminação de informações, além da avaliação da credibilidade e confiabilidade de conteúdos em ambientes digitais.	Desenvolver e incentivar a abordagem crítica na interpretação de informações, visando avaliar a credibilidade e confiabilidade de informações e conteúdos em meios digitais.
	Formação Continuada	Identificar estratégias, recursos e tecnologias digitais que possam contribuir para sua formação continuada e a inovação pedagógica.	Usar recursos e fontes digitais no seu processo de formação continuada, visando contribuir para o seu desenvolvimento profissional.





Ministério da Educação

DESPACHO Nº 283/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Interessado: Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Trata-se do Termo de Contribuição Voluntária, SEI nº 5175493, pág. 1 a 5, pactuado entre o Ministério da Educação e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento das ações constantes do Programa de Cooperação, SEI nº 5175493, pág. 6 a 15, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

Esta Secretaria-Executiva já se manifestou abundantemente sobre a matéria, desde a proposta de criação de ação específica e nominal, até a sinalização da legalidade pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e a aprovação do mérito pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, conforme segue:

- i) Nota Técnica nº 14/2023/DP1/GAB/SE/SE - SEI nº 4448528;
- ii) Nota Informativa nº 135/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC - SEI nº 4478030;
- iii) Nota Técnica nº 27/2023/DP1/GAB/SE/SE - SEI nº 4537100;
- iv) Nota Informativa nº 9/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - SEI nº 4614086;
- v) Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - SEI nº 4682766;
- vi) Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE - SEI nº 5023569; e
- vii) Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - SEI nº 5058216.

Com a assinatura do termo de contribuição voluntária e a publicação do extrato no Diário Oficial da União, SEI nº 5178359, é possível adotar as medidas cabíveis ao repasse dos recursos acordados e empenhados, conforme Nota de Empenho nº 2024NE294, SEI nº 5048815, no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Importante destacar que a [Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024](#), subdelegou a competência de ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

Art. 1º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo Adjunto, para, no âmbito da Secretaria-Executiva:

a) praticar atos relativos à concessão e programação, acumulação e interrupção de férias e de ajuda de custo dos servidores da unidade e dos titulares das entidades vinculadas;

b) ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente; e



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Batista**,
Diretor(a) de Programa, em 29/08/2024, às 11:15, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da
Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **5178380** e o código CRC **EACE3E85**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5178380

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO - MEC/OEI

Processo: 23000.038770/2023-25. Signatários: Ministério da Educação e Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI). Objetivo do Termo de Contribuição: Concessão de contribuição voluntária para a realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana. Data de assinatura: 28/08/2024. Vigência do Termo de Contribuição: dois anos, contados a data de assinatura - 28/08/2024 a 28/08/2026. Valor Total do Termo de Contribuição: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões). Ação Específica e Nominal: 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos da Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 150002

Nº Processo: 23000016321202415. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços gráficos, SOB DEMANDA, de acordo com a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação e demais participantes. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 29/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" - Anexo 1-3º andar-sala: 300, Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/150002-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital estará disponível nos sites www.gov.br/mec e www.gov.br/compras.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2024) 150002-00001-2024NE800001

Processo nº 23000.013958/2024-41

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de Consultoria Individual Especializada nº 14/2024. CONTRATANTE: União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, representada por Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.

CONTRATADA: Magda Monica Pereira da Costa.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria individual para análise técnica financeira de prestação de contas, no âmbito do Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, Plano de Aquisição do Projeto de Apoio à Implementação ao Novo Ensino Médio, Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2 estabelecido no Capítulo 2: Execução da Operação, Seção 1 "Arranjos de Implementação", B. Arranjos Institucionais e de Salvaguardas", 1. Instituições de Operações (a) Unidade de Gestão Projeto e Seção IV "Saque de Recursos do Empréstimo", D. "Período", data de encerramento 31 de dezembro de 2024.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIGÊNCIA: 4 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.486,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), fixo e irrevogável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 33.90.35, Ação Orçamentária: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e Funcional Programática: 12.368.5111.0509.0001.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

SIGNATÁRIOS: Contratantes: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Educação Básica, e Alessandro do Nascimento Santos, Direto de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, e Contratada: Magda Monica Pereira da Costa.

EDITAL Nº 2/2024

PROCESSO Nº 23000.006376/2024-17

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com esteio na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituições interessadas em criar e desenvolver cursos autoinstrucionais para Formação Continuada na modalidade de Ensino a Distância - EaD, baseado em Learning Content Management - LCMS a serem oferecidas na plataforma AVAMEC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), para a criação e o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais para Formação Continuada na modalidade de Ensino a Distância - EaD, baseado em Learning Content Management - LCMS, com oferta na plataforma AVAMEC do Ministério da Educação, por meio de termo de cessão de uso.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas por instituições, seguindo o roteiro previsto no presente Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pelas condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas uma ou mais propostas a critério do Ministério da Educação, observados os objetivos deste Edital.

1.5. São objetivos específicos do Chamamento Público:

a) influenciar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com uso de tecnologias digitais, que mobilizem os profissionais da educação e os estudantes da educação básica no entendimento da complexidade e amplitude do processo educativo, considerando o desenvolvimento de uma educação digital, vinculadas às áreas de conhecimento; e b) apoiar professores da Educação Básica no desenvolvimento de habilidades para o uso de tecnologias digitais nos processos de ensino e de aprendizagem e incorporação, nas diferentes etapas da educação básica, das temáticas da educação digital (mundo digital, cultura digital e pensamento computacional) no currículo, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

2. OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

2.1. O termo de cessão de uso terá por objeto o direito de uso da propriedade intelectual dos cursos apresentados, no âmbito deste Edital de Chamamento, em caráter gratuito, irrevogável, irratável e não exclusivo.

2.2. Não obstante a cessão de direito de uso, ao CESSIONÁRIO, dos cursos selecionados no presente Chamamento Público, a instituição CEDENTE poderá explorá-los comercialmente com terceiros ou ceder-lhes o direito de uso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A formação de professores para o uso de tecnologia na educação pública constitui um desafio para as redes de ensino no Brasil e integra as dimensões necessárias para uma política de inovação e tecnologia na educação.

3.2. Nos processos de ensino e aprendizagem, os professores devem articular a tecnologia aos conteúdos, competências e habilidades curriculares. Por isso, é fundamental que estejam conectados às possibilidades de incorporação da tecnologia nesses processos e preparados para utilizá-la e adaptá-la à sua prática docente.

3.3. Os projetos de cursos de formação continuada de docentes devem mobilizar conhecimentos para incorporação, nas diferentes etapas da educação básica, das temáticas da educação digital (mundo digital, cultura digital e pensamento computacional) no currículo, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e/ou o domínio de um ou mais dos conhecimentos relacionados na tabela abaixo.

DIMENSÕES	SABERES	COMPREENSÃO	PRÁTICA
Ensino e Aprendizagem com uso de tecnologias digitais Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados à integração das tecnologias digitais nas estratégias de ensino e aprendizagem, na produção e criação de conteúdos, na geração e gestão de dados e nas práticas inclusivas.	Prática Pedagógica	Identificar e explicar conceitos e estratégias relacionadas à integração das tecnologias digitais na prática pedagógica.	Incorporar, com intencionalidade pedagógica, tecnologias digitais às estratégias de ensino, processos de avaliação e criação de experiências de aprendizagem que atendam às necessidades de aprendizagem de cada estudante.
	Curadoria e Criação	Identificar e explicar elementos conceituais, estratégias e recursos digitais necessários à curadoria e à criação de conteúdo digital, que contribuam para a gestão de sala de aula e para os processos de ensino e de aprendizagem.	Pesquisar, remixar, adaptar, curar, criar, publicar e compartilhar conteúdos digitais para o planejamento didático e as experiências de aprendizagem dos estudantes.
	Análise de dados	Identificar e explicar como as tecnologias e ferramentas digitais podem auxiliar na análise crítica da sua prática pedagógica, com base em diferentes dados que podem impactar a aprendizagem dos estudantes.	Analisar, compreender e interpretar dados, identificando tendências, padrões e discrepâncias, como por exemplo dados de avaliações internas e externas, gênero e raça, que apresentam informações sobre as necessidades de aprendizagem dos estudantes e podem indicar caminhos para replanejar as ações pedagógicas e inovar suas práticas.
	Prática Inclusiva	Identificar tecnologias assistivas e softwares específicos para promover a inclusão de estudantes com diferenças, dificuldades, transtornos e/ou deficiências.	Desenhar estratégias de aprendizagem mediadas por tecnologias digitais e assistivas, elaborando conteúdos adaptados e acessíveis para garantir a participação plena de todos os estudantes.
Cidadania Digital Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados a responsabilidades e comportamentos éticos ao utilizar	Uso Responsável	Identificar e explicar os aspectos legais e éticos relacionados ao uso de tecnologias digitais para uma convivência respeitosa na internet, para questões de direitos autorais, direitos de imagem e o impacto do uso excessivo de tecnologias na saúde mental e no bem-estar para si, para os estudantes e demais atores da comunidade escolar.	Fazer e promover o uso ético das tecnologias digitais considerando usar e aplicar, por exemplo, elementos de direitos autorais e de imagem, boas práticas de uso da internet, reflexões sobre cyberbullying, crimes digitais, bem como o impacto do uso excessivo das tecnologias digitais na saúde mental e no bem-estar, incentivando um equilíbrio entre o tempo on-line e off-line.
Tecnologias digitais e conviver em ambientes digitais, bem como conscientizar-se dos impactos do uso excessivo na saúde mental e no bem-estar.	Uso Seguro	Identificar estratégias e normativos relacionados à proteção de dispositivos, conteúdos, dados pessoais e privacidade de si e dos estudantes no uso das tecnologias digitais, bem como identificar e evitar riscos e ameaças on-line.	Utilizar estratégias para proteção de informações pessoais, privacidade e identificação de ameaças on-line para promover o uso seguro das tecnologias digitais.
	Uso Crítico	Identificar estratégias relacionadas aos modos de produção, transmissão e disseminação de informações, além da avaliação da credibilidade e confiabilidade de conteúdos em ambientes digitais.	Desenvolver e incentivar a abordagem crítica na interpretação de informações, visando avaliar a credibilidade e confiabilidade de informações e conteúdos em meios digitais.
Desenvolvimento Profissional Descrição: entendimento e aplicação de princípios relacionados à adoção de estratégia de recursos, tecnologias digitais e ambientes virtuais de aprendizagem para formação contínua e inovação pedagógica; participação	Formação Continuada	Identificar estratégias, recursos e tecnologias digitais que possam contribuir para sua formação continuada e a inovação pedagógica.	Usar recursos e fontes digitais no seu processo de formação continuada, visando contribuir para o seu desenvolvimento profissional.





Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 147/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

██████████ Matos
Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO)

À Senhora

██████████ Freitas
Subsecretária de Gestão Administrativa (SGA)

Assunto: Contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Senhor (a) Subsecretário (a),

Trata-se Termo de Contribuição Voluntária, SEI nº 5175493, pág. 1 a 5, pactuado entre o Ministério da Educação e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento das ações constantes do Programa de Cooperação, SEI nº 5175493, pág. 6 a 15, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

Considerando a publicação do extrato no Diário Oficial da União, SEI nº 5178359, a programação financeira realizada para o mês de agosto e, ainda, a Nota de Empenho nº 2024NE294, SEI nº 5048815, solicitam-se os bons préstimos dessas Subsecretarias em adotar as medidas cabíveis ao repasse dos recursos à Organização Internacional.

Atenciosamente,

██████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/08/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5178596** e o código CRC **49A2D1EC**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5178596



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 6º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7828 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1585/2024/NUMEX/GM/GM-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Secretaria Executiva

Assunto: Publicação do ato.

Senhor(a) Dirigente,

Restituo o presente processo, para ciência e providências que julgar cabíveis, considerando a publicação do Extrato de Termo de Contribuição - MEC/OEI, de 27 de agosto de 2024 (5178492), no Diário Oficial da União - DOU nº 167, de 29 de agosto de 2024, Seção 3, página 46, que trata da concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano

Atenciosamente,

██████████ BORGES
Servidora
do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Borges, Servidor(a)**, em 29/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5178792** e o código CRC **7C7971E3**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 3153/2024/GAB/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Assunto: Contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

À Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

Considerando os termos do Ofício Circular Nº 147/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI 5178596), encaminho os presentes autos a essa Coordenação-Geral, para análise e adoção das providências pertinentes, com retorno a este Gabinete, observando a celeridade que o caso requer e o fluxo de gestão documental informado no DESPACHO Nº 4941/2023/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4368022).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

██████████ GONÇALVES
Gerente de Projeto



Documento assinado eletronicamente por ██████████ **Gonçalves, Gerente de Projeto**, em 29/08/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5179041** e o código CRC **9B70C87B**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5179041



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2128/2024/GAB/CGOF/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Assunto: Contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)

Encaminhe-se à **Coordenação de Programação Execução Financeira - CPEF**, para providências ao pagamento, considerando o Despacho Nº 3153/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº 5179041) e Ofício Circular Nº 147/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5178596).

Atenciosamente,

[REDACTED] OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira
Portaria MEC nº 2.002/2023 - DOU 17/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED] Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5179315** e o código CRC **F998FF56**.

Referência: Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5179315

Data e hora da consulta: 29/08/2024 15:41

Usuário: 93240538172

Documento de Programação Financeira

Ação

Liberação de Recurso Financeiro

Dados da PF

Número da PF:

150014/2024PF064432

Observação:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEC PRA A OEI - PROCESSO 23000.038770/2023-25 - R\$ 35.000.000,00.

Data de Emissão:

29/08/2024

UG Emitente: 150014 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC) - 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UG Favorecida: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC - 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

Situação	Recurso	Fonte de Recurso	Categoria de Gasto	Vinculação de Pagamento	Data Liberação	Valor Liberado
EXE001 - EXERCÍCIO CORRENTE	3	1000000000	C	400 - CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	29/08/2024	35.000.000,00

Total Liberado

35.000.000,00

Criado por: 39628744372 - ██████████ CARVALHO | UG: 150014 - Data: 29/08/2024 às 15:29h

[REDACTED] Oliveira

De: [REDACTED] Batista (GAB/SE)
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2024 19:06
Para: Diretoria de Programa; [REDACTED] Oliveira
Assunto: Fwd: OEI dados bancários

Obter o [Outlook para Android](#)

From: [REDACTED] Lizarazo <[REDACTED]azo@oei.int>
Sent: Thursday, August 29, 2024 7:02:21 PM
To: [REDACTED] Batista (GAB/SE) <[REDACTED]@mec.gov.br>
Cc: [REDACTED] Rossi <[REDACTED]i@oei.int>
Subject: OEI dados bancários

Prezada, boa tarde.

Informo dados bancários da Organização para repasse dos recursos da Concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano:

Banco do Brasil
Conta corrente No. [REDACTED]
Agencia [REDACTED]
CNPJ ([REDACTED]) 30
Em nome da Organização de Estados Ibero-americanos OEI.

Fico à disposição.

Atenciosamente,
Amira



[REDACTED] Lizarazo
Coordenadora de Administração, Finanças e Contabilidade
Escritório da OEI no Brasil
Oficina de la OEI en Brasil

SHS, Quadra 6, Conj A, Bloco C, sala 919
Edifício Brasil XXI
Tel. (+55) 61 99645-2870
[oei.int](mailto:[REDACTED]@oei.int) [\[REDACTED\]@oei.int](mailto:[REDACTED]@oei.int)



Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais, a OEI tratará os seus dados pessoais nos termos estabelecidos na sua [política de privacidade](#).

A informação contida nesta mensagem de correio eletrónico e, se for caso, em qualquer documento anexo ao mesmo, tem carácter reservado e confidencial para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s), pelo que a sua divulgação, cópia ou distribuição a terceiros é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique-nos imediatamente mediante o seu reenvio para o endereço eletrónico do remetente, eliminando-a em seguida.

30/08/24 10:27

USUARIO : I [REDACTED]

DATA EMISSAO : 30Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB004490

UG/GESTAO EMITENTE: 150002 / 00001 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ME

BANCO : [REDACTED] AGENCIA : [REDACTED] CONTA CORRENTE : [REDACTED]

FAVORECIDO : 06262080/0001-30 - ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO - AMERICA

BANCO : [REDACTED] AGENCIA : [REDACTED] CONTA CORRENTE : [REDACTED]

DOCUMENTO ORIGEM : 150002/00001/2024TF000006 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : [REDACTED] PROCESSO : 23000.038770/2023-25

VALOR : 35.000.000,00

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO E À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO IBERO-AMERICANO, PACTUADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E A ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI). PROCESSO 23000.038770/2023-25. AUTORIZAÇÃO 5178596.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

30/08/24 10:28

USUARIO : LUCY

DATA EMISSAO : 30Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB004490

UG/GESTAO EMITENTE: 150002 / 00001 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ME

BANCO : █████ AGENCIA : █████ CONTA CORRENTE : █████

FAVORECIDO : 06262080/0001-30 - ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO - AMERICA

BANCO : █████ AGENCIA : █████ CONTA CORRENTE : █████

VALOR : 35.000.000,00

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC VALOR

01 401003 2024NE000294400 33804117

35.000.000,00

02 531814 2024NE000294 213110400 33804117

35.000.000,00

03 561602 10000000000400C

35.000.000,00

LANCADO POR : 82128278104 - █████

UG : 150002 30Ago24 10:15

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

30/08/24 10:28

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 30Ago24

NUMERO : 2024OB004490

UG/GESTAO EMITENTE : 150002 / 00001 QUITADA CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA
STN 04 DE 13/AGO/2002.

NUM. DA ORDEM DE PAGAMENTO : 2024OP004293

ASS. ORDENADOR DESPESA : 821.282.781-04 DATA: 30Ago24 HORA: 10:14

ASS. GESTOR FINANCEIRO : 455.223.161-87 DATA: 29Ago24 HORA: 19:17

LIBERACAO STN : DATA: HORA:

DADOS DA TRANSACAO BANCARIA:

NUMERO OPERACAO SPB :

REMESSA DO BANCO DO BRASIL: DATA: HORA:

LANCADO POR : 82128278104 - ██████████ UG : 150002 30Ago24 10:15

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 976/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

██████████ ROSSI

Diretor da OEI no Brasil

Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)

Assunto: Contribuição Voluntária em favor da OEI.

Senhor Diretor,

1. Faz-se referência ao Termo de Contribuição Voluntária pactuado entre o Ministério da Educação e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), anexo.
2. Com a publicação do extrato no Diário Oficial da União, esta Pasta Ministerial adotou as medidas cabíveis ao repasse dos recursos, consoante ao disposto na Ordem Bancária nº 2024OB004490.
3. Assim, este Ministério reitera a intenção colaborativa com essa Organização para apoiar as ações de implementação da Política Nacional de Educação no País.

Atenciosamente,

████████████████████ GRISA
Secretário-Executivo Adjunto

Anexos: I - Termo de Contribuição Voluntária - SEI nº 5175493;
II - Extrato publicado no DOU - SEI nº 5178492; e
III - Ordem Bancária nº 2024OB004490 - SEI nº 5182489.





Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5182516** e o código CRC **436363F6**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5182516



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 317/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Grisa

Secretário-Executivo Adjunto
Ministério da Educação

Assunto: Contribuição voluntária à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência à solicitação dessa Secretaria-Executiva, conforme Ofício Circular Nº 147/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5178596), assinado em 29/08/2024, o qual requer a adoção de medidas cabíveis para o repasse de recursos à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
2. Informamos que foi repassado recurso financeiro à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/SE/MEC (150014/2024PF064432 - SEI nº 5180623), para que providencie o pagamento conforme solicitado no Ofício-Circular supracitado.
3. Cabe ressaltar que esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, dentre outras atividades, desempenha regimentalmente o papel de órgão setorial de administração financeira no âmbito do Ministério da Educação (conforme inciso IV, alínea b do art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 11.691/2023), sendo responsável pela programação financeira da Pasta (art. 11, § 1º da Lei 10.180/2001).
4. Portanto, a SPO/SE/MEC, no cumprimento de suas competências, ao repassar recursos financeiros às unidades gestoras do MEC, considera que todos os atos anteriores e posteriores praticados por outras unidades administrativas gozam do princípio da presunção de legitimidade, que enuncia que os atos praticados pela Administração Pública são verdadeiros e praticados com observância das normas

legais vigentes.

5. Convém enfatizar que, ao observar o rol de competências atribuídas à SPO, resta claro que não há em suas atribuições o desempenho de atividades de execução direta de qualquer programa, tampouco a realização de transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.

Respeitosamente,

██████████ MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **██████████ Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 30/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5183301** e o código CRC **982F59A8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.038770/2023-25

SEI nº 5183301

Data de Envio:

30/08/2024 14:24:15

De:

MEC/Protocolo Central <prot.central@mec.gov.br>

Para:

[REDACTED]zo@oei.int
[REDACTED]int
[REDACTED]oei.int

Assunto:

Contribuição Voluntária em favor da OEI.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos o Ofício Nº 976/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC e anexos, referentes ao processo nº 23000.038770/2023-25.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

[REDACTED] Pereira
Equipe do Protocolo Central - MEC

Anexos:

Oficio_5182516.html

Termo_5175493_SEI_MEC__5156769__Termo_de_Contribuicao_OEI_MEC__.pdf

Publicacao_5178492_secao_3_29_08_2024.pdf

Comprovante_5182489_OEI_ORDEM_BANCARIA.pdf

De: OEI (BRA) <oei.bra@oei.int>
Enviado em: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 17:29
Para: Protocolo Central - MEC
Assunto: Re: Contribuição Voluntária em favor da OEI.

Categorias: [REDACTED]

Prezados,
Boa tarde!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente.



[REDACTED] **Barbosa**

Secretária
Escritório da OEI no Brasil
Oficina de la OEI en Brasil

SHS, Quadra 6, Conj A, Bloco C, sala 919
Edifício Brasil XXI
Tel. [\(+55\) 61 99645-6798](tel:+5551996456798)
oei.int | oei.org.br



Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais, a OEI tratará os seus dados pessoais nos termos estabelecidos na sua [política de privacidade](#).

A informação contida nesta mensagem de correio eletrônico e, se for caso, em qualquer documento anexo ao mesmo, tem caráter reservado e confidencial para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s), pelo que a sua divulgação, cópia ou distribuição a terceiros é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique-nos imediatamente mediante o seu reenvio para o endereço eletrônico do remetente, eliminando-a em seguida

From: MEC/Protocolo Central <prot.central@mec.gov.br>
Sent: Friday, August 30, 2024 2:24:16 PM
To: [REDACTED] Lizarazo <[REDACTED]@oei.int>; OEI (BRA) <oei.bra@oei.int>; Diretor (BRA) [REDACTED]bra@oei.int>
Subject: Contribuição Voluntária em favor da OEI.

Prezados,

Encaminhamos o Ofício Nº 976/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC e anexos, referentes ao processo nº 23000.038770/2023-25.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

 Pereira

Equipe do Protocolo Central - MEC



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 293/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Processo nº 23000.038770/2023-25

Interessado: Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Trata-se do Ofício nº 317/2024/GAB/SPO/SPO-MEC, SEI nº 5183301, por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) informa acerca do repasse de recurso financeiro à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) - 150014/2024PF064432 - SEI nº 5180623, para subsidiar o pagamento da Contribuição Voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos do Ofício-Circular nº 147/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5178596.

Considerando a ciência desta Secretaria-Executiva, materializada no Ofício nº 976/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5182516, de notificação à Organização Internacional quanto ao repasse de recursos, consoante ao disposto na Ordem Bancária nº 2024OB004490, SEI nº 5180623.

Nestes termos, não havendo ações decorrentes, determina-se o encerramento dos autos na unidade.

[REDAZIDA] BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **[REDAZIDA] Batista,**
Diretor(a) de Programa, em 02/09/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5184612** e o código CRC **EC9F6538**.

23000.038770/2023-25



Ministério da Educação

NOTA Nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC
PROCESSO Nº 23000.038770/2023-25
INTERESSADO(A): Ministério da Educação (MEC) / Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).
ASSUNTO: Contribuição voluntária.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº [5057903](#), aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº [5057907](#), por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação sinaliza a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária, SEI nº [5023557](#), em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para desenvolvimento das ações constantes do Programa de Cooperação, SEI nº [5023564](#), anexo único do aludido termo de contribuição, observadas as recomendações postas no item 18 do parecer supracitado.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. A contextualização da matéria está consignada na Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, SEI nº [5023569](#), exarada pela equipe técnica desta Secretaria-Executiva, a qual possibilitou o encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, visando a análise da conformidade jurídico-formal da minuta de termo de contribuição voluntária, SEI nº [5023557](#), assim como às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento (SPO) e de Gestão Administrativa (SGA) para a análise e, em não havendo óbices, a certificação da disponibilidade



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO
CEP: 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7455

PARECER n. 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)

I - Minuta de Termo de Contribuição Específica, apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar a concessão de contribuição voluntária em favor dessa Organização Internacional de natureza intergovernamental.

II - Abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), por intermédio da Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024.

III - Possibilidade jurídica. Necessidade de observância das recomendações constantes neste Parecer,

Senhora Consultora Jurídica Substituta,

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Secretário Executivo Adjunto por intermédio do Ofício Circular nº 113/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC (Sei nº 5025449), para análise da minuta de Termo de Contribuição (Sei nº 5023557), e respectiva composição programática da cooperação (Sei nº 5023564), apresentada pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para subsidiar a concessão de contribuição voluntária em favor deste Organismo Internacional.

2. O presente processo administrativo já foi objeto de análise por parte desta Consultoria Jurídica por duas vezes, oportunidades em que foram exarados o PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799) e o PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4613681).

3. O PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799) avaliou a proposta de criação de ação orçamentária específica e nominal para subsidiar o eventual repasse de recursos à OEI via contribuição voluntária, assim concluindo:

"36. Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos presentes nos autos e as manifestações jurídicas dos mais diversos órgãos vinculados à AGU, **conclui-se que a criação da ação orçamentária pretendida só pode ser concretizada se houver e for demonstrada a dotação orçamentária específica e nominal prevista expressamente na Lei Orçamentária 2023.**"

37. Outra hipótese, com fundamento nas relações entre Estado Brasileiro e Organismo Internacional seria a formalização de um Projeto de Cooperação Internacional, seguindo-se os pressupostos do Decreto nº 5.151/04 e da Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

38. Pode-se analisar também a possibilidade de uma revisão para adequação financeira e/ou ajuste na execução de um Projeto de Cooperação Técnica Internacional vigente, formalizado entre o Ministério da Educação e a OEI, intentando contemplar o pretendido no caso em tela, desde que haja pertinência temática das atividades objetivadas com o Acordo já celebrado." (Destques acrescidos).

4. O PARECER n. 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4613681), por sua vez, analisou a minuta de Termo de Contribuição (Sei nº 5023557) e respectiva composição programática da cooperação (Sei nº 5023564), apresentada à época, para subsidiar eventual contribuição voluntária em favor da OEI, assim concluindo, *in verbis*:

"(...).

13. Quanto ao período de execução constante do Programa de Contribuição Voluntária (Sei nº 4536906), cujo início está previsto para dezembro de 2023, recomenda-se seja reavaliado, haja vista o encerramento do ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

14. Em vista do exposto, **opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação**, desde que observadas as recomendações apontadas neste Parecer, em especial a constante no item 13." (Destacou-se)

5. Agora, feitos ajustes nas minutas anteriormente apresentadas, e publicada a Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (Sei nº 4972845), que abre crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica e nominal 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), retornam os autos para análise da minuta de Termo de Contribuição e respectiva composição programática da cooperação apresentada pela OEI.

6. Dos documentos que instruem os autos, além dos já mencionados acima, destacamos os seguintes:

a) Nota Informativa nº 22/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4682766;

b) Ofício nº 196/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - Sei nº 4682990;

c) OFÍCIO SEI Nº 865/2024/MPO - Sei nº 4723007;

d) Ofício Nº 93/2024/GAB/SPO/SPO-MEC - Sei nº 4736930;

e) Ofício Nº 190/2024/GAB/SPO/SPO-MEC - Sei nº 4975294;

f) Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE - Sei nº 5023569;

g) Formulário de solicitação/cancelamento de CDO nº 6/2024/DP1/GAB/SE/SE-
- Sei nº 5025268;

MEC

h) DESPACHO N° 227/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC - 5037847; e

i) Nota de Empenho 2024NE000294 - Sei n° 5048815.

7. Por meio da Nota Técnica n° 62/2024/DP1/GAB/SE/SE (Sei n° 5023569), é contextualizado o assunto e solicitada a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico nos seguintes termos:

"(...).

4.1. A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.2. O Decreto n° 5.128, de 6 de julho de 2004, promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.3. O Decreto n° 7.503, de 24 de junho de 2011, por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que **o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.**

4.4. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do Decreto n° 8.289, de 25 de julho de 2014. Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.5. **A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria-Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer n° 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI n° 4477799, aprovado pelo Despacho n° 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI n° 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.**

4.6. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento.** Em outras palavras, a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

4.7. Nesta perspectiva, **a Lei n° 14.894, de 12 de junho de 2024, consigna a criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”, abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões)**

em ação orçamentária específica, 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.8. Vale lembrar que o órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 00082/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613681, aprovado pelo Despacho nº 0242/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4613682, sinalizou a legalidade da proposta de termo de programa contribuição elaborados para apoiar o processo de criação da ação específica e nominal para a eventual contribuição voluntária, recomendando a reavaliação em momento oportuno do prazo de execução.

4.9. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), após articulação da gestão deste Ministério da Educação e da Organização Internacional, foram elaboradas as minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564, de forma que pudessem refletir as macro ações a serem desenvolvidas na doação a ser, eventualmente, efetivada pela Pasta em favor da OEI.

4.10. Em linhas gerais, a proposta de termo de contribuição, SEI nº 5023557, apresenta o regramento legal para a contribuição, incluindo as obrigações das partes, o prazo de vigência da execução dos recursos pactuados, as regras para alteração, divulgação, direitos autorais e propriedade, além da publicidade e do sigilo, da proteção de dados pessoais, da solução de controvérsias e das imunidades, isenções e privilégios da OEI. Entende-se que a análise do instrumento está adstrita à competência da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

4.11. Já a proposta de programa de cooperação, SEI nº 5023564, prevê como objetivo geral as seguintes ações:

4.11.1. Estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

4.11.2. Facilitar os encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

4.11.3. Estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

4.11.4. Fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e

4.11.5. Promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando a inovação e inclusão educacional, bem como a educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

4.12. No que diz respeito à composição programática, são previstas duas linhas de cooperação, a saber, o aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições e o fortalecimento da cooperação regional na Educação.

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

Desenvolver e implementar cursos online e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão, e tecnologias educacionais.

Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, workshops e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da Educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutir políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do Ministério da Educação na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

Realizar diagnóstico específico sobre acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando atender às demandas contemporâneas.

Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-América para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS4.

Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

4.13. Do valor total possível para a contribuição, a OEI propõe que 8% sejam previstos para suportar os custos indiretos de implementação do programa de cooperação do Organismo. Faz-se mister registrar que o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, no caso de pactuação de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, a taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional. No caso concreto, porém, não é aplicado o aludido decreto, por se tratar de contribuição voluntária, a ser executada pela organização internacional, segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros. Não há, portanto, orientação sobre os tetos a serem aplicados para a taxa de administração. Apenas para fins de registro, destaca-se que o Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, que dispôs sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro tempore do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil, estabeleceu que a taxa de administração ficava limitada a dez por cento do valor dos recursos financeiros repassados pela União e que forem efetivamente executados no projeto, quando couber.

4.14. Assim, verifica-se que a taxa de administração pretendida no caso concreto está entre os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.151/2004 e pelo Decreto nº 11.941/2024. Desse modo, ainda que tais regramentos não sejam aplicados à contribuição voluntária, se mostram como parâmetros para inferir que está congruente com os parâmetros conhecidos.

4.15. Além disso, é importante registrar que o mérito da matéria será analisado e deliberado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

(...).

4.17. Há de se registrar que tal ação não impõe obrigação de pactuação à esta Pasta Ministerial, tendo o condão de tão somente de reservar a dotação orçamentária para um fim específico.

4.18. Nessa perspectiva, quanto a certificação e empenho dos recursos, faz-se mister pontuar que, conforme dispõe a Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023, a solicitação de CDO ou de seu cancelamento, parcial ou total, deve ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do documento "Formulário de Solicitação/Cancelamento de CDO", **devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da unidade demandante.**

4.19. A Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024, por sua vez, subdelegou a competência de ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

(...)

4.20. Assim, havendo sinalização favorável quanto aos aspectos legais e de mérito, esta Secretaria-Executiva terá condições de proceder com as tratativas para a assinatura das partes e consequente publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo os repasses serem feitos

conforme os limites financeiros estabelecidos para a Pasta, considerando a orientação da alta gestão deste Ministério da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, salvo melhor juízo, entende-se que os autos estão suficientemente instruídos para encaminhamento à:

5.1.1. Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para a análise e manifestação quanto à conformidade jurídico-formal das minutas de termo de contribuição, SEI nº 5023557, e de programa de cooperação, SEI nº 5023564;

5.1.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) para a análise e emissão de certificado de disponibilidade orçamentária (CDO), por meio da assinatura do Formulário de Solicitação de CDO nº 6/2024/DPI/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5025268; e

5.1.3 Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) para, em sendo factível a emissão do CDO, emitir a nota de empenho dos recursos."

(Destaques acrescidos)

8. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. Preliminarmente, ressalte-se que a análise de processos referentes a contratações/pactuações públicas tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o inciso V do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é justamente aferir o cumprimento da legalidade e apontar, sem caráter vinculante, possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguarda da legalidade, do interesse público ali contido e também da própria autoridade assistida, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

10. Não compete a esta Consultoria Jurídica **adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente**, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica e administrativa. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, 2016):

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11. Dessa forma, cabe-nos **a análise de risco** e a **sugestão de providências**, conforme já delineado acima, com vistas a informar ao gestor e à sociedade como um todo, eventuais problemas cuja observação foi possível à Consultoria Jurídica.

12. Ademais, conforme já apontado no parágrafo 9 supra, as manifestações da Consultoria Jurídica são de natureza opinativa, não são vinculantes para o gestor público, que pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa.

13. Especificamente sobre a contribuição voluntária, conforme informado acima, esta Consultoria Jurídica já se manifestou, por intermédio do PARECER nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 4477799), do qual extraímos os seguintes trechos:

"(...).

7. No que toca às possibilidades de financiamento de um organismo internacional, a matéria encontra-se bastante sedimentada no âmbito da Advocacia-Geral da União, sendo importante, antes de adentrar no caso específico, entender os contornos jurídicos sobre a matéria.

8. Nesse sentido, como verificaremos adiante, existem manifestações jurídicas do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU (DECOR/AGU) e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores, tratando, inclusive, da entidade interessada no presente caso (OEI).

(...)

13. Assim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores é órgão com a expertise necessária para analisar tratados e demais atos internacionais.

14. Nesse sentido, o mencionado órgão jurídico didaticamente já exemplificou quais são as formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais, nos termos do **PARECER n. 00277/2019/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09146.000010/2019-83), conforme citado no **PARECER n. 00017/2020/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU** (NUP: 09025.000044/2019-44). Vejamos:

"a) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS ORDINÁRIAS

5. As contribuições compulsórias ordinárias são as decorrentes da celebração ou adesão a um acordo constitutivo de organização internacional. Ao se integrar ao ato constitutivo, o Estado pertinente se torna membro e, como tal, obriga-se a efetuar contribuições dirigidas ao custeio ordinário do Organismo.

6. Registre-se que a celebração ou adesão a acordo constitutivo é compromisso gravoso ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, tendo em vista que resulta: a) na inserção do signatário como Estado membro; e b) na obrigação ordinária de contribuir para o custeio do ente, nos termos do próprio ato.

b) CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DECORRENTES DE TRATADO

7. As contribuições compulsórias ordinárias se restringem aos estritos termos do acordo constitutivo para custeio do organismo, por meio de um rateio entre os Estados membros.

8. Nada impede porém que a Organização, uma vez constituída, celebre um novo Acordo com um ou mais Estados membros para estabelecer o dever de realizar novas contribuições, seja para custeio, seja para realização de atividades concretas, não contempladas no ato constitutivo.

9. Esse novo ato pode consubstanciar o dever de fazer novos aportes. Por outro lado, para a República Federativa do Brasil, ato que crie novos compromissos de contribuições compulsórias deverá, nos termos do art. 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, da Constituição Federal, ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, **pouco importando a destinação dos recursos (para custeio ou atividades concretas).**

c) CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI

10. **É inquestionável que todo ato que crie compromisso gravoso ao patrimônio nacional exige a aprovação do Congresso Nacional.** Não obstante, é perfeitamente possível que uma lei autorize a despesa cuja concretização pode se inserir em um ato internacional. A prática diplomática brasileira adotou essa ferramenta em diversas ocasiões, como se percebe a seguir:

i) Lei nº 11.881, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica;

ii) Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

iii) Lei nº 14.213, de 31 de maio de 2011, que autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento; e

iv) Lei nº 13.669, de 30 de maio de 2018, que autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade;

11. Nessas hipóteses, o ato internacional correspondente não cria compromisso gravoso para a República Federativa do Brasil, pois a despesa já é amparada por lei, norma sobre a qual repousa a base legal do gravame.

f) ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12. Consoante dispõe o sítio da Agência Brasileira de Cooperação, a cooperação técnica internacional constitui importante instrumento de desenvolvimento, auxiliando um país a promover mudanças estruturais nos seus sistemas produtivos, como forma de superar restrições que tolhem seu natural crescimento. Os programas implementados sob sua égide permitem transferir conhecimentos, experiências de sucesso e sofisticados equipamentos, contribuindo assim para capacitar recursos humanos e fortalecer instituições do país receptor, a possibilitar-lhe salto qualitativo de caráter duradouro.

13. **Trata-se de atividade de interesse do Estado brasileiro em conjunto com determinado Organismo Internacional que se unem para, por meio da transferência de conhecimento, promover o desenvolvimento do Estado beneficiário. Nesse caso, não há que se falar em contraprestação, mas na união de esforços para a consecução de objetivo comum.**

14. **Em se tratando de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta foram delimitados pelo Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.** Tais procedimentos se impõem particularmente para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União (execução nacional).

15. Vale frisar que, embora não haja remuneração contraprestacional, as atividades de cooperação técnica admitem uma taxa de administração limitada em até cinco por cento dos recursos públicos aportados aos projetos a serem implementados na realização conjunta da cooperação técnica.

(...).

17. A moldura da cooperação técnica é estabelecida por meio de um acordo quadro entre o Estado e a Organização correspondente. Posteriormente, celebra-se um ajuste complementar que designará os órgãos brasileiros envolvidos (coordenadores e executores) para, conjuntamente, efetivarem a transferência de conhecimento por meio de projetos.

18. Ocorre que os acordos básicos de cooperação técnica são amplos e vagos e deles não resultam autorização concreta para realização das atividades gravosas. Outrossim, ao serem aprovados pelo Congresso Nacional, o decreto legislativo respectivo invariavelmente ressalva que todos os ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional também dependem de aprovação parlamentar.

19. Portanto, em última análise, o fundamento legal para as atividades gravosas referentes aos ajustes complementares de cooperação técnica deverão encontrar amparo nas atividades ordinárias da Pasta em questão. É inevitável que, em qualquer hipótese de cooperação técnica, as atividades gravosas dependerão de fundamento legal adequado e dotação orçamentária apta a serem apresentados pelo órgão executor brasileiro.

d) CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

20. **A possibilidade de realizar contribuições voluntárias, como ato de verdadeira liberalidade, foi objeto de controvérsia que resultou na emissão, pela Consultoria Geral da União, do PARECER Nº 69/2010/DECOR/CGU/AGU no sentido de que é possível realizar doação a organismo internacional exclusivamente via lei orçamentária anual, desde que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, isto é, que conste do diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Dispõe o Parecer DECOR/CGU:**

“21. Por fim, importante ressaltar que, para se considerar válida a autorização do Congresso Nacional para a doação à UNITAID, exclusivamente via lei orçamentária anual, é necessário que a rubrica orçamentária nela incluída seja específica, ou seja, que conste de referido diploma legal a menção nominal de referido fundo internacional. Tal exigência tem o condão de evitar que o Congresso Nacional, aprovando crédito orçamentário genérico, resulte aliado da decisão política acerca da conveniência da doação em questão.

22. De todo o exposto, dirimindo o suposto conflito de entendimento entre a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, entendo que é desnecessária a aprovação do Memorando de Entendimento que deu ensejo à criação da UNITAID pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da CRFB/88, sendo possível a realização de doação a referido fundo internacional com base na

autorização conferida pelo referido órgão legislativo via rubrica específica constante da lei orçamentária anual, desde que, daí, não decorra violação às regras do Direito Financeiro aplicáveis a referida operação, constantes, em especial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e da CRFB/88”.

21. Vale ressaltar que a referida decisão da CGU somente é aplicável para doações efetivamente voluntárias, quais sejam, aquelas que não podem ser exigidas perante o direito internacional público. Ainda a esse respeito, importa trazer manifestação ulterior, da Consultoria-Geral da União, por meio do **Parecer n. 104/2012/DECOR/CGU/AGU:**

*“17. Assim sendo, a meu ver, devem ser tornados sem efeito os referidos PARECER N° 129/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 91/2011/DECOR/CGU/AGU, prevalecendo o entendimento adotado nos PARECER GM-11, PARECER N° 069/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER N° 113/2011/DECOR/CGU/AGU, que albergam a tese de que, **apesar da aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento complexo de criação de obrigação para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, em caráter excepcional, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade”.***

22. Em consolidação do entendimento no âmbito da Consultoria Geral da União, o PARECER n. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU conclui o seguinte:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE INTERNALIZAÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS QUE CONTENHAM ENCARGOS OU COMPROMISSOS GRAVOSOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL. DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO DECOR/CGU. MANUTENÇÃO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PECULIARIDADES. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015 e 2016.

3. Diferentemente das contribuições obrigatórias (em regra exigíveis e passíveis de responsabilização), no que toca às voluntárias são aplicáveis as normas de direito financeiro que regem as despesas, além da observância dos seguintes requisitos, nos termos da tese anteriormente firmada no âmbito do DECOR/CGU: a) a participação do Brasil, mediante contribuições voluntárias, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei; b) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização c) de tal participação não decorra encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional e d) exista dotação orçamentária específica (nominal) que permita o pagamento da contribuição.

4. No que atine ao caso concreto, a participação do Brasil na terceira rodada da pesquisa internacional sobre ensino e aprendizagem - Pesquisa TALIS 2018 - é inviável, nos limites dos argumentos debatidos. Com efeito, configura obstáculo jurídico a utilização da rubrica "ação 20 RM (exames e avaliações da educação básica)" para participar da avaliação internacional da educação básica realizada pela OCDE, em virtude das determinações constitucionais que impõem a observância da disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5. O entendimento anteriormente sedimentado no DECOR/CGU, diante da ausência de razões jurídicas para alterá-lo, continua válido, sendo de bom alvitre reiterar sua difusão às consultorias jurídicas, inclusive para que estas reencaminhem às áreas técnicas pertinentes, com o desiderato de evitar seu descumprimento inconsciente e sistemático”.

e) PAGAMENTOS A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO

28. Além das hipóteses em que o Estado brasileiro pode doar recursos para organismos internacionais, ou mesmo realizar contribuições para custear o seu funcionamento, é possível que a República Federativa do Brasil realize despesas no exercício de sua função estatal, nos limites orçamentários e conforme as atribuições estabelecidas em lei. Enquanto na autorização legal de

contribuição financeira o gravame é quantificado, nos pagamentos a título de contraprestação a lei autoriza a gravosidade como consequência do exercício de atribuição legal.

29. O exemplo mais óbvio é o ato internacional decorrente do exercício da diplomacia ordinária. Um acordo que prevê visitas recíprocas implica despesas, mas não exige aprovação pelo Congresso Nacional visto se tratar de decorrência lógica da relação entre Estados. O Brasil também pode, pelas mesmas razões, comprometer-se a sediar uma conferência internacional.

30. No tocante ao exercício da diplomacia ordinária, é preciso avançar ainda mais nas hipóteses de relação com organismo internacional. Como visto, é incontroverso que a adesão a ato constitutivo de organização internacional depende de aprovação do Congresso Nacional. **Também foi exaustivamente destacado que, consoante manifestação da Consultoria Geral da União, é possível realizar contribuições voluntárias e graciosas, independentemente de contrapartida ou prestação de contas, seja o Brasil Estado membro ou não.**

.....

34. Também não se pode confundir a participação do Brasil como membro observador com a realização de contribuições voluntárias. Em primeiro lugar, não se identifica qualquer liberalidade. Em segundo lugar, não se afasta a necessidade de prévia dotação orçamentária, que, será vinculada à própria competência da Administração Pública. Em terceiro lugar, a necessidade de que a possível participação brasileira como membro observador seja sempre antecipada na elaboração do orçamento é operacionalmente inviável. Em quarto lugar, é absolutamente imperativo que o pagamento se dê na exata medida dos custos provocados pela atividade de observador, sendo vedada qualquer parcela para efetivo custeio da organização ou que tenha caráter de liberalidade. Tem-se como características desses pagamentos que sejam destinados à realização de atividades concretas, não permanentes e na exata medida dos custos provocados pelo Estado observador."

(...)

22. No que se refere à Contribuição Voluntária, a Advocacia Geral da União já se manifestou por meio do Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU - NUP: 23036.001277/2015-32 no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete qualquer obrigação jurídica de pagamento. Em outras palavras, o Parecer explicita que a dotação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanções jurídicas no âmbito internacional.**

23. Não obstante, o Parecer nº. 00027/2016/DECOR/CGU/AGU explica que **é necessário que haja dotação orçamentária específica e nominal na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tal contribuição:**

"Assim, apesar de a aprovação pelo Congresso Nacional ser ato imprescindível para o procedimento de internalização de atos internacionais que culminam em obrigações para o Estado brasileiro no âmbito internacional, é possível, excepcionalmente, a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente, desde que, repita-se, devidamente autorizada a despesa pelo Congresso Nacional via rubrica orçamentária específica, que aponte nominalmente o organismo internacional destinatário da liberalidade".

24. Portanto, os acordos que não geram qualquer obrigação para o Estado brasileiro, prescindem da aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal. No entanto, **é imprescindível que a contribuição tenha rubrica específica e nominal.**

25. Desta forma, serão aplicáveis ao caso as determinações contidas na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – LDO 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e expressa que **a doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais deverá ser nominalmente identificada.**

26. Tal dispositivo visa impedir doações do Brasil a Organismos internacionais, via rubricas genéricas, sem o conhecimento e aprovação do Legislativo." (Destques do original).

14. Importante ressaltar que a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - LDO 2024 - manteve a mesma exigência da LDO 2023 no sentido de "*O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: (...); XVIII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados*".

15. Assim, publicada a Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024 (Sei nº 4972845), que abriu crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), tem-se que a proposta observou a exigência legal quanto a este aspecto.

II.1. DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS ENCAMINHADOS

16. Quanto à análise da conformidade jurídico-formal dos instrumentos encaminhados (Termo de Contribuição - Sei nº 5023557 e respectivo Programa de Cooperação - Sei nº 5023564), há de se ressaltar que possuem caráter eminentemente técnico, não cabendo a esta Coordenação-Geral a análise de seu conteúdo, mas, somente da sua forma. Quanto a esta, verifica-se que está adequada, não havendo óbice jurídico-formal à sua assinatura.

17. Frise-se, por oportuno, que não compete a este órgão consultivo se posicionar sobre temas não jurídicos, como, por exemplo, os assuntos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria - Geral da União.

18. Contudo, conforme ressaltado no parágrafo 11 supra, **recomenda-se** ao Órgão Consulente a observância criteriosa dos requisitos apontados nos Pareceres da Consultoria-Geral da União para a efetivação de doações (contribuições voluntárias) a organismos internacionais, acima mencionados, especialmente quanto a:

a) aplicação das normas de direito financeiro que regem as despesas;

b) existência de rubrica específica e nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual;

c) a participação do Brasil, mediante a contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei;

d) a assinatura do ato não signifique compromisso do Estado brasileiro em relação à organização, já que se trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público; e

e) que a realização de contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em em caráter excepcional.

19. No que diz respeito à manifestação técnica com a devida justificativa para a formalização do instrumento, verifica-se que está presente na Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE (Sei nº 5023569).

III - CONCLUSÃO

20. Em vista do exposto, opina-se pela legalidade e juridicidade na formalização do presente Termo de Contribuição e respectivo Programa de Cooperação, desde que sejam observadas as recomendações apontadas neste Parecer, especialmente as assinaladas no parágrafo 18.

21. Isso posto, encaminhem-se os autos à **Secretaria-Executiva, com urgência**, para adoção das providências decorrentes.

À consideração superior.

DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA

Procuradora Federal

Coordenadora-Geral Para Assuntos Administrativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552701996 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-07-2024 14:50. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 54/2025/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.001305/2025-12**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÁPI, DEPUTADO FEDERAL CORONEL CHRISÓSTOMO****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 743, de 2025, dos Deputados Federais Sílvia Waiápi e Coronel Chrisóstomo.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#) - Promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002.

2.2. [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#) - Promulga o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

2.3. [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#) - Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

2.4. [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#) - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 743, de 2025, SEI nº 5646302, de autoria dos Deputados Federais Sílvia Waiápi e Coronel Chrisóstomo, por meio do qual solicita a prestação de informações sobre "transferências voluntárias de 35 milhões de reais do pé-de-meia para organismo internacional".

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 743, de 2025, SEI nº 5646302, foi recepcionado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, que por sua vez, consoante ao disposto no Ofício Circular nº 67/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5647591, instou as Secretarias Executiva (SE) e de Educação Básica (SEB) a prestarem os esclarecimentos solicitados pelos Deputados Federais Sílvia Waiápi e Coronel Chrisóstomo, acerca da Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

4.2. Ato contínuo, considerando que os autos já haviam sido remetidos à Secretaria-Executiva, consoante ao disposto no Ofício Circular nº 67/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5647591, a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por intermédio do Ofício nº 852/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5675111, instou a SPO a se manifestar sobre a matéria.

4.3. Na esfera desta Secretaria Executiva, os autos foram recepcionados pela Diretoria de Programa 2 (DP2) que, na presente data, por intermédio do Despacho nº 63/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5692399, solicita pronunciamento desta Diretoria de Programa 1 (DP1).

4.4. Pois bem, no caso concreto, faz-se mister ressaltar que o aludido requerimento de informação abarca os aspectos procedimentais, orçamentários e jurídicos da contribuição voluntária deste Ministério da Educação à OEI. É oportuno destacar que a equipe da Diretoria de Programa 1 (DP1), desta Secretaria Executiva, relatará as características procedimentais, cabendo a avaliação da gestão quanto a necessidade de oitiva de outros setoriais para pronunciamento quanto aos demais itens não abrangidos por esta manifestação.

4.5. Visando à correta contextualização, vale registrar que a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.6. O [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#), promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.7. O [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#), por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

4.8. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#). Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.9. A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.

4.10. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento**. Em outras palavras, a doação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

4.11. Nesta perspectiva, a [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), consigna a criação de rubrica orçamentária específica para "subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária", abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica, 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.12. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação supracitada, específica e nominal, conforme determina a legislação, houve a articulação da gestão deste Ministério da Educação e com a Organização Internacional, para o desenvolvimento de Programa de Cooperação que contemple as macro ações a serem desenvolvidas por meio da contribuição voluntária em comento.

4.13. O Programa de Cooperação mencionado se materializou com anexo do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

4.14. O Termo de Contribuição antes da assinatura, foi objeto de análise quanto à conformidade jurídico-formal do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, tendo sido sinalizada a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária, observadas as recomendações postas no parecer supracitado. As observações consignadas foram analisadas e atendidas, consoante ao disposto na Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5058216.

4.15. O mérito da contribuição voluntária foi analisado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, nos termos da Ata da Reunião realizada em 23 de julho de 2024, SEI nº 5078740.

4.16. Nesse contexto, verifica-se que a contribuição voluntária atendeu a todos os aspectos procedimentais exigidos pela legislação vigente. No que diz respeito ao lastro orçamentário e financeiro, conforme já destacado, foi autorizado pelo Congresso Nacional, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

4.17. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se a prestar as informações, relacionadas aos aspectos procedimentais, dos itens do requerimento de informação em comento:

a) Informar qual critério técnico específico justificou a escolha direta da OEI para receber recursos financeiros do MEC sem processo licitatório/ chamamento público;

4.17.1. As contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais já tiveram sua legalidade aferida pela Advocacia-Geral da União, que sinalizou a possibilidade de que o Estado Brasileiro as realize com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, baseada em liberalidade, e não em um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional. Para tanto, é exigido que haja rubrica orçamentária específica e nominal ao Organismo Internacional, aprovada pelo Congresso Nacional.

4.17.2. No que diz respeito à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), repisa-se que o Organismo Internacional tem caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional, trabalhando com diversos atores internacionais, incluindo organizações e agências das Nações Unidas e da União Europeia. Ademais, o Organismo Internacional mantém relação com o Governo da República Federativa do Brasil desde 2002, quando celebraram Acordo Sede, internalizado mediante o Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004.

b) Informar o detalhamento integral e específico do plano de trabalho aprovado pelo MEC referente aos R\$ 35 milhões transferidos para a OEI.

4.17.3. O Programa de Cooperação, com as macro ações a serem desenvolvidas por meio da contribuição voluntária em comento, se materializou com anexo do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

c) Informar quais ações concretas já foram executadas pela OEI, até o presente momento, com os recursos recebidos do MEC, anexando evidências documentais;

4.17.4. O repasse dos recursos para a Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) se deu em 30 de agosto de 2024. Entende-se como razoável que o relatório parcial dos resultados alcançados, previsto no Art. 5º do termo de contribuição pactuado entre as partes, se dê ao menos após os primeiros doze meses, ainda não transcorridos.

d) Informar de forma objetiva o mecanismo adotado para garantir a imparcialidade e prevenir conflito de interesses, dado o fato de Leonardo Barchini ter ocupado cargo diretivo na OEI pouco antes de reassumir a Secretaria Executiva do MEC;

4.17.5. O normativo que rege o conflito de interesses no exercício do cargo é a [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), a qual define, em seu art. 8º, parágrafo único, que a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) atuará para avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configurem conflito. Nesse sentido, no dia 28 de abril de 2025, em sua 274ª Reunião Ordinária, a CEP deliberou pelo arquivamento do Processo nº 00191.000317/2025-11, de relatoria da Sra. Marcelise de Miranda Azevedo, cuja consulta versava sobre potencial conflito de interesses durante o exercício do cargo do atual Secretário Executivo do Ministério da Educação, conforme [Anexo da Nota Pública da 274ª RO/CEF](#).

e) Informar detalhadamente os estudos técnicos que embasaram a decisão de cancelar verbas de programas essenciais, como o Pé-de-Meia e Escolas de Tempo Integral, e a realocação destes recursos para o organismo internacional;

4.17.6. Fora de competência.

f) Informar integralmente os motivos da escolha direta e sem licitação da OEI para executar a organização da conferência COP-30, detalhando tecnicamente a singularidade da entidade em relação a outras possíveis entidades.

4.17.7. A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30) não integra o escopo da Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

g) Informar como o MEC irá suplementar os recursos que deveriam ser destinado à Educação e foram descentralizados para a OEI;

4.17.8. Fora de competência.

h) Informar qual setor do MEC ficará responsável pela fiscalização, controle, prestação de contas e auditoria financeira dos valores transferidos à OEI, bem como os critérios adotados para tal controle.

4.17.9. A OEI deverá apresentar o relatório de execução à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que, por sua vez, submeterá o documento à análise e deliberação do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

h) Juntar à resposta, em sua integralidade o processo SEI que culminou com a transferência voluntária. Se for mais de um processo SEI, juntar todos, com infográfico informando onde entrou cada um dos processos que culminaram com a descentralização.

4.17.10. O processo que deu suporte à contribuição voluntária do MEC à OEI é o 23000.038770/2023-25, cuja cópia integral foi anexada aos presentes autos.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Assim, com base no exposto, salvo melhor juízo, são as informações a serem prestadas por esta Diretoria de Programa 1 (DP1).

À consideração superior.

ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador de Projeto

LUIZ PAULO MARTINS DE LIMA
Coordenador de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

JAQUELINE RIBEIRO SILVA
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Programa 2 (DP2) para ciência e providências decorrentes.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Martins de Lima, Coordenador(a) de Projeto**, em 09/05/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Ribeiro Silva, Gerente de Projeto**, em 09/05/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Marques de Araujo Junior, Servidor(a)**, em 09/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Luna Batista, Diretor(a) de Programa**, em 09/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5799941** e o código CRC **616817DD**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 14/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001305/2025-12**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÁPI, DEPUTADO FEDERAL CORONEL CHRISÓSTOMO****5646302 ASSUNTO**

Requerimento de Informação nº 743, de 2025 (5646302), de autoria da Deputada Federal Silvia Waiápi, o qual solicita informações sobre "transferências voluntárias R\$ 35 milhões do pé-de-meia para organismo internacional".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.
- 1.2. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 743, de 2025, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiápi, o qual solicita informações sobre "transferências voluntárias R\$ 35 milhões do pé-de-meia para organismo internacional".

3. ANÁLISE

- 3.1. O Requerimento de Informação nº 743, de 2025, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiápi, apresenta os seguintes questionamentos:
- a) Informar qual critério técnico específico justificou a escolha direta da OEI para receber recursos financeiros do MEC sem processo licitatório/ chamamento público;
 - b) Informar o detalhamento integral e específico do plano de trabalho aprovado pelo MEC referente aos R\$ 35 milhões transferidos para a OEI
 - c) Informar quais ações concretas já foram executadas pela OEI, até o presente momento, com os recursos recebidos do MEC, anexando evidências documentais;
 - d) Informar de forma objetiva o mecanismo adotado para garantir a imparcialidade e prevenir conflito de interesses, dado o fato de Leonardo Barchini ter ocupado cargo diretivo na OEI pouco antes de reassumir a Secretaria Executiva do MEC;
 - e) Informar detalhadamente os estudos técnicos que embasaram a decisão de cancelar verbas de programas essenciais, como o Pé-de-Meia e Escolas de Tempo Integral, e a realocação destes recursos para o organismo internacional;
 - f) Informar integralmente os motivos da escolha direta e sem licitação da OEI para executar a organização da conferência COP-30, detalhando tecnicamente a singularidade da entidade em relação a outras possíveis entidades.
 - g) Informar como o MEC irá suplementar os recursos que deveriam ser destinado à Educação e foram descentralizados para a OEI;
 - h) Informar qual setor do MEC ficará responsável pela fiscalização, controle, prestação de contas e auditoria financeira dos valores transferidos à OEI, bem como os critérios adotados para tal controle.
 - i) Juntar à resposta, em sua integralidade o processo SEI que culminou com a transferência voluntária. Se for mais de um processo SEI, juntar todos, com infográfico informando onde entrou cada um dos processos que culminaram com a descentralização.

3.2. A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) responde às perguntas, na ordem em que foram postas, conforme apresentado a seguir:

a) Informar qual critério técnico específico justificou a escolha direta da OEI para receber recursos financeiros do MEC sem processo licitatório/ chamamento público;

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

b) Informar o detalhamento integral e específico do plano de trabalho aprovado pelo MEC referente aos R\$ 35 milhões transferidos para a OEI;

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

c) Informar quais ações concretas já foram executadas pela OEI, até o presente momento, com os recursos recebidos do MEC, anexando evidências documentais;

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

e) Informar detalhadamente os estudos técnicos que embasaram a decisão de cancelar verbas de programas essenciais, como o Pé-de-Meia e Escolas de Tempo Integral, e a realocação destes recursos para o organismo internacional;

Os recursos do Programa Pé-de-Meia advêm da legislação que criou a política e o Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio, Fipem, administrado pela Caixa Econômica Federal; a saber Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Já os do Programa Escola em Tempo Integral estão respaldados pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e previstos Lei do Orçamento Anual (LOA). O mesmo ocorre com os demais programas da Secretaria de Educação Básica.

Os procedimentos para as alterações na lei orçamentária previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são, anualmente, estabelecidos por portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) e visam ajustar a programação originalmente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a fim de atender:

1. programações insuficientemente dotadas, para realização de ações contidas na LOA;
2. necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA; e
3. ajustes nos classificadores de receita ou de despesa, não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Neste caso, a reprogramação orçamentária das políticas públicas discricionárias é instrumento recorrente e fundamental na gestão pública, permitindo a alocação eficiente dos recursos disponíveis, conforme previsto nos ciclos orçamentários.

No caso específico da realocação de recursos que serviriam como parte da integralização de cotas do FIPEM para o programas Pé-de-Meia e daqueles para o Escola em Tempo Integral, é essencial destacar que essa medida não ocasionou nenhum tipo de comprometimento na execução dos programas, que tiveram suas despesas integralmente honradas. Isto porque o Programa Pé-de-Meia é financiado por diversas fontes que integralizam recursos no FIPEM e o programa Escola em Tempo Integral teve seu orçamento recomposto, como se pode observar na tabela a seguir, retirada do Tesouro Nacional

PROGRAMA	DOTAÇÃO	EMPENHO	PAGAMENTO
ETI - Escolas em Tempo Integral	R\$ 2,3bi	R\$ 2,3bi	2,3bi

Fonte: Tesouro Gerencial, de 25 de abril de 2025.

Esse processo é de rotina comum e visa otimizar a execução das ações governamentais, garantindo que os investimentos sejam direcionados conforme a evolução dos programas.

Destaca-se, especialmente, que tais alterações ocorreram dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo Congresso Nacional, que autorizou tanto as modificações no orçamento desses programas quanto a destinação dos recursos para a cooperação internacional entre o Ministério da Educação (MEC) e a Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI).

Para isso, são analisados fatores como a execução e andamento dos programas, a capacidade de execução dos recursos originalmente previstos, verificando eventuais sobras e/ou ajustes necessários ao longo do período. Além disso, a eficiência na alocação, visto que as alterações orçamentárias redirecionam valores que não comprometeriam a continuidade das ações estratégicas. Dessa forma, os recursos são destinados de forma estratégica respeitam estritamente os limites normativos aprovados pelo Poder Legislativo, garantindo transparência e conformidade institucional.

Ressalta-se que a execução dos programas não foi afetada, visto que o processo de reprogramação respeitou critérios técnicos de eficiência e planejamento. Assim, a realocação dos recursos atendeu ao princípio de melhor alocação dos investimentos públicos, sem prejuízo às ações originalmente previstas

f) Informar integralmente os motivos da escolha direta e sem licitação da OEI para executar a organização da conferência COP-30, detalhando tecnicamente a singularidade da entidade em relação a outras possíveis entidades.

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

g) Informar como o MEC irá suplementar os recursos que deveriam ser destinado à Educação e foram descentralizados para a OEI;

Como mencionado anteriormente, a despeito das reprogramações orçamentárias realizadas ao longo do ciclo orçamentário, o referido repasse não ocasionou nenhum tipo de comprometimento na execução dos programas, que tiveram suas despesas integralmente honradas

h) Informar qual setor do MEC ficará responsável pela fiscalização, controle, prestação de contas e auditoria financeira dos valores transferidos à OEI, bem como os critérios adotados para tal controle.

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

i) Juntar à resposta, em sua integralidade o processo SEI que culminou com a transferência voluntária. Se for mais de um processo SEI, juntar todos, com infográfico informando onde entrou cada um dos processos que culminaram com a descentralização.

Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) e a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 743, de 2025, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

EUZENI ARAÚJO TRAJANO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 08/05/2025, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 08/05/2025, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Euzeni Araújo Trajano, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2025, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 09/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5799127** e o código CRC **2D8CB1C7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

URGENTE

DESPACHO n. 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.038770/2023-25

INTERESSADOS: ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA

ASSUNTOS: PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).

1. Aprovo o **PARECER n. 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para a adoção dos registros eletrônicos pertinentes.
3. Encaminhem-se os autos, via SEI, à **Secretaria-Executiva - SE/MEC, com urgência**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 15 de julho de 2024.

Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim
Procuradora Federal
Consultora Jurídica Substituta¹

1. Conforme designação da Portaria nº 134, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000038770202325 e da chave de acesso d6eca6fd



Documento assinado eletronicamente por THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1559776187 e chave de acesso d6eca6fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-07-2024 16:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024, às 15 horas, realizou-se a 8ª reunião do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, sob a presidência da Secretária-Executiva Substituta, Senhora Jussara Cardoso Silva Freitas, com a presença da Secretária de Educação Básica (SEB), Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, do Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), Senhor Maurício Holanda Maia, do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Senhor Marcelo Bregagnoli, do Secretário de Educação Superior Substituto (SESU), Senhor Adilson Santana Carvalho, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto (SERES), Senhor Rafael Furtado, do Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto (SECADI), Senhor Cleber Santos Vieira, do Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto (SEGAPE), Senhor Marcus Vinicius de Azevedo Braga, da Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta (SPO), Senhora Ana Karina da Silva Santos Koga, do Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, Senhor Filipe Girardi, da Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Senhora Fernanda Mara de Oliveira M C Pacobahyba, do Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Senhor Daniel Gomes Monteiro Beltrammi. Participaram, ainda, na condição de convidados, a Diretora de Programa da Secretaria-Executiva, Senhora Jussara de Luna Batista, a Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, Senhora Jaqueline Ribeiro Silva, o Técnico em Assuntos Educacionais da Secretaria-Executiva, Senhor Antônio José Marques de Araujo Junior, a Diretora de Formação de Professores da Educação Básica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Senhora Marcia Serra Ferreira, o Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), Senhor Antônio Weverson dos Santos Gomes. Tendo sido atestado o quórum mínimo para realização da reunião, foi apresentada a pauta da assembleia, qual seja, a contribuição voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos do Processo SEI/MEC nº 23000.038770/2023-25, a contribuição para a manutenção do escritório da UNESCO, consoante ao disposto no Processo SEI/MEC nº 23000.025576/2024-61, a proposta de revisão substantiva do Projeto OEI/BRA/20/004 "Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas da educação integral básica, incluindo alfabetização", executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.025450/2020-62, e a proposta de pactuação de Ato Complementar de Cooperação com a UNESCO, apresentada pela SEB, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.029983/2024-47. Feita a apresentação da pauta, foi passada a palavra para a Senhora Jaqueline Ribeiro Silva, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, designada pela Portaria nº 76, de 19 de maio de 2023, como Secretária-

Executiva do colegiado, para realizar o detalhamento cabível dos pontos a serem deliberados. Com a palavra, a Senhora Jaqueline Ribeiro Silva informou aos presentes que a documentação de suporte para subsidiar a deliberação quanto aos itens da pauta foi encaminhada antecipadamente para conhecimento dos membros do colegiado. Feito o esclarecimento, registrou que a contribuição voluntária em favor da OEI possui lastro em ação específica e nominal, inserida na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 pela Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, do Congresso Nacional. Nesta perspectiva, a contribuição tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, nas condições expressas pela proposta de termo de contribuição, para execução das ações estabelecidas na minuta de programa de cooperação, anexo único do aludido termo de contribuição. Para tanto, estima-se o repasse de R\$ 35,0 milhões para a OEI, via contribuição voluntária. Quanto à conformidade processual, informou que os aspectos técnicos estão justificados na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, que inseriu a ação específica e nominal em favor da OEI para contribuição voluntária deste Ministério da Educação. Ademais, destacou que a Secretaria-Executiva, unidade responsável pela governança do processo, se manifestou por intermédio de Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, de modo a subsidiar a análise do setor jurídico que, por sua vez, sinalizou a juridicidade da contribuição, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que consigna a adequação da proposição, não havendo óbices à assinatura do termo de contribuição. Contudo, informa que o setor jurídico recomendou a aplicação das normas do direito financeiro que regem as despesas, a existência de rubrica específica e nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual. Além disso, informou o reforço jurídico de que a participação do Brasil, mediante contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei, e que a assinatura não signifique compromisso brasileiro em relação à organização, já que trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público. Por fim, recomendou a Consultoria Jurídica junto ao MEC que a contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em caráter excepcional. Frente às recomendações postas, a Secretaria-Executiva exarou a Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, atendendo as observações postas. Feita a apresentação foi colocado em deliberação, pelos membros do Comitê, o mérito da contribuição voluntária em favor da OEI. Não tendo sido manifestado óbice, a proposta foi aprovada nos termos apresentados. Passou-se, então, ao próximo item da pauta, a saber, a contribuição para a manutenção do escritório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), baseado no Artigo IV e no Anexo das Disposições Gerais do Decreto nº 87.522/1982. Quanto às etapas de conformidade processual, os presentes foram informados que a análise jurídica quanto à legalidade do encargo foi atestada pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, no bojo do Parecer nº 02906/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Além disso, informou-se que a contribuição será definida por troca de cartas entre a UNESCO e o Ministério da Educação, cabendo ao Grupo Intersetorial de Coordenação (GIC) o estabelecimento do prazo para a efetivação do pagamento. Quanto ao valor, foi informado que, em 2023, a UNESCO já havia solicitado aumento do encargo, contudo, após análise técnica dos setores competentes, verificou-se que não havia espaço para o comprometimento desta Pasta Ministerial com aumento pleiteado. Em 2024, o Organismo Internacional novamente requereu aumento do valor da contribuição. Após avaliação técnica e política, houve a recomposição orçamentária, mediante remanejamento entre ações, sendo admitida a possibilidade de atendimento do aumento pleiteado. Desse modo, a contribuição relativa ao

exercício de 2024 passa a ser de R\$ 3,0 milhões. Isso posto, os membros presentes foram inquiridos acerca de eventuais óbices em relação a contribuição. Não havendo objeções, o encargo deverá ser objeto de deliberação, por parte do GIC, em reunião ordinária a ser agendada. Considerando que a composição do colegiado é a mesma do Grupo Especial de Apoio Técnico (GSAT), instância técnica prevista no Decreto nº 87.522/1982, que recomenda a deliberação por parte do GIC, órgão responsável pela aprovação final das propostas, no âmbito do Acordo Brasil/UNESCO, foi consignado o entendimento pela dispensabilidade de convocação de nova reunião para registrar a anuência do GSAT. No que diz respeito à proposta de revisão do Projeto OEI/BRA/20/004, executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, os presentes foram informados que a finalística pretende aportar novos recursos ao aludido projeto, da ordem de R\$ 1,6 milhões, de modo a subsidiar a concepção para o 5º ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas (PAR), além da inclusão de nova atividade para desenvolver propostas técnicas para embasar a revisão do PAR a partir de análises das necessidades dos entes e dos desafios e potencialidades do Plano, contribuindo para a implementação efetiva de políticas e diretrizes para a educação integral básica. A conformidade jurídico-formal da proposta foi sinalizada pela Consultoria Jurídica junto ao MEC, nos termos do Parecer nº 00499/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sendo que as recomendações foram atendidas pela SEB, conforme consta da Nota Informativa nº 1/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC e do Ofício nº 182/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC. Feita a apresentação foi passada a palavra à Secretária da SEB, Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, a qual ponderou que a revisão busca reforçar as estratégias para o atingimento dos resultados do projeto, consistindo no reforço orçamentário e na inclusão de atividade que detalha as ações em andamento, especialmente no que diz respeito à concepção do PAR 5. Concluída a explanação, a proposta de revisão foi colocada em deliberação. Não havendo óbice dos membros do Comitê, foi considerada aprovada, cabendo à SEB a adoção das medidas cabíveis ao envio da proposta à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a quem competirá a análise final da matéria. No que tange ao último item da pauta, a SEB apresenta proposta de projeto, no bojo do Acordo Básico de Cooperação de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966, visando fortalecer as iniciativas da voltadas à melhoria da qualidade da educação, por meio da promoção da equidade e aprendizagem em uma perspectiva integral, e à garantia do acesso, permanência e ampliação da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, atendendo às necessidades específicas das redes de ensino, profissionais da educação e estudantes. O valor estimado é de R\$ 30,0 milhões, a serem repassados em quatro parcelas, durante os 48 meses de vigência, a serem certificados, oportunamente, no bojo da Ação Orçamentária 20RH, de execução da finalística. Novamente, a Secretária da SEB, Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, ponderou que a proposta visa fortalecer as políticas prioritárias em execução na Educação Básica, além de mitigar o risco de interrupção dos estudos e pesquisas em andamento, haja vista que o Projeto atualmente vigente na finalística, a saber, o OEI/BRA/20/004, tem encerramento previsto para dezembro de 2026. Terminado o relato, foi reforçado que a deliberação do colegiado tem foco no mérito, razão pela qual os valores poderão sofrer alterações, em função do orçamento disponível. Colocada a proposta em deliberação, não havendo óbice dos presentes, houve a anuência para que a SEB proceda com a elaboração do projeto, conforme orientação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, devendo o processo ser instruído pela finalística, quanto aos aspectos técnico e jurídico, antes da submissão à ABC/MRE. Não havendo óbices dos presentes, a proposta de projeto foi considerada

aprovada, na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, a Secretária-Executiva Substituta do MEC agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Jaqueline Ribeiro Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos os membros do colegiado assinada eletronicamente.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Secretária-Executiva Substituta

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta

FILIPPE GIRARDI

Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária de Educação Básica

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Educação Superior Substituto

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

RAFAEL ARRUDA FURTADO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto

MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO BRAGA

Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA M C PACOBAHYBA

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Convidados:

Jussara de Luna Batista – SE/MEC;

Jaqueline Ribeiro Silva – SE/MEC;

Antônio José Marques de Araujo Junior - SE/MEC;

Antônio Weverson dos Santos Gomes - SGA/MEC; e

Marcia Serra Ferreira - CAPES.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Secretário(a)-Executivo(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Girardi, Chefe de Assessoria**, em 23/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.





Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 24/07/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius de Azevedo Braga, Diretor(a)**, em 24/07/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5078408** e o código CRC **3CE63DF1**.



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Ministro de Estado da Educação, e a **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco C, Sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor MARIANO JABONERO, Secretário- Geral, em conjunto denominados Partes,

- Considerando que a OEI é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;

- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação; e

- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecidas em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no art. 3º, alínea "d", do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), cumulado com o art. XVIII da Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), bem como no art. 12, incisos XVII e XV, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 2023, o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados a atribuições ministeriais, que favoreça o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação e facilite o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

DO OBJETO

Art. 1º Este Instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

Art. 2º Os objetivos gerais são:

I - estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

II - facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

III - estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

IV - fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e

V - promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (Anexo), parte integrante deste Termo, observadas as normas e os procedimentos internos da OEI.

Art. 4º A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º Cabe à OEI:

I - implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

II - realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos executados no Programa;

III - colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

IV - elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

V - implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

VI - após a utilização dos recursos transferidos por meio deste Instrumento, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

Art. 6º Cabe ao MEC, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (Anexo), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º As Partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas a outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e aos procedimentos internos da OEI.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

§ 1º As transferências de recursos pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta-corrente a ser indicada pela OEI.

§ 2º A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI, será por esta gerida segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros.

§ 3º O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescentar recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

§ 4º A contribuição não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

Art. 10. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente Termo vigorará pelo prazo de dois anos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O presente Termo, assim como o Programa que o integra (Anexo), pode ser alterado pelas Partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida a outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As Partes poderão divulgar, em suas páginas WEB, suas redes sociais ou publicações impressas, rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste Instrumento e quanto ao desenvolvimento, às realizações e ao andamento do Programa.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as Partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será resguardada, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

§ 2º A OEI providenciará, quando cabível, a cessão dos direitos patrimoniais do autor ao MEC.

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 15. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma Parte e que

vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As Partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 17. A transferência de dados pessoais de uma Parte a outra só será permitida nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas, e a Lei Orgânica nº 3, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Art. 18. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as Partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

§ 2º As Partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

§ 3º Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos – AEPD.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 19. As controvérsias relativas ao presente Termo e à sua execução serão resolvidas pelas Partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DOS PRIVILÉGIOS

Art. 20. Nada estabelecido neste Termo pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, às isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS E NA COMPLIANCE

Art. 21. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 22. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu sítio, que é parte essencial da cultura corporativa de *compliance* e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 23. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 24. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do site <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma das Partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 26. Nenhuma das Partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 27. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e as organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 28. O Instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 29. Os empregados de uma das Partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das Partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as Partes, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, obrigando a si e a seus sucessores.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro da Educação do Brasil



50795689M MARIANO
JABONERO (R: G28212488)
2024.08.28 12:03:54
+02'00'

MARIANO JABONERO
Secretário-Geral

Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5156769** e o código CRC **29A0F3D1**.

ANEXO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI é uma entidade internacional, criada em 1949, com o objetivo de promover a cooperação entre os países ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura. A OEI busca fortalecer as políticas públicas e fomentar o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico dos países membros. A missão da OEI é contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável dos países, promovendo a democracia e a integração regional por meio de programas e projetos específicos.

A OEI trabalha em estreita colaboração com os governos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros para desenvolver projetos que melhorem a qualidade da educação, incentivem a inovação científica e tecnológica e valorizem a cultura. No Brasil, a OEI atua em alinhamento com as prioridades nacionais, buscando fortalecer o sistema educacional e promover a inclusão social e a equidade.

Em seu Programa-Orçamento 2023-2024, existem linhas de cooperação que se estendem ao campo da pesquisa e apoiam estudos colaborativos para identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Esses esforços são essenciais para embasar políticas públicas eficazes e práticas educacionais que atendam às necessidades contemporâneas, com foco na inclusão educacional, na transformação digital, na inovação, na educação intercultural e na produtividade. Além disso, a OEI promove o intercâmbio acadêmico e cultural, oferecendo oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros de se engajarem em experiências internacionais enriquecedoras. Em síntese, a organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abordando áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação, buscando soluções adaptadas às realidades de cada nação, incluindo o Brasil, promovendo a educação para a cidadania global.

Por outro lado, o MEC desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do País. Entre suas funções principais, estão a formulação de políticas educacionais e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as esferas, desde a educação básica até o ensino superior. O MEC também elabora políticas que promovem a inclusão e buscam equidade no acesso à educação. Na educação básica, coordena a gestão da educação infantil e do ensino fundamental ao médio, definindo currículos mínimos e diretrizes pedagógicas para escolas públicas e privadas. Além disso, regulamenta e promove a educação profissional e tecnológica, estabelecendo parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho. No ensino superior, supervisiona e avalia instituições de ensino, coordena programas de acesso como o Sistema de Seleção Unificado – SiSU e o Programa Universidade para Todos – ProUni e desenvolve sistemas de avaliação para mensurar o desempenho educacional.

O MEC também é responsável pelo financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil. Implementa programas como o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, visando a melhorar o ambiente educacional. No âmbito internacional, participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

Não obstante os esforços para reduzir desigualdades, a educação no Brasil enfrenta desafios significativos, como altos índices de evasão escolar e a necessidade de um sistema nacional claro que harmonize as responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

A população brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica, cultural e socioeconômica, é também caracterizada por desigualdades profundamente enraizadas que afetam com maior intensidade os grupos sociais vulneráveis, que incluem minorias raciais, populações indígenas, moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, ribeirinhos e outros. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com quinze anos era de 7,0% (sete por cento), sendo mais alta entre pretos (10,1% (dez vírgula um por cento)) e pardos (8,8% (oito vírgula oito por cento)) em comparação com brancos (4,3% (quatro vírgula três por cento)). Além disso, a disparidade regional é marcante, com o Nordeste apresentando a maior taxa de analfabetismo (14,2% (catorze vírgula dois por cento), com quase o dobro da média nacional (7,0% (sete por cento))). No ensino básico, a evasão escolar é um problema persistente, especialmente no ensino médio, em que a taxa de abandono chegou a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) em 2023, enquanto na educação especial esse percentual aumenta para 6,2% (seis vírgula dois por cento), segundo o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme está previsto nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nesse cenário, o desafio da cobertura se soma ao desafio da qualidade. O acesso deveria implicar qualidade e vice-versa. Contudo, mesmo considerando o curso e os avanços da política da educação nas últimas três décadas, acesso e qualidade ainda não andam de mãos dadas. Os custos envolvidos na abertura de novas unidades públicas, a contratação de equipes qualificadas, a compra de materiais suficientes para o atendimento pedagógico, a formação continuada de professores que seja efetiva e bem administrada são exemplos de desafios ainda atuais. Isso implica afirmar que a oferta da educação de qualidade envolve recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos pertinentes e suficientes para todas as crianças matriculadas, projeto pedagógico construído e implementado com a comunidade escolar, constantes e consistentes ações de formação continuada para toda a equipe institucional e uma gestão democrática que seja capaz de concretizar essa qualidade e harmonia institucional.

Outro aspecto relevante é que o desenho federativo brasileiro aquilata um arranjo complexo, composto de competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes entre os entes federativos. Essa ação particionada de cada esfera de governo pode resultar em uma atuação estatal fragmentada, sobreposta ou duplicada que tende a afetar a implementação, os resultados e a eficiência de programas públicos.

O incremento de complexidade das funções exercidas pelo Estado, devido a contextos de intensa mutabilidade, tal como acontece em tempos de crises fiscais na sociedade contemporânea, reclama novos contornos de cooperação. O alargamento dos desígnios estatais e a amplitude da interface das políticas públicas tornam necessárias, em muitos casos, a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros na sua concretização. A necessidade da concertação não é tão somente uma estratégia para lidar com “crises”, senão para melhorar a capacidade de adaptação e responsividade do Estado que se situa em uma nova era pautada na complexidade.

Nesse contexto, a articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 17, que destaca a importância da cooperação internacional.

A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. No entanto, a integração regional enfrenta obstáculos, como as diferenças socioeconômicas e culturais entre os países membros. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com o diálogo, a troca de melhores práticas e a implementação de projetos conjuntos que respeitem as especificidades de cada nação. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

Assim, o presente Programa de Cooperação visa a fortalecer e promover significativamente a educação no País mediante uma série de ações estratégicas conduzidas pela OEI. O objetivo principal é aprimorar a qualidade educacional e promover a equidade no acesso à educação, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o ODS 4, que visa a assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Um dos eixos fundamentais desse Programa é o fortalecimento do desenvolvimento profissional contínuo dos atores da educação, como educadores, gestores escolares e formuladores de políticas. Para isso, serão estabelecidos programas de formação continuada, incluindo cursos on-line e presenciais que abordam métodos de ensino inovadores e tecnologias educacionais.

Outro ponto chave são os eventos educacionais de alto nível planejados para reunir especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais. Esses eventos, tanto nacionais quanto internacionais, serão espaços privilegiados para discutir políticas e práticas inovadoras na educação. A intenção é promover o diálogo estratégico e criar redes de colaboração que possam disseminar as melhores práticas identificadas, aumentando a visibilidade das discussões estratégicas e impactando positivamente as políticas educacionais. A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

A promoção de pesquisa e inovação também é essencial para o Programa. Serão facilitadas redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos. A criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional e a realização de estudos longitudinais ajudarão a avaliar o impacto das políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Estudos e diagnósticos serão realizados para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas educacionais. A realização de

pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

Além disso, o Programa visa à modernização do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação ao acesso à informação e às necessidades de grupos vulneráveis. Diagnósticos abrangentes identificarão as áreas que precisam de investimento em tecnologia, infraestrutura e capacitação de professores. Parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil serão fundamentais para garantir a sustentabilidade desses investimentos e fortalecer a equidade de aprendizagem, incluindo estratégias de conscientização sobre educação inclusiva.

Em resumo, a cooperação entre a OEI e o MEC é um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais no Brasil, promovendo não apenas a qualidade da educação, mas também a equidade e a inclusão. Essa parceria estratégica não só fortalece as políticas educacionais existentes, mas também cria um ambiente propício para a inovação e a troca de experiências entre os países ibero-americanos, contribuindo para um futuro educacional mais próspero e sustentável.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Ibero-américa. Assim, a cooperação entre a OEI e o MEC surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no País.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir:

- a) estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c) estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d) fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e
- e) promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à inovação e inclusão educacional bem como à educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A Organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando a promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a Organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da educação de toda a Ibero-américa e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a Organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O Programa busca coordenar iniciativas que visam a reduzir a lacuna digital na Ibero-américa, proporcionando uma resposta estratégica às

demandas educacionais pós-pandemia. Esse destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.

Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das três esferas federativas.

Na esfera federal, em decorrência da parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do MEC na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação “Governança da Educação”, que reuniu quarenta e um articulistas, entre especialistas e autoridades, em três livros publicados, e da publicação “Educação em pauta”, lançada em março de 2023, que reuniu vinte e nove artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando a aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto “Primeiros anos”, iniciativa da OEI em parceria com o MEC do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil – EI, incluindo crianças, professores e gestores públicos educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada “A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade”, destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta. Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. Na segunda etapa, foi realizada uma coleta de dados primários em dez municípios, visando a compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Dessa feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-américa, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Cooperação entre OEI e o MEC serão realizadas no período de vinte e quatro meses, contados da sua assinatura.

5. EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI

Administração e avaliação educacional: os propósitos centrais dessa linha apoiam, por um lado, tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho – com especial atenção aos processos de descentralização –; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.

Educação Básica: a finalidade dessa linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isso, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação – territorial, institucional e temática – das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.

Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais: o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para uso na sala de aula; e

Atenção integral à primeira infância: o objetivo dessa linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.

6. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional mediante formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

1.1.1 Desenvolver e implementar cursos on-line e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão e tecnologias educacionais.

1.1.2 Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

1.1.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, *workshops* e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

1.1.4 Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

1.2.1 Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutirem políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

1.2.2 Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

1.2.3 Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

1.3.1 Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

1.3.2 Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

1.3.3 Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

1.3.4 Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

1.3.5 Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

1.4.1 Realizar diagnóstico específico sobre o acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

1.4.2 Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando a atender às demandas contemporâneas.

1.4.3 Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

1.4.4 Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

2.1.1 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-américa para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

2.1.2 Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

2.1.3 Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

2.1.4 Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

2.2.1 Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS 4.

2.2.2 Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

2.2.3 Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

7. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada ação, que variam de acordo com o local e a disponibilidade de insumos.

7.1 Remuneração

Os valores estimados seguem preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos a processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução bem como a

natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa a garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

No momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar as contratações por meio de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

7.2 Previsão Orçamentária

Or.	Objetivo	Subtotal
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	R\$ 3.300.000,00
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	R\$ 9.400.000,00
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	R\$ 4.300.000,00
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	R\$ 3.500.000,00
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	R\$ 6.600.000,00
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	R\$ 5.100.000,00
Subtotal		R\$ 32.200.000,00
Custos Indiretos		R\$ 2.800.000,00
Total		R\$ 35.000.000,00

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Princípios de Fundamentação

Para a execução do presente Programa nesse período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco direto, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, *workshops* e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas a *priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

8.2 Execução e Gestão do Projeto

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

8.3 Revisões ou Alterações do Programa

Poderá ser realizado aditivo do presente Programa a fim de incorporar custos proveniente do planejamento, momento em que as Partes se comprometem a revisar e ajustar o orçamento inicialmente acordado, levando em consideração quaisquer variações de custo decorrentes da dinâmica operacional dos eventos.

As revisões simplificadas do Plano de Trabalho, isto é, que não gerar alteração na estrutura lógica do projeto com a incorporação ou alteração de novo objetivo, mas tão somente ajustar o planejamento orçamentário e/ou das atividades e prazos pactuados, poderão ser promovidas por trocas de cartas oficiais entre o MEC e a OEI, ou outro meio oficial.

8.4 Metas, Indicadores e Meios de Verificação

Or.	Objetivo	Meios de Verificação
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	Avaliação qualitativa dos cursos
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	Relatório de realização do Evento, com a descrição dos debates e registro fotográfico
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	Sumário Executivo, incluindo, no mínimo, metodologia utilizada e resultado da aplicação
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	Publicação na temática da inclusão educacional e documento com resultados da atuação da Rede Ibero-americana para Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Inclusivos
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	Documento com propostas de mecanismos de colaboração entre os países, para troca de experiências exitosas nas áreas prioritárias da OEI
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	Propostas de mecanismos, processos e instrumentos de gestão inovadora para a educação iberoamericana.

8.5 Base Legal no Brasil.

A atuação da OEI é pautada, em especial, por três marcos normativos:

- Em primeiro lugar, o Acordo de Sede celebrado entre a República Federativa do Brasil – RFB e a OEI, internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 – dispõe sobre a instalação da sede regional permanente da OEI no Brasil, dispondo acerca de suas prerrogativas e imunidades;
- O Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, o qual ingressou no ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que, por sua vez, estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, entre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, e que, ao ser ratificado pelo Brasil, manifesta o ingresso do País como Estado-membro da Organização.
- Por fim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.

Observa-se, dessa forma, que o ingresso do Brasil na OEI, o estabelecimento da sede regional de representação em território nacional e a capacidade da OEI de celebrar acordos e receber contribuições do Governo brasileiro no âmbito dos seus mandatos de atuação já foram objeto de apreciação e autorização expressa pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, em obediência ao procedimento estipulado pela Constituição Federal.

Ocorre que a operacionalização dos já referidos tratados internacionais e a efetiva participação dos países-membros demandam a elaboração de instrumentos de materialização das iniciativas de cooperação. Existem diversas formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais para financiar a cooperação técnica multilateral, que garantem a possibilidade do desenvolvimento de projetos relacionados às suas atribuições assim como o aumento da participação na agenda regional. Essas distintas formas variam de acordo com a fonte dos recursos bem como com as características de projeto/programa de cooperação técnica. Independente da modalidade ou da forma de financiamento, todas as ações da OEI são revertidas em benefício dos países e populações receptoras.

O tratado internacional denominado Convênio de Santo Domingo, incorporado à ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, aprovou os estatutos da OEI, que, pela alínea “a” do artigo XVIII, prescrevem que “o patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído” pelas “subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção”. As contribuições voluntárias, como ato de liberalidade, não são periódicas e não integram o orçamento regular dos organismos internacionais, possuindo caráter unilateral, facultativo e episódico. A contribuição voluntária decorre de um interesse político-administrativo legítimo, cuja avaliação está sujeita a critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Pasta Ministerial.

As contribuições voluntárias são comuns e de amplo uso para a realização de inúmeras ações em cooperação técnica internacional, pois refletem diretamente na participação do País no Organismo Internacional. Por intermédio da contribuição voluntária, a OEI promove a participação do Brasil no intercâmbio de experiências entre os escritórios dos demais países membros com o foco no desenvolvimento iniciativas regionais.

Uma vez que a República Federativa do Brasil é país-membro da OEI, os aportes financeiros, ordinários ou adicionais, que o Governo brasileiro realiza em favor dessa Organização internacional para o custeio de suas atividades, em especial daquelas realizadas em prol da própria educação brasileira, são “contribuições adicionais” ou “participações”. Não resta dúvida que a presente contribuição trata de efetiva participação no organismo, posto que é por intermédio da contribuição que se dará na materialização de projetos e programas na região Ibero-americana.

Cumprе ressaltar que a contribuição supramencionada não se confunde com a modalidade de execução nacional, prevista no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na qual a condução e direção das atividades dos projetos e programas estão a cargo das instituições brasileiras. Ainda, não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, entidades de natureza jurídica diversa da OEI. Essas organizações, ao contrário da OEI, possuem uma estrutura jurídica e operativa distinta, muitas vezes voltada para a execução direta de projetos específicos dentro do território nacional, sem a abrangência internacional e multilateral que caracteriza a atuação da OEI.

Dessa feita, repisasse, que o presente Programa será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e pelo Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Cooperação da OEI representa um compromisso significativo com a melhoria da educação na Ibero-américa, focando em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. A execução do Programa, baseada em princípios de cooperação e inovação, visa a alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, atendendo às demandas contemporâneas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Por meio do fortalecimento das políticas e ações educativas, da formação contínua de educadores e gestores, da promoção de eventos estratégicos, da pesquisa e inovação e da modernização do sistema educacional, o Programa de Cooperação entre a OEI e o MEC busca transformar a educação no Brasil. Esse esforço conjunto não apenas aprimora a qualidade da educação, mas também promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. A cooperação entre essas duas importantes entidades representa um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e construir um futuro mais próspero e inclusivo para todos os brasileiros.